



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ITATIAIUCU (INTERESSADO)	
<b>Outros participantes</b>	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
249751867	08/12/2025 22:26	<a href="#">P_PETIÇÃO (OUTRAS)_3035583281 EM 08/12/2025 22:26:25</a>	Petição
249896664	09/12/2025 12:57	<a href="#">Petição</a>	Petição
249896681	09/12/2025 12:57	<a href="#">doc. 01 - Anderson - registro_6938027063362861</a>	Outros documentos
249896683	09/12/2025 12:57	<a href="#">doc. 01 - Bruno - registro_69381688633641ca</a>	Outros documentos
249896684	09/12/2025 12:57	<a href="#">doc. 01 - Geovane - registro_6937fffc63367b36</a>	Outros documentos
249896685	09/12/2025 12:57	<a href="#">doc. 02 - Modelo de Cessão</a>	Outros documentos
249896692	09/12/2025 12:57	<a href="#">doc. 03 - Petição Lance</a>	Outros documentos
249896695	09/12/2025 12:57	<a href="#">doc. 04 - Procuração Metalog TPB</a>	Outros documentos
249896696	09/12/2025 12:57	<a href="#">doc. 05 - PROCURAÇÃO Anderson</a>	Outros documentos
249896699	09/12/2025 12:57	<a href="#">doc. 06 - Cessão Geovane</a>	Outros documentos
249898001	09/12/2025 12:57	<a href="#">doc. 07 - Serasa EEB EMPRESA DE ENTREGAS BRASIL</a>	Outros documentos
249898002	09/12/2025 12:57	<a href="#">doc. 08 - Ação judicial em comum</a>	Outros documentos
249898004	09/12/2025 12:57	<a href="#">doc. 09 - 2ª Ação judicial em comum</a>	Outros documentos
250009010	09/12/2025 17:41	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
250087871	09/12/2025 17:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
250087872	09/12/2025 17:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
250087873	09/12/2025 17:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
250087874	09/12/2025 17:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
250087875	09/12/2025 17:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
250087877	09/12/2025 17:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
250221144	10/12/2025 09:43	<a href="#">HABILITAÇÃO CRÉDITOS TRABALHISTAS</a>	Petição
250221147	10/12/2025 09:43	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO E HONORÁRIOS (ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS)</a>	Outros documentos
250221148	10/12/2025 09:43	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO E HONORÁRIOS (ODIVALDO PEREIRA DA SILVA)</a>	Outros documentos
250221150	10/12/2025 09:43	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO E HONORÁRIOS (SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE)</a>	Outros documentos
250223048	10/12/2025 09:50	<a href="#">2ª REITERAÇÃO - HABILITAÇÃO - CANCELAMENTO DA AGC - AGC POR VIDEOCONFERÊNCIA</a>	Petição

250246847	10/12/2025 11:04	<a href="#">JUNTADA PROCURAÇÃO REF. 250221144</a>	Petição
250249135	10/12/2025 11:04	<a href="#">procuração aniele</a>	Procuração
250249136	10/12/2025 11:04	<a href="#">declaração aniele</a>	Outros documentos
250249139	10/12/2025 11:04	<a href="#">procuração odivaldo</a>	Procuração
250249141	10/12/2025 11:04	<a href="#">declaração odivaldo</a>	Outros documentos
250249144	10/12/2025 11:04	<a href="#">procuração Sidney</a>	Procuração
250249147	10/12/2025 11:04	<a href="#">declaração Sidney</a>	Outros documentos
250418030	10/12/2025 16:05	<a href="#">Petição</a>	Petição
250418033	10/12/2025 16:05	<a href="#">ATA</a>	Outros documentos
250418035	10/12/2025 16:05	<a href="#">Cenário 1 - Laudo de VotaçãoGRUPO PRAMAR - Continuidade 10_12_2025 _ Assemblex</a>	Outros documentos
250418038	10/12/2025 16:05	<a href="#">Cenário 2 - Laudo de VotaçãoGRUPO PRAMAR - Continuidade 10_12_2025 _ Assemblex</a>	Outros documentos
250420952	10/12/2025 16:05	<a href="#">Lista de Presença</a>	Outros documentos
250418040	10/12/2025 16:05	<a href="#">Lista de Presença - Dr. Anderson</a>	Outros documentos
250418041	10/12/2025 16:05	<a href="#">Lista de Presença - Dr. Daniel</a>	Outros documentos
250418043	10/12/2025 16:05	<a href="#">Lista de Presença - Dr. Guaracy</a>	Outros documentos
250418045	10/12/2025 16:05	<a href="#">Lista de Presença - Dr. Vinicius</a>	Outros documentos
250418047	10/12/2025 16:05	<a href="#">Lista de Presença - Dra. Rayane</a>	Outros documentos
250418049	10/12/2025 16:05	<a href="#">Lista de Presença - Dra. Suellen</a>	Outros documentos
250418039	10/12/2025 16:05	<a href="#">Lista de Ouvintes</a>	Outros documentos
250732519	11/12/2025 14:20	<a href="#">Petição</a>	Petição
251485049	14/12/2025 22:11	<a href="#">Ciência MP</a>	Ciência
251810867	15/12/2025 18:25	<a href="#">Petição</a>	Petição
251810868	15/12/2025 18:25	<a href="#">2025 12 15 - 1º aditivo PRJ Grupo Prammar</a>	Outros documentos
252144011	16/12/2025 16:30	<a href="#">Petição</a>	Petição



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO  
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU2R/CORAT/NUEST)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

**NÚMERO: 0849320-15.2023.8.19.0021**

**PARTE(S): UNIÃO FEDERAL**

**PARTES(S): ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA E OUTROS**

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Em referência às **petições anteriores deste ente público**, ao **item III.3 da Decisão de id 246464165 e ao item 4 da certidão de id 245935471**, esta **Procuradoria Regional da União da 2ª Região (PRU2R)** esclarece seu requerimento anterior no sentido de que a **PRU2R não seja incluída** nas próximas intimações direcionadas à União, considerando que o caso não trata de dívida sob sua responsabilidade, como tem ocorrido por meio do envio da intimação na caixa "ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO", Representante "PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO 2ª REGIÃO - PRU2R/PGU/AGU", conforme aba EXPEDIENTES do PJe:

â€

Intimação (50069496) - ID do documento (248495309)

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

Representante: PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO 2ª REGIÃO - PRU2R / PGU / AGU


Diário Eletrônico (03/12/2025 16:55:58)

O sistema registrou ciência em 05/12/2025 00:00:00

Prazo: 5 dias

Além disso, quanto ao requerimento de **renovação das intimações** em favor da Procuradoria-Regional da **Fazenda Nacional** da 2ª Região - **PRFN2** (órgão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - **PGFN**) e da Procuradoria-Regional **Federal** - **PRF2** (órgão da Procuradoria-Geral Federal - **PGF**), cabe observar que, em tese, o órgão da **PGFN** pode ser intimado por meio da seguinte caixa disponível no PJe, como realizado, por exemplo, no ato do processo nº 0814093-87.2024.8.19.0001 (6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital):




Intimação (49764666) - ID do documento (246845277) 

MINISTERIO DA FAZENDA

Representante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN / AGU

Igualmente, o órgão da **PGF** pode ser intimado por meio da seguinte caixa: (exemplo do processo nº 0802993-16.2022.8.19.0031).

Intimação (44967247) - ID do documento (221870593) 

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Sistema (31/08/2025 17:31:23) 

O sistema registrou ciência em 10/09/2025 23:59:59

Prazo: 0 sem prazo

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.

THIAGO SIMÕES LACERDA  
Advogado da União



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:56

Número do documento: 25120822262865400000237070172

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120822262865400000237070172>

Assinado eletronicamente por: \*.AGU.GOV.BR - 08/12/2025 22:25:22

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**  
**TENTATIVA DE INTERFERÊNCIA ILEGÍTIMA NA AGC**

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

**PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.,** por seus advogados que subscrevem a presente, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vêm, respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup>, **em complemento à manifestação de Id 246086865**, informar e requerer o que se segue:

**I – TENTATIVA DE MANIPULAÇÃO DO RESULTADO DA ASSEMBLEIA**

1. Funcionários das Recuperandas listados na Classe I e credores das Classes III e IV vêm informando para as Recuperandas, desde a última semana, que têm recebido contatos de um advogado chamado Thiago, nos telefones 21 96667-3014 e 21 99952-5827, que estava intermediando a aquisição dos créditos na recuperação judicial do Grupo Prammar, conforme mensagens abaixo (doc. 01):

[www.gameiroadv.com.br](http://www.gameiroadv.com.br)







2. Os credores listados nas conversas acima são: Geovane Gomes Cardoso de Souza (21 99650-0238), Anderson de Oliveira da Costa (21 97258-2068) e Bruno Batista de Paiva (2198527-8656).

3. Os registros dessas conversas foram certificados eletronicamente via plataforma **Verifact** e se encontram disponíveis integralmente no *link* a seguir e em resumo no doc. 01:



[https://cgslawadvogados-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/luciana\\_abreu\\_gameiroadv\\_com\\_br/IgDRaX-czMMSjYlx1Zmwsa9AWZhRGgUI1pcslVx\\_76pvdg?e=FXEgDP](https://cgslawadvogados-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/luciana_abreu_gameiroadv_com_br/IgDRaX-czMMSjYlx1Zmwsa9AWZhRGgUI1pcslVx_76pvdg?e=FXEgDP)

4. Nestas trocas de mensagens três documentos foram enviados.
5. O 1º era um modelo de “Termo de Cessão”, enviado para que o credor tivesse conhecimento do documento a ser assinado (doc. 02 – Juntado na Conversa 3, com Bruno). O documento veio em formato “pdf” e, apesar de não estar preenchido, chamou a atenção pois restava presente a menção à recuperação judicial do periódico *Lance*, como abaixo:

**Do Objeto:** O objeto do presente instrumento é a cessão total do crédito que o CEDENTE possui, habilitado ou não, na Recuperação Judicial requerida por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. – todas em Recuperação Judicial (“Lance”) - em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da XXXXXX Vara Empresarial do Rio de Janeiro, autuada sob o n.º. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no valor total de R\$ XXXX (valor por extenso), conforme relação de credores anexada ao processo.

6. Os atuais advogados do Grupo Lance são advogados da Metalog (docs. 03 e 04), como se depreende abaixo:

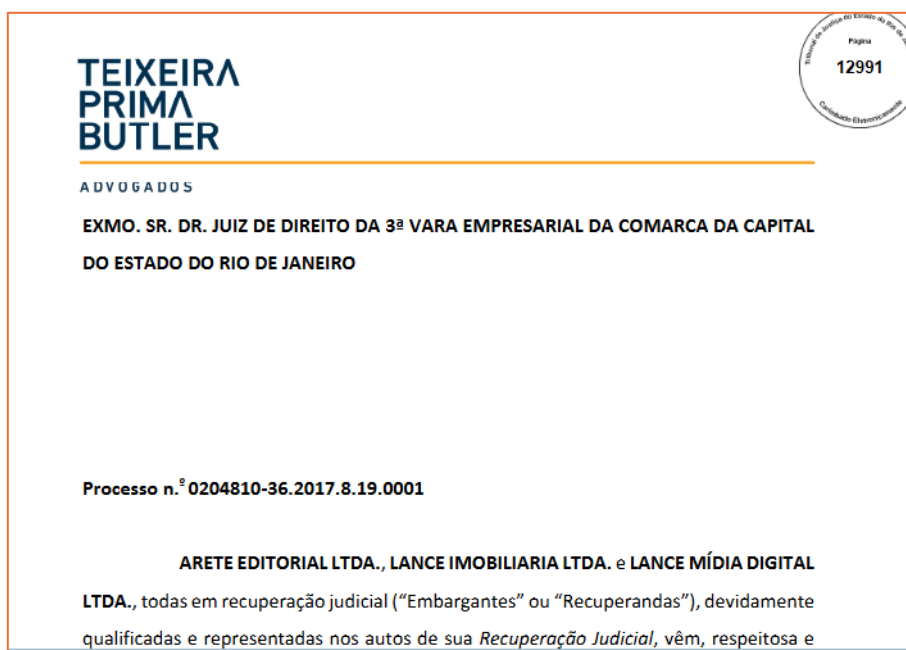


Figura 1- Petição na recuperação judicial do Grupo Lance nº 0204810-36.2017.8.19.0001 de 24/11/2025



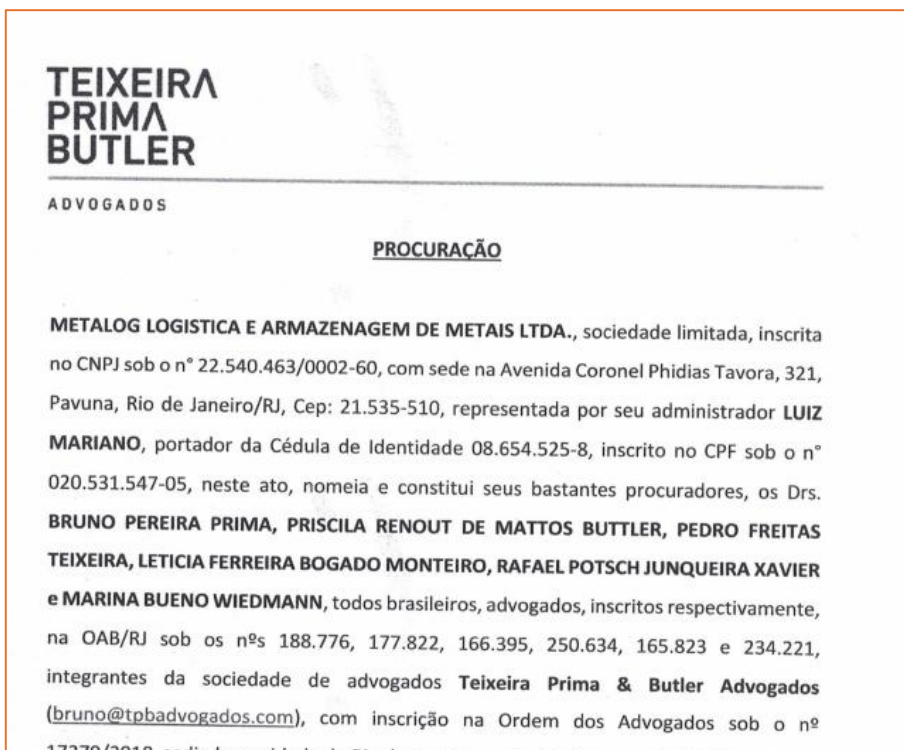


Figura 2- Procuração da Metalog para os referidos advogados no processo nº 0814377-47.2024.8.19.0211

7. O 2º documento tratava-se de uma procuração, o que causa estranheza, pois a proposta inicialmente apresentada era a de aquisição do crédito, inclusive com menção à realização do pagamento integral do crédito listado na recuperação.
8. Caso o credor já tenha recebido o valor devido, deixa de existir interesse legítimo em sua participação na AGC, razão pela qual não poderia outorgar procuração referente a um crédito que já não lhe pertence.
9. Tal procuração era destinada ao Sr. Thiago Willian Mina Soares, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 206.290, com escritório na Rua Lourenço Ribeiro, s/nº, Higienópolis, Rio de Janeiro- RJ (doc. 05 – documento juntado na Conversa 2 com Anderson).
10. O 3º documento era um Termo de Cessão com a menção ao pagamento integral do crédito relacionado na recuperação judicial (doc. 06 - documento juntado na Conversa 1 com Geovane).
11. Nesse documento, consta que a empresa que pretende adquiri-lo denomina-se EEB EMPRESA DE ENTREGAS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº



36.669.362/0001-17, cujas atividades são: organização logística do transporte de carga, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis e carga e descarga. Abaixo o cartão do CNPJ:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.669.362/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2020	
NOME EMPRESARIAL EEB EMPRESA DE ENTREGAS BRASIL LTDA.			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NUMERO 03131	COMPLEMENTO SAL 602	
CEP 20.210-030	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICIPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDERECO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@NOVAPLUSCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (19) 3801-2919	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2020	

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 36.669.362/0001-17  
**NOME EMPRESARIAL:** EEB EMPRESA DE ENTREGAS BRASIL LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** CRISTIANE MAIARA ANTONIO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

12. Tendo em vista que não se trata de uma empresa especializada neste tipo de operação, como existem no mercado, as Recuperandas foram inicialmente ao Serasa em busca de informações, e lá encontraram diversos números telefônicos, entre eles um do Rio de Janeiro (doc. 07):



Telefones disponíveis	Referente à
(19) 3801-2919	Empresa
(21) 3422-3604	Empresa
(19) 9741-61829	Sócio
(19) 3821-1441	Sócio
(19) 9991-94710	Sócio
(19) 9960-88846	Sócio
(19) 9983-33497	Sócio

13. Esse mesmo número de contato está relacionado com a **Metalog Logística e Armazenagem de Metais Ltda**, conforme consta do seu cartão do CNPJ abaixo copiado:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.540.463/0002-60 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/2016
NOME EMPRESARIAL METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CORONEL PHIDIAS TAVORA	NUMERO 321	COMPLEMENTO *****	
CEP 21.535-510	BAIRRO/DISTRITO PAVUNA	MUNICIPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNDERTAKING_EMPRESA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (21) 3422-3604	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			

14. Note que o telefone da Reciclyn Comércio e Indústria de Metais, empresa do mesmo Grupo da Metalog (Grupo Melo) é quase igual, devendo ter ocorrido apenas um erro material no cadastro, conforme abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.720.660/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2007
NOME EMPRESARIAL RECICLYN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST DO QUITUNGO	NÚMERO 00515	COMPLEMENTO FTE
CEP 21.215-562	BAIRRO/DISTRITO BRAZ DE PINA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO UNDERTAKING_EMPRESA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (21) 3422-3804		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

15. Note, ademais, que outras empresas do Grupo Melo possuem o mesmo e-mail (**undertaking\_empresa@hotmail.com**) e telefone (**21 3422-3604**) cadastrados em seus CNPJs, como se pode atestar pela empresa RECICLASERV IDEIAS E SERVICOS LTDA. abaixo, que também pertence ao Grupo Melo e tem como administrador Luiz Mariano, o mesmo da Metalog e Reciclyn. Veja-se:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.123.896/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/1986
NOME EMPRESARIAL RECICLASERV IDEIAS E SERVICOS LTDA.		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS RECICLAVEIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DO PASSEIO	NUMERO 00038	COMPLEMENTO SAL 1501 SET 2
CEP 20.021-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÓNICO UNDERTAKING_EMPRESA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (21) 3422-3604

<b>CNPJ:</b>	31.123.896/0001-20
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RECICLASERV IDEIAS E SERVICOS LTDA.
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)
Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	PORTALEX SERVICOS LTDA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	LUIZ MARIANO
<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LUIZ MARIANO
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MELO PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	LUIZ MARIANO
<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

16. Foram encontradas ainda duas ações judiciais - 0101121-21.2022.5.01.0043 e 0101101-19.2022.5.01.0079 - onde a empresa **EEB EMPRESA DE ENTREGAS BRASIL LTDA** está no polo passivo com outra empresa do Grupo Melo, a **MELO PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA**, CNPJ nº 08.482.921/0001-40, empresa administrada por Luiz Mariano, mesmo administrador da Reciclyn e Metalog



(doc. 08 e 09).

CNPJ:	08.482.921/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	MELO PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO VITOR SILVA DE MELO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ MARIANO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	INTERNATIONAL METAL RECYCLING INC	País de Origem:	REINO UNIDO
Qualificação:	37-Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	Qualif. Rep. Legal:	17-Procurador
Nome do Repres. Legal:	LUIZ MARIANO		

17. Assim, **resta claro que todas essas empresas estão ligadas**, e que a empresa que deseja adquirir créditos dos credores relacionados na presente recuperação é, ao que tudo indica, a Reciclyn.

18. A Reciclyn, como bem esclarecido na manifestação de Id 246086865 vem tentando indevidamente interferir na referida recuperação judicial com o provável objetivo de levar as Recuperandas à falência e, com isso, adquirir o equipamento *Shredder* por preço muito inferior ao valor de mercado.

19. Após manifestação recente das Recuperandas e a determinação de voto apartado das sociedades Balprensa e Avenida conforme decisão de id 244731951, verifica-se nova ofensiva, agora mediante tentativa de aquisição de votos de diversos credores - inclusive pelo valor integral dos créditos. Tal conduta evidencia que sequer há interesse econômico real na negociação, mas apenas a intenção de angariar votos para influenciar o resultado da Assembleia.

20. Diante das evidências apresentadas, requer-se que **sejam desconsideradas, para fins de votação na Assembleia a ser realizada em 10/12/2025, quaisquer cessões de crédito eventualmente realizadas por credores à sociedade EEB EMPRESA DE ENTREGAS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº**



**36.669.362/0001-17**, bem como a quaisquer outras empresas vinculadas à Reciclyn. Requer-se, igualmente, que **sejam desconsideradas as procurações outorgadas ao Dr. Thiago Willian Mina Soares, OAB/RJ nº 206.290, ou a qualquer outro advogado ligado às referidas empresas.**

## II – DOS PEDIDOS

---

21. Ante o exposto requer-se:

**(i)** Seja concedida tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, para desconsiderar os votos de: **(a)** EEB EMPRESA DE ENTREGAS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.669.362/0001-17, bem como a quaisquer outras empresas vinculadas à Reciclyn e **(b)** votos mediante procuração ao Dr. Thiago Willian Mina Soares, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 206.290, ou outro advogado vinculado às referidas empresas.

**(ii)** Subsidiariamente, na remota hipótese de não ser deferida a tutela de urgência para desconsiderar os votos oriundos das referidas cessões de crédito ou mediante procuração descritas no pedido “(i)” acima, sejam computados em apartado os votos citados, para preservação dos interesses das Recuperandas e da coletividade de credores até decisão final acerca da anulação e/ou ineficácia dos votos desses credores;

**(iii)** Sejam posteriormente declarados nulos os referidos votos por abuso de direito, nos termos do art. 187 do Código Civil e art. 39, § 6º da Lei 11.101/2005;

Termos em que,  
Pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**

OAB RJ nº 135.639

OAB SP nº 524.908

**Luciana Abreu dos Santos**

OAB RJ nº 124.353



**Greicy Kelin Boggio**  
OAB/PR 100.590

**Juliana da Rocha Rodrigues**  
OAB RJ nº 226.517

---

[www.gameiroadv.com.br](http://www.gameiroadv.com.br)



**Relatório Certificado**

# Captura técnica de conteúdo digital

Identificador

**6938-0270-6336-2861**

Título

**Conversa 2**

Responsável

PESSOA FÍSICA

**Paloma Ribeiro da Rocha / CPF 14439692737**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:56

Número do documento: 25120912575506700000237207940

<https://tjrpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575506700000237207940>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:55

## Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que cria um ambiente controlado e isolado que **evita a interferência, intencional ou não, no conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. Durante a registro são coletados diversos metadados técnicos sobre os fatos registrados, permitindo uma auditabilidade conclusiva no futuro. Por fim, o resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação, em determinada origem online no momento de seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade e origem da assinatura, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.



## Certificação

\* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

## Validador online



Validação dos códigos HASH e existência do registro:

<https://valida.verifact.com.br/6938027063362861>

Validação de integridade dos arquivos:

<https://valida.verifact.com.br/>

## Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:56

Número do documento: 25120912575506700000237207940

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575506700000237207940>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:55

## 1. Detalhes do registro

Identificador

**6938-0270-6336-2861**

Iniciado em

**09/12/2025 08:05:29**

09/12/2025 11:05:29 UTC

Finalizado em

**09/12/2025 08:07:28**

09/12/2025 11:07:28 UTC

Tempo de sessão

**01m 59s**

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)

**(UTC-03:00) Brasilia**

Ambiente

**WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: 152.67.44.142**

Pacotes gerados

**capture\_6938027063362861.zip** (2.76 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 83550738f51a3ad57f937b9fca34de93c847e693f79d3a471b9960ad7240de807fb4cdbe3beac65c9c847248d1d4304494c4802852b3355baaaf10caca9faa96  
HASH SHA3-512: d67627cf139f97f3e4113cb9a295c014891b47f519aa96a4f56c46675c5bfb354ef51db17b21ecd5b7e5e7338b40d0c58a622076ac184e14f15fd19df11e32

**metadata\_6938027063362861.zip** (1.38 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: f7b27f5130fbc2ca66e87159d4cfd06cb529b86f626839d84fe9fc6211cc9af5344c9b939ff7862455ab90b2e4b2a72eaf7f21364192eeb4eae8b04efd58b97e  
HASH SHA3-512: b7c8fb54a2271eea10851e7540dc592b985309d4cae557984e8ebef70919e94d36e4ef2e963c053cf68433de6939e5dd8e6f6d174b222c14f4dbbaf54109f925

### 1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registradas pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:56

Número do documento: 25120912575506700000237207940

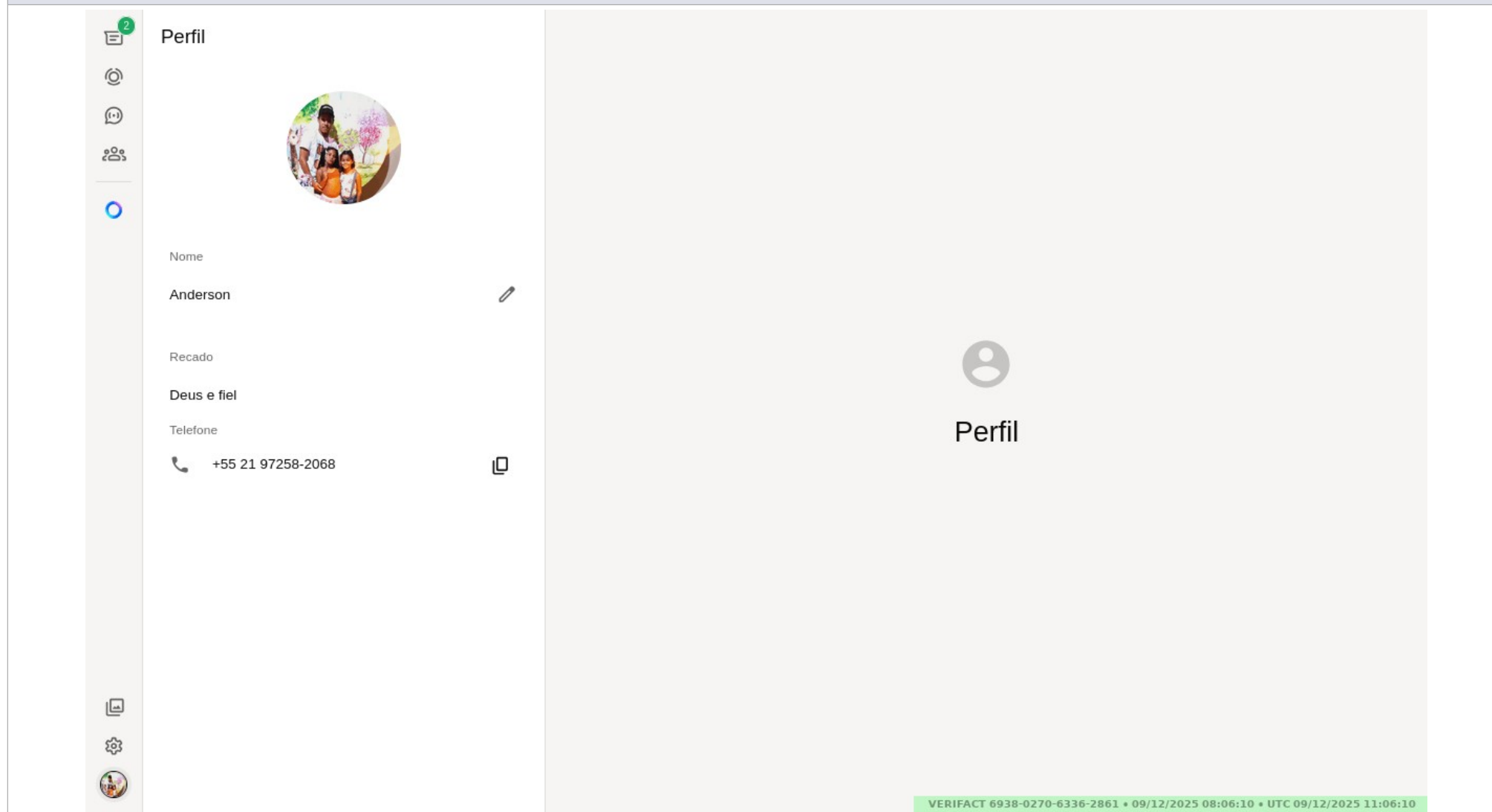
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575506700000237207940>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:55

Arquivo: **image-1\_6938027063362861.png** - 18.35 KB Registrado em: 09/12/2025 08:06:11 / 09/12/2025 11:06:11 UTC

HASH SHA512:1dd8a7f47c358ee017d79d9ec4ab9e730afd96d3cd6f46b6ba371ce0430b63046367a08c3128d24b62b7c1f01b7341bc7fdd70064778d50ee006dbc5f3334d - HASH SHA3-512:f10212f4dd124c12c8a92263aa6853e19e8884b2b7c75672e3edb60c732b24fd59b943a084143182bb8947da587cdb8f3486ea74ff886bdf75f457db78f638

Origem: <https://web.whatsapp.com/>



The screenshot shows a WhatsApp profile page. On the left is a vertical navigation menu with icons for messages (with a '2' notification), profile, voice calls, video calls, group chats, and a blue circle icon. The main content area displays the profile for 'Anderson'. It includes a circular profile picture of a family, the name 'Anderson' with an edit icon, the bio 'Deus e fiel', and the phone number '+55 21 97258-2068' with a copy icon. The background is a light gray gradient with a large 'Perfil' watermark and a profile icon. At the bottom right, a green verification banner reads: 'VERIFACT 6938-0270-6336-2861 • 09/12/2025 08:06:10 • UTC 09/12/2025 11:06:10'.



Arquivo: **image-2\_6938027063362861.png** - 126.36 KB Registrado em: 09/12/2025 08:06:29 / 09/12/2025 11:06:29 UTC  
HASH SHA512:7fb5c6a7ac809706a386be7816f80ebb13246baf18894e074a9da334c8dbe242b709919007c13251c48002f69c6c5c62188dd337293175fc1fa5b1ac9ad3 - HASH SHA3-512:fff28364bdf4964c9dba63cefb657c5b4808e011c42621d9c9a96c855d83fc79315cdb0cddd4301175cb1c3a81d4add193acdb5bfe7d9ef3f3d361e3122  
Origem:https://web.whatsapp.com/

The screenshot displays a WhatsApp interface. On the left is a list of contacts, with the selected contact '+55 21 96667-3014' highlighted. The main chat area shows a conversation with this contact. At the top, there is a synchronization message: 'Sincronizando mensagens mais antigas. Clique para ver o progresso.' Below this, a date separator '02/12/2025' is shown. A security notice states: 'As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.' The chat history includes a text message from the contact: 'Sr Anderson Thiago aqui, segue procuração. Peço que confirme seus dados e assine. Depois de receber o valor combinado pedirei que assine outros dois documentos indicando o recebimento do valor' (16:58). This is followed by an 'Encaminhada' (Forwarded) message containing a PDF document titled 'PROCURAÇÃO Anderson.pdf' (1 página • PDF • 420 KB). Further down, there are more text messages: 'Bom dia, algum retorno?' (11:23), 'Boa tarde, tem mais alguma dúvida? Preciso do documento assinado até dia 08/12.' (14:04), and 'Boa tarde, peço que enviem ainda hoje a procuração assinada. Conforme documento abaixo (editado de...'. On the right side, the contact's profile page is open, showing the name '+55 21 96667-3014', the profession 'Advogado(a) e escritório de advocacia', and the status 'Aberta somente com hora marcada'. There are also options to 'Adicionar' and 'Compartilhar' the contact. At the bottom of the chat area, there is a text input field with the placeholder 'Digite uma mensagem' and a microphone icon. A green verification bar at the bottom of the screenshot reads: 'VERIFACT 6938-0270-6336-2861 • 09/12/2025 08:06:28 • UTC 09/12/2025 11:06:28'.



Arquivo: **image-3\_6938027063362861.png** - 124.94 KB Registrado em: 09/12/2025 08:06:33 / 09/12/2025 11:06:33 UTC  
HASH SHA512:094883d480c037bf9822e45b78be0f266f324d260bbbc4775714824fe3bc2d48b937d5c4d01c5f9ad541052dd6e85d120eeceb86f25a371bb5e556ac046e2a - HASH SHA3-512:c1c85331a86a248bbabc195ddb7430dfa4b66611f5c19e1c572f197f16abc849085d7051897f1ec421e02b33674690f52a2b9b2e3e4e20b833a66987ba681be  
Origem:https://web.whatsapp.com/

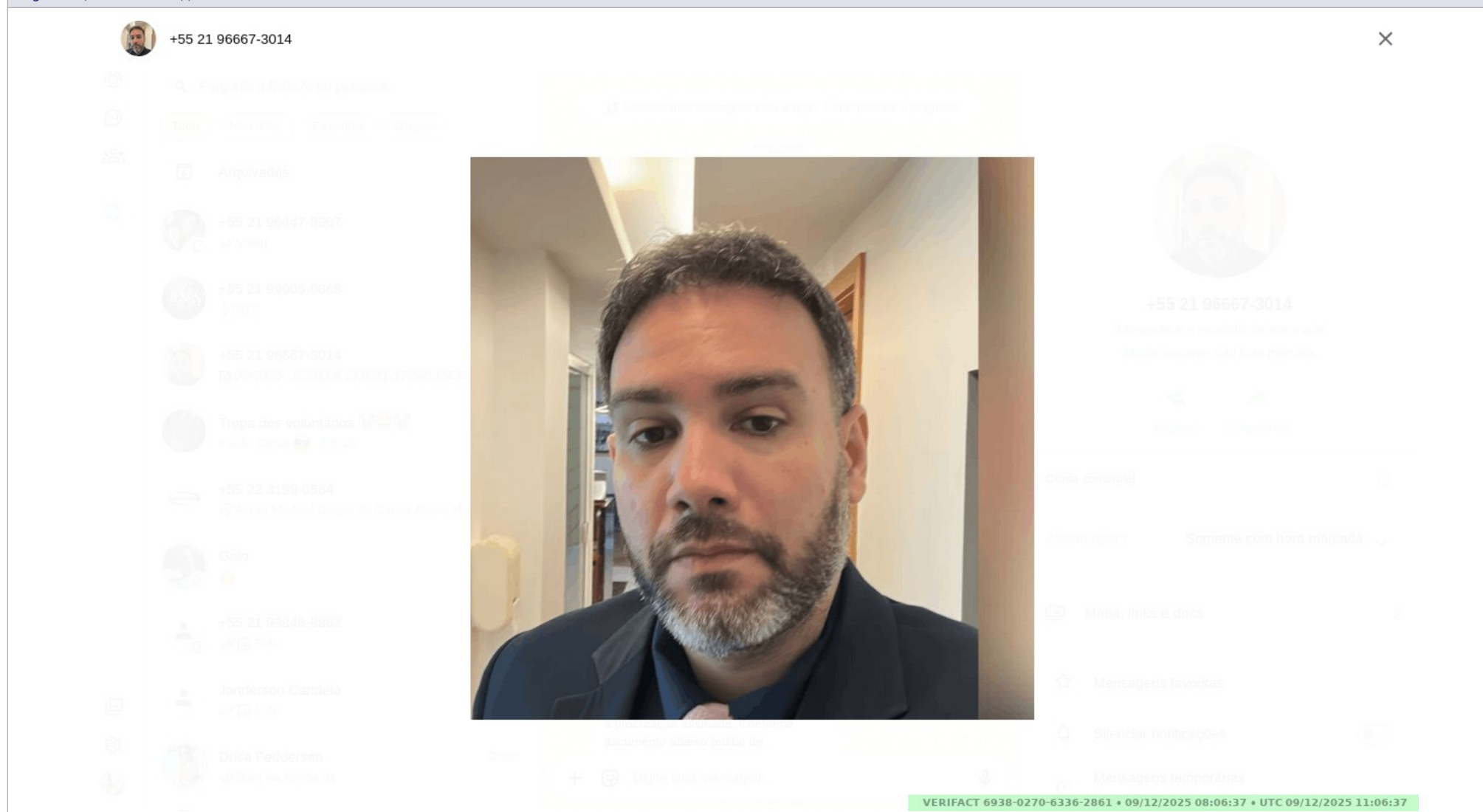
The screenshot displays a WhatsApp interface. On the left is a list of contacts, with the selected contact being +55 21 96667-3014. The main chat area shows a conversation with this contact. At the top, there's a status bar indicating 'Sincronizando mensagens mais antigas'. A date separator for '02/12/2025' is visible. A yellow warning box states: 'As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.' The chat history includes a text message from the contact: 'Sr Anderson Thiago aqui, segue procuração. Peço que confirme seus dados e assine. Depois de receber o valor combinado pedirei que assine outros dois documentos indicando o recebimento do valor' (16:58). This is followed by an outgoing 'Encaminhada' status and a PDF document titled 'PROCURAÇÃO Anderson.pdf' (1 página • PDF • 420 KB) (16:58). A date separator for 'quarta-feira' is shown. The contact asks: 'Bom dia, algum retorno?' (11:23). Another date separator for 'sábado' is shown. The contact asks: 'Boa tarde, tem mais alguma dúvida? Preciso do documento assinado até dia 08/12.' (14:04). A final outgoing text message says: 'Boa tarde, peço que enviem ainda hoje a procuração assinada. Conforme documento abaixo (edital de'. At the bottom, there's a text input field with the placeholder 'Digite uma mensagem'. On the right, a 'Dados do contato' panel is open, showing options like 'Mídia, links e docs', 'Mensagens favoritas', 'Silenciar notificações', 'Mensagens temporárias', 'Privacidade avançada da conversa', and 'Criptografia'. At the bottom of this panel, there are options: 'Recado e número de telefone', '+55 21 96667-3014', 'Bloquear +55 21 96667-3014', 'Denunciar empresa', and 'Apagar conversa'. A green Verifact watermark is visible at the bottom of the chat area: 'VERIFACT 6938-0270-6336-2861 • 09/12/2025 08:06:32 • UTC 09/12/2025 11:06:32'.



Arquivo: **image-4\_6938027063362861.png** - 129.99 KB Registrado em: 09/12/2025 08:06:38 / 09/12/2025 11:06:38 UTC

HASH SHA512:ea0a1b27efd94f76cb1afe4ef67809b0a67168496d0323a1ed780a9e0774d8c98736d4c1e3f07eb868bedb8705014f98bc161b3e2025a6f53c33038110864d3 - HASH SHA3-512:4f31c1083feaf2433e7d3e407d9aa28b6b37a975ba79c0a2f1a38442caca344fa98bde9d227f6f4245b18f18ac99956bf75760a4cb53caad3b5c6dd382481475

Origem:https://web.whatsapp.com/



Arquivo: image-5\_6938027063362861.png - 173.52 KB Registrado em: 09/12/2025 08:07:05 / 09/12/2025 11:07:05 UTC

HASH SHA512:55a2ed4e4dc12876cd59c11ce2b855451703db90ca3d6a71ddbba66b8ad2fce4cbc31133766df71cdc7970dfa71af17acedf11f33949cc4df2fd70149666eb0e - HASH SHA3-512:826c16d494ea9b33ea777d102216abe13ffa3b41e3f2b250cab3e6f753a2ccb2dcfdeb04850ffe2e5031c94523b316bc07b4bee2dc453291d8556239da39c7d4

Origem:https://web.whatsapp.com/

The screenshot shows a WhatsApp chat interface. On the left is a list of contacts, with the selected contact being +55 21 96667-3014. The main chat area shows a conversation with the following messages:

- 02/12/2025
- As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.
- Sr Anderson Thiago aqui, segue procuração. Peço que confirme seus dados e assine. Depois de receber o valor combinado pedirei que assine outros dois documentos indicando o recebimento do valor. 16:58
- Encaminhada
- PROCURAÇÃO Anderson.pdf (1 página • PDF • 420 KB). 16:58
- quarta-feira
- Bom dia, algum retorno? 11:23
- sábado
- Boa tarde, tem mais alguma dúvida? Preciso do documento assinado até dia 08/12. 14:04
- Ontem
- Boa tarde, peço que enviem ainda hoje a procuração assinada. Conforme documento abaixo (edital de convocação) a assembleia de recuperação judicial ocorrerá no dia 15/12. Assim, peço que não demorem no envio. Aproveito para esclarecer novamente que não trabalho para empresa Pramar, mas sim para uma outra empresa que tem interesse em adquirir o crédito, conforme autorizado pelo art. 286 do código civil. 14:04
- Encaminhada

At the bottom of the chat, there is a text input field with the placeholder "Digite uma mensagem" and a microphone icon. A green verification bar at the bottom right of the chat area reads: "VERIFACT 6938-0270-6336-2861 • 09/12/2025 08:07:04 • UTC 09/12/2025 11:07:04".



Arquivo: **image-6\_6938027063362861.png** - 176.11 KB Registrado em: 09/12/2025 08:07:08 / 09/12/2025 11:07:08 UTC  
HASH SHA512:1e68791d388884611a1ffebbb22cb0b9a4455ab6ecb5b0c7f68ba3c784d2a2ca3bb740527acb7172f4385ccd4c72de83c8dce2c458258eb87c9ca095be01f586 - HASH SHA3-512:c7a6c6c2c96d3ea0093dda12b89392b54f5a248986553e03118cbbdae953ad7dcf4c99fd416dc07ed3c9fe9f5cab79d3b37e466f28a5c5fc6bb1914b3799bb  
Origem:https://web.whatsapp.com/

**WhatsApp**

Pergunte à Meta AI ou pesquise

Tudo Não lidas Favoritas Grupos

Arquivadas 7

+55 21 96447-5967 ✓ Valeu Ontem

+55 21 99005-9868 0:07 Ontem

**+55 21 96667-3014** Ontem  
0849320-15.2023.8.19.0021-1765211363017-18...

Tropa dos voluntários ~ Júlio Cesar 0:10 Ontem

Rede Memorial Saúde Assim Medical Duque de Caxias Assim Medical ... Ontem

Galo 👍 Ontem

+55 21 99846-9882 ✓ Foto Ontem

Janderson Candeia ✓ Foto Ontem

Drica Feddersen ✓ Bom dia minha tia Ontem

**+55 21 96667-3014**

Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo de 02/12/2025. Clique para saber mais.

Sr Anderson Thiago aqui, segue procuração. Peço que confirme seus dados e assine. Depois de receber o valor combinado pedirei que assine outros dois documentos indicando o recebimento do valor 16:58

Encaminhada

PROCURAÇÃO Anderson.pdf 1 página • PDF • 420 KB 16:58

quarta-feira

Bom dia, algum retorno? 11:23

sábado

Boa tarde, tem mais alguma dúvida? Preciso do documento assinado até dia 08/12. 14:04

Ontem

Boa tarde, peço que enviem ainda hoje a procuração assinada. Conforme documento abaixo (edital de convocação) a assembleia de recuperação judicial ocorrerá no dia 15/12. Assim, peço que não demorem no envio. Aproveito para esclarecer novamente que não trabalho para empresa Pramar, mas sim para uma outra empresa que tem interesse em adquirir o crédito, conforme autorizado pelo art. 286 do código civil. 14:04

Encaminhada

0849320-15.2023.8.19.0021-1765211363017-1801756-processo.pdf 6 páginas • PDF • 39 KB

0849320-15.2023.8.19.0021-1765211363017-1801756-processo.pdf 14:07

VERIFACT 6938-0270-6336-2861 • 09/12/2025 08:07:07 • UTC 09/12/2025 11:07:07



## 1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração(hh:mm:ss)
<b>video0_6938027063362861.mp4 - 1.64 MB</b> HASH SHA512: 017972ea042ebc716b10d957f3f244f991d99191a0d5c5f5c449c39431a74236d2f90920817f84dd0aeacfae5ad682bc1ac1e8b760fb11ecc714038c57f763ad HASH SHA3-512: dc45df8b9c7f2e627633540f54eb4b0768cb304f9c7f87668eeb1dca8c3e817c7f8b50c3f51cc11750e8c024149a5daf2f5f56a94ba6670148601e25fe0932b	09/12/2025 08:05:32 09/12/2025 11:05:32 UTC	09/12/2025 08:07:15 09/12/2025 11:07:15 UTC	00:01:43

## 1.3 Arquivos baixados

Arquivos baixados pelo usuário durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Origem
09/12/2025 08:06:47 09/12/2025 11:06:47 UTC	<b>PROCURAÇÃO Anderson.pdf</b> tipo: download_file HASH SHA512: 1e2af7e1cadcf122ca39ec2193538ad4c3898bccded159b9523d96cd29a261813898718d60647c10b984de08b9e4dea3538462f704e8dfc856daddf54ea5328 HASH SHA3-512: 60c8fec72d7f9129fd7ac3a230f84e282edc4841a7104b124945f57284cc6b5f60401bfd1e01ebfaa29d5aca7c609fa201984c1ef84b2eb96ad28a6d7f7a783	430.31 KB	URL: blob:https://web.whatsapp.com/2f1370bf-920e-4d88-8bc4-10c8e8e03fb7
09/12/2025 08:06:59 09/12/2025 11:06:59 UTC	<b>0849320-15.2023.8.19.0021-1765211363017-1801756-processo.pdf</b> tipo: download_file HASH SHA512: cc3ccf2f67a0aa06a7d9c1e4b9f59c28ba272d4c4679f50ba37186f5662ca5cdf6873561f1d1d0a0c032416b6f7e6bca9c80b9f9228976b8149d2a1dcccce1999 HASH SHA3-512: b55df1a35037983bf8f1f86babc8e6382dd09295c2c86b5a0995bf1a82ee668d7fb60b872a88c670611acefc3a407e562a591b3c66081aa024a068d251dc67a	39.97 KB	URL: blob:https://web.whatsapp.com/f6236234-ecd6-43f8-a947-5d00c2669f40

\* Há dois tipos de registro: "download\_file" - arquivo baixado e incluído no resultado / "download\_hash" - registrado somente o código HASH do arquivo remoto.

## 1.4 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
09/12/2025 08:05:33 09/12/2025 11:05:33 UTC	https://web.whatsapp.com/

## 1.5 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
whatsapp.com	Registrado por: WhatsApp LLC Domain Admin US Criado em: 04/09/2008 Alterado em: 24/09/2025 Expira em: 04/09/2034 Endereços Ipv4: 157.240.226.60 Endereços Ipv6: 2a03:2880:f248:1cd:face:b00c:0:167

\* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

## 1.6 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
09/12/2025 08:05:33 09/12/2025 11:05:33 UTC	<b>domain-info_whatsapp.com_6938027063362861.json</b> HASH SHA512: d49131830ded2f0edf011de82e93bea738c54e907719ca7e90615f853d5b44242d7fa03a6330c74cc8037db17feab50f3228fc4a50a671ecb02d00f27edcd HASH SHA3-512: c1f869f1e258420293bc322376653676d09184c7834ab6d7cfe2b73704989cc391d20896f6d0b6f091c256f4dcb49d09548f854e6159c244189d6759c1a50c1	5.86 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): whatsapp.com
09/12/2025 08:05:33 09/12/2025 11:05:33 UTC	<b>domain-info_web.whatsapp.com_6938027063362861.json</b> HASH SHA512: d371d31793cca84ec1219636e498cb0447889de8b56a0d5a6f7c70d49249ce6728886bdad317092a38dce9b70c51f5c6ded3dccc858abd8ba6d272337e05 HASH SHA3-512: 9ead42e1716d2788509616defc973ec7ba517e98aff15e64e48050972ceb7e79d1de15e0c086bfc08c6f92f8d2a5e19c903ad857885477dfc9ba75f9cbe43c	4.08 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): web.whatsapp.com
09/12/2025 08:05:35 09/12/2025 11:05:35 UTC	<b>domain-info_whatsapp.com_6938027063362861.txt</b> HASH SHA512: 3f7ee69821e9197a9695835cde4c644e08384d538840a12465010e30a7a7f6f95a06dc51f2cc86593dc65ab36aa7e0745e782fbb9adaecc3219e9276a04667 HASH SHA3-512: 0204a1eb40b8266cb9e32b4d8dbef815629df2198dd5781911b77b4075866047e18cce4635449044d261e8bef027e75ff8f2b8d53b412eae3	4.13 KB	Whois do domínio: whatsapp.com



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:56

Número do documento: 25120912575506700000237207940

https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575506700000237207940

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:55

b7de19feddf1		
09/12/2025 08:05:36	<b>source-1_6938027063362861.html</b>	498.51 KB Código fonte de: <a href="https://web.whatsapp.com/">https://web.whatsapp.com/</a>
09/12/2025 11:05:36 UTC	HASH SHA512: bdb7085c0e1b036c2e1ee8a0a80828dd88c8462b504be1e63e1857d534f95cb9e75e13721d0bc5c6c3d59m205cf32281f54e52ad6a59f531754a32277 HASH SHA3-512: 6a366ee2b733878a7e1ced22523631a21a03c2a23ef955b02df133f1281e8c1c9714c1d14ac9e18421f21be953e1992065bed567d815a807b5dbae1f8c55	
09/12/2025 08:05:36	<b>domain-traceroute_web.whatsapp.com_6938027063362861.txt</b>	513.00 B Rota lógica para o domínio: web.whatsapp.com
09/12/2025 11:05:36 UTC	HASH SHA512: 3896af0f6a170d96647d111c3baea92879238ee8c455040c86d3141bbaf37ed459d98ea4f8985b73fe75261f9fe197b7c1c1d2ba16e6d552906e1cf9ea40 HASH SHA3-512: 4f99ce1adcae2281c142d0ab4e4c8bb7dcf8e6c99c834c472f2d60f23bd4c4fdecd59a01760866c23f86d45d0dce3e5af1a66b2246fc7d316bdc4743c66	
09/12/2025 08:05:36	<b>domain-rdap_web.whatsapp.com_6938027063362861.json</b>	34.26 KB Consulta RDAP (domínio e ips): web.whatsapp.com
09/12/2025 11:05:36 UTC	HASH SHA512: 21d007849d4c0a96e111277431e4d5754600b39534773c6112fe2194277e4676f0e4289eadb63137e3fcd1e3e5258ae8f642c859bd9bc81a490f83b9326f0336 HASH SHA3-512: 287f6d2b08531596ef68605eebc06d75e25a436bdffa1af8ee05e9d88bd84eb8e107328d92dccc3815271497fadf85ee06d028b2be90e2ac03e26632bd0493e	
09/12/2025 08:05:38	<b>domain-rdap_whatsapp.com_6938027063362861.json</b>	40.98 KB Consulta RDAP (domínio e ips): whatsapp.com
09/12/2025 11:05:38 UTC	HASH SHA512: c809290668d196d75ebd31de3f8277f0b73b940258e23d50b894cc5413d0fabfe398f8ee33d79520f2ee9d1e402692b5a5df89f06e363a3250e0f7bc34c HASH SHA3-512: 5a0f0ea7563f8ed49a12edc2884c863bd91b6dd5e7f721b9f5d32596dc2f6b54ae8d6410ce604296bb9b5bc56098243b17a1dea5f9e1f6c76c16f8b7906	
09/12/2025 08:06:11	<b>source-2_6938027063362861.html</b>	806.66 KB Código fonte de: <a href="https://web.whatsapp.com/">https://web.whatsapp.com/</a>
09/12/2025 11:06:11 UTC	HASH SHA512: 6cc3e0b5869091c871c0c5dc0a3775b90f2cd8388bfefce310ed14f05244db6e717cc88bb6cb0f96a1a97bbac394536a7ba809a1e276be5ae0508c354104a HASH SHA3-512: 548088ef8a5c49343a245d0d07bf2ee39e9956862751253f0b99e79f4d94b14d70650a848da522ca611act225dcd4b1faa67a1ba57eeb2e254c6636e2a9098	
09/12/2025 08:06:28	<b>source-3_6938027063362861.html</b>	871.59 KB Código fonte de: <a href="https://web.whatsapp.com/">https://web.whatsapp.com/</a>
09/12/2025 11:06:28 UTC	HASH SHA512: e9558beace6e9828f5077990cd467717ca50fe32ebbd7d10d222d6cfc0bc4b9e2f1e95909866d902901423661359f7840f8cc664ed3f9657180755c131f9cd HASH SHA3-512: ca6d40179a1029de98ab172b9efa1f870895aca09b4cb5563e9f9297dc1ef122995e2d11435b9c6116c3938385f8dccc74b69e0eb50cd139a31e40780	
09/12/2025 08:06:33	<b>source-4_6938027063362861.html</b>	878.43 KB Código fonte de: <a href="https://web.whatsapp.com/">https://web.whatsapp.com/</a>
09/12/2025 11:06:33 UTC	HASH SHA512: 79899d7b50100260227f5583c706ee5b99c718614db07d1ce8806bacb5f1d03dce0a07f573d17e461f865b8d02f599ca50a11a858f0f938f6d099f6c35f1 HASH SHA3-512: f1a0390da1225f5d14632f5f58ed38b7edc8f9bca1f189c2d996e20ad24d95be45aad53a628c5969e4de15f2b38ad3b83819ef8746f1d40a9af2ebe3abeae1	
09/12/2025 08:06:37	<b>source-5_6938027063362861.html</b>	881.50 KB Código fonte de: <a href="https://web.whatsapp.com/">https://web.whatsapp.com/</a>
09/12/2025 11:06:37 UTC	HASH SHA512: b5482b678c8eb0feae6e7d227a2423b432f5b75e0c4a08be17f3a71a037d16870c04394f6c353bf312349983cb58285e90d0695ec277d151e166e87dfa9 HASH SHA3-512: 7d32d47670dfebd3ab0bc4c51a777a5711f552621c7d9f91922e9e86b22c06c78ea3e3e29665fdd1b5e82c4d38088a1b7a8035d02697f7711336600b041b	
09/12/2025 08:07:04	<b>source-6_6938027063362861.html</b>	846.27 KB Código fonte de: <a href="https://web.whatsapp.com/">https://web.whatsapp.com/</a>
09/12/2025 11:07:04 UTC	HASH SHA512: 86189d04d66ea372460ea2c96ae455f321d2174334d68a1d42059534a8406e9e6b527618d340f0650df0e97cd4d2445b70ad964bf4d15276229fb4b497311 HASH SHA3-512: d3385038a0b4f6675c423b302181a1e27b9ea35399ac689c3e4d89ae4c81f98e0e89405b180a25f9838dbca2d439d5707254378f699e176d8a1e4d4d224f1	
09/12/2025 08:07:07	<b>source-7_6938027063362861.html</b>	849.29 KB Código fonte de: <a href="https://web.whatsapp.com/">https://web.whatsapp.com/</a>
09/12/2025 11:07:07 UTC	HASH SHA512: 189c0e4f4ec8a38fbb5f2b7ee47a010796ede78d321d4431195b3a4c5ba6a1a5d67b34d59ebc049298043dc09b661bd03a95ae90e66b22689f8dd2d0c10 HASH SHA3-512: 662133097f0a48bd7d3570cee47b316a0d9af0385fb0346ec0ff47db6b75265f75db17f9e40452c7e27974309b1863b10af0f01c8c454cef06427196a8423	
09/12/2025 08:07:29	<b>browser_requests_6938027063362861.csv</b>	1.14 MB Registro de acessos do browser
09/12/2025 11:07:29 UTC	HASH SHA512: b5ab2729f3a569b0d3feef1c94460d59e79ae9f81d5e4508a95891db05ccf3b30db90c1c5ea8ba2d0cf47f590046a47752a430a9887b0dd26a64790e810d HASH SHA3-512: 211ce58a3322a02d3ad92c565f85a1857f027c7301005dcb0d06a74d5d05e5794d739f21d40c8ce7494e6b533aac50bb0b508b6705cd5e6d62e7e9a9dc297	
09/12/2025 08:07:29	<b>navigation_6938027063362861.csv</b>	64.00 B Histórico navegação sessão
09/12/2025 11:07:29 UTC	HASH SHA512: bc67d0bf030246183406a314cd6fc15ee64be0a51810313a2e041663e5e0254f89538ad30147517cbd4aa76d89b3e570e6370758aafab311245a0850780b HASH SHA3-512: 91162c678ae4543449d4eb97750c6098bf977933706e999e7bd51c1f0dc0c775d3bbf9ab97f5d4b9be288d0a9e68ac0173c5644aa04e04f76e54f0826402	

## 2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia.

Todo o procedimento ocorre dentro de um ambiente controlado e isolado contra interferências, sejam intencionais ou não, e sem atividades anteriores. Em seguida, durante a navegação e coleta do usuário, são registrados um grande volume de metadados técnicos sobre a situação, permitindo uma auditabilidade eficaz sobre o material. Por fim, o material tem sua integridade preservada e origem identificada antes da disponibilização ao usuário.

Este procedimento realizado pela Verifact atende requisitos e recomendações de normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** e aos princípios da cadeia de custódia definidos nos artigos **158-A do CPP** dentro de seu escopo e objeto de registro.

### 2.1 O ambiente de registro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma



interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica, junto com diversas outras proteções, permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cybersegurança que afirmaram sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram nos arquivos registrados, bem como o contrário também não é possível.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizados ao usuário depois da proteção de integridade do resultado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

## 2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma permite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

- Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.
- Registro de páginas verticais: É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 pixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet e pacotes especiais).
- Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.
- Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão discriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: "download\_file" que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e "download\_hash" que apenas registra o código HASH do arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

## 2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas, sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS\*; consulta RDAP\* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (\* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.



Entretanto, ressalta-se que devido a alta volatilidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

## 2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

## 2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-3B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

## 2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

## 2.7 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.



Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo passível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

## 2.8 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de forma atualizada em nosso website:

<https://verifact.com.br>

## 3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

### 3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identificador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

<https://valida.verifact.com.br>

### 3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

#### 1. Validação da integridade do relatório PDF

- A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site <https://validar.iti.gov.br> disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.

- Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site <https://iti.gov.br>.

#### 2. Validação da integridade dos arquivos externos

- Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos válido o arquivo.

#### 3. Validação do conteúdo do relatório



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:56

Número do documento: 25120912575506700000237207940

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575506700000237207940>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:55

- Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 disponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.

*Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.*

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact\_1.2.1).

METAINFO:  
user\_id:405gzo19miygf5be

METADATASYS:  
metadatasys\_6938027063362861.zip(12656 bytes)  
HASH SHA512:  
6257b1c62fb89e1a540f296faa23cb112674cd54c6f820fdec9dd0962fc9ab1d3e6076fdcae5352bea5f8fc1c7e0392ccfd6aa417194c61b7bf6a78eef0ec29  
HASH SHA3-512:  
b87cc4956c52d96984f0307ca08b1c39bdea17a590d6b95e593ccbc2a0ca25c26a62912969ca2ec45a0b6d0980ea3e5a9e5b96ca9695891efd73e1c69690635b

doc v.24-10-2025



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:56

Número do documento: 25120912575506700000237207940

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575506700000237207940>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:55

**Relatório Certificado**

# Captura técnica de conteúdo digital

Identificador

**6938-1688-6336-41ca**

Título

**Conversa 3**

Responsável

PESSOA FÍSICA

**Paloma Ribeiro da Rocha / CPF 14439692737**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:56

Número do documento: 25120912575546000000237207942

<https://tjrpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575546000000237207942>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

## Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que cria um ambiente controlado e isolado que **evita a interferência, intencional ou não, no conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. Durante a registro são coletados diversos metadados técnicos sobre os fatos registrados, permitindo uma auditabilidade conclusiva no futuro. Por fim, o resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação, em determinada origem online no momento de seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade e origem da assinatura, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:56

Número do documento: 25120912575546000000237207942

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575546000000237207942>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

## Certificação

\* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

## Validador online



Validação dos códigos HASH e existência do registro:

<https://valida.verifact.com.br/69381688633641ca>

Validação de integridade dos arquivos:

<https://valida.verifact.com.br/>

## Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:56

Número do documento: 25120912575546000000237207942

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575546000000237207942>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

# 1. Detalhes do registro

## Identificador

**6938-1688-6336-41ca**

## Iniciado em

**09/12/2025 09:31:13**

09/12/2025 12:31:13 UTC

## Finalizado em

**09/12/2025 09:34:03**

09/12/2025 12:34:03 UTC

## Tempo de sessão

**02m 50s**

## Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)

**(UTC-03:00) Brasilia**

## Ambiente

**WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: 152.67.44.142**

## Pacotes gerados

**capture\_69381688633641ca.zip** (5.37 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: e5aa0ac3689954bd619cdb2abb33bd3894c66b998da2c59ef5d3d76ad7b4b112e28cd5fac61bed623fdb8ecc2be29461d3a4e1fa85b67c7699d910e0e86ea6c8  
HASH SHA3-512: 1e8286dd6fc71ba45ab5dcc3c86268724dd0485c71431fc3cca24891f42519ede868e23655c9ca356e551ce31c980403a7e7ee73f49e5b9d4fa7215edd795706

**metadata\_69381688633641ca.zip** (1.78 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 58afca4c49d992ce0c0dbd8d455c39b1cdb3a4d6b0ca4d0578935139f035809a03cceed2204c17d62204a35385bbf36ea0d2efb9a532bdfd679b6356d42e8464  
HASH SHA3-512: 6670c412fbf141fb1536491d622725a164840d5dc00f2ee8aef43f166679c30b3e5da80e747f4ff7c6872e8896a4aa1edf23208686519b2e8e9e3bf3f958660d

## 1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registradas pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:56

Número do documento: 25120912575546000000237207942

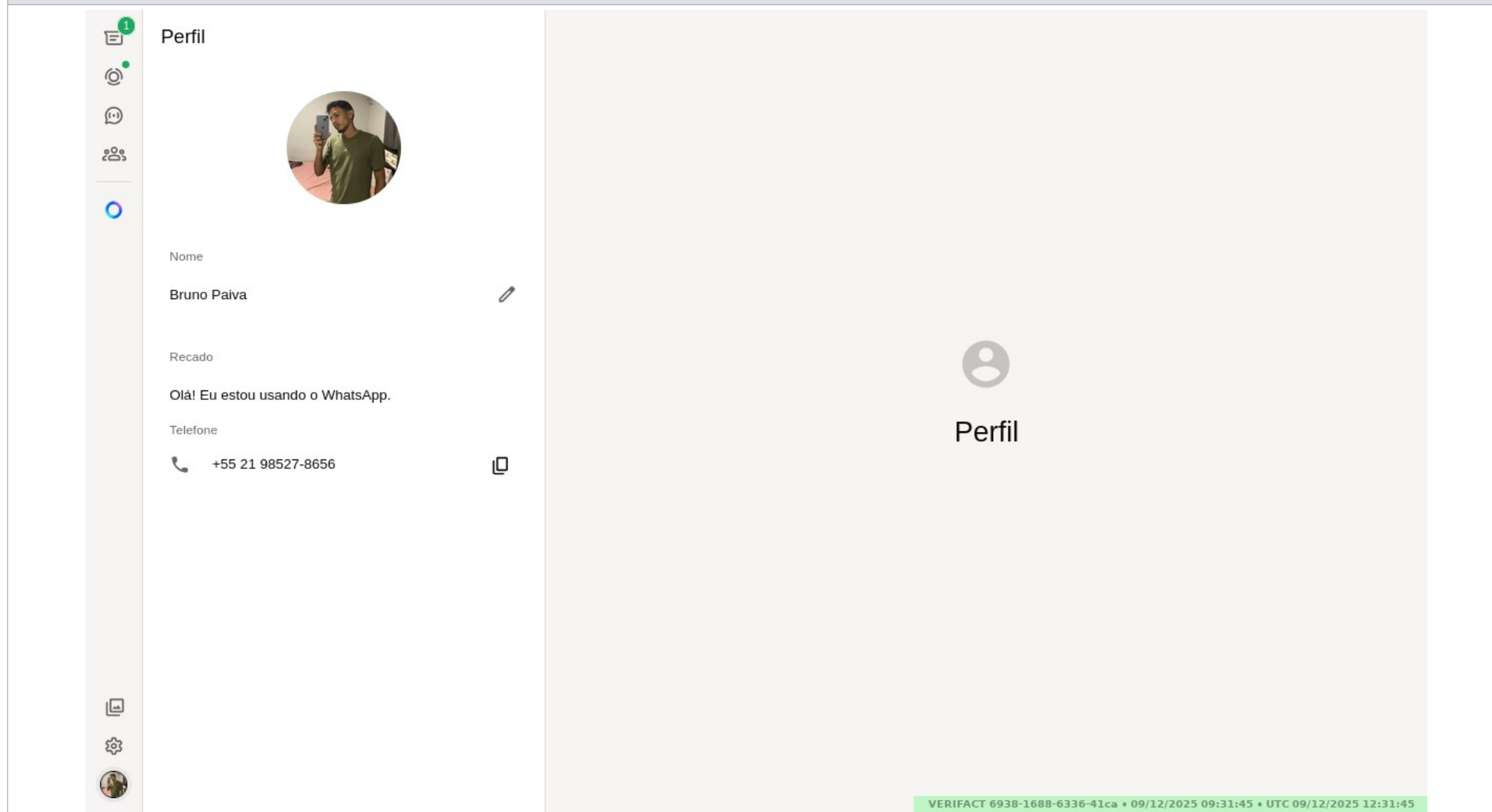
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575546000000237207942>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

Arquivo: **image-1\_69381688633641ca.png** - 18.30 KB Registrado em: 09/12/2025 09:31:46 / 09/12/2025 12:31:46 UTC

HASH SHA512:b95f888e0b964b457ac6abfb3f40d02057c4cced97f02a0303143e1c52fbd479f7c33ebffed2bb38e03fa83a2b0fc56872d4a1999bc734bf2d5fe908d127 - HASH SHA3-512:57b2b58bf84b42b06d4adac460daef5d1d355527b9ccf1ae28fad8db47d3393b0fe426112d2b376ec81c7c393fde3d7f8a104547558eb7785eaf0235ae68c902

Origem: <https://web.whatsapp.com/>



Perfil

Nome  
**Bruno Paiva**

Recado  
Olá! Eu estou usando o WhatsApp.

Telefone  
**+55 21 98527-8656**

Perfil

VERIFACT 6938-1688-6336-41ca • 09/12/2025 09:31:45 • UTC 09/12/2025 12:31:45



Arquivo: **image-2\_69381688633641ca.png** - 175.95 KB Registrado em: 09/12/2025 09:33:23 / 09/12/2025 12:33:23 UTC  
HASH SHA512:4b693964e0c3d43594ec2c94582993b31837d81f9cddf7bb54dc09123495299e1e194d13c75e4fd2d112886442815daada45d5dbb6258d5cae1b1204e45cb8d4 - HASH SHA3-512:20aa091e9c03a18803353965548539bc211a18fb53a6af8790698645279b244c09e1bcc8327ba4a7482d08454d7c22c59f81eac07ec5afb8f9a3305c6bdbac39  
Origem:https://web.whatsapp.com/

WhatsApp

Pergunte à Meta AI ou pesquise

Tudo Não lidas Favoritas Grupos

Paloma Pramar 09:15 ✓ Ok

+55 21 98367-8406 08:39 Jogar uns contra kkk

+55 21 98194-2647 07:39 ✓ Tudo sim

Brendon 06:21 [https://www.instagram.com/p/DSBnK\\_yjsbO/?img\\_i...](https://www.instagram.com/p/DSBnK_yjsbO/?img_i...)

Jennyfer Lima Ontem ✓ Com certeza

Natal 2025 Vip 06:32 +55 21 99497-7298 entrou usando um link de convite

+55 21 99145-4179 Ontem Valeu mano

+55 21 99952-5827 Ontem 0849320-15.2023.8.19.0021-1765211363017-18...

+55 21 98123-1768 Ontem ✓ Geralmente o Filipe fala sensor e põe esse codi...

Aparecida Ontem

+55 21 99952-5827

Sincronizando mensagens mais antigas. Clique para ver o progresso.

01/12/2025

Boa noite sou Thiago. Conforme contato telefônico mais cedo segue abaixo documentação Editada 20:18

Mensagem apagada 20:20

Encaminhada

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

CEDENTE: [REDACTED], sociedade empresária, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede (realizar - XXXXX - Bairro XXXX, XXXX-XXX, CEP XXXX) inscrita no registro na forma do seu Contrato Social/ Estatuto Social, devidamente documentada simplesmente "CEDENTE".

CESSIONÁRIO: [REDACTED], sociedade empresária, inscrita no CNPJ nº [REDACTED]

Modelo de Cessão.pdf 3 páginas • PDF • 457 KB

21:28

02/12/2025

Bom dia conseguiu analisar os documentos? 11:18

Boa tarde Fiquei agarrado aqui no trabalho e não consegui te responder, desculpa 17:08 ✓

Você só mandou o modelo, pode mandar o termo de cessão e a documentação? 17:08 ✓

Posso mandar a procuração. Ai vc assina me manda uma foto assinada e dados bancários. Depois de vc receber os valor o que deve ser em 24 horas ai envio os termos de cessão de crédito, pode ser assim? Me confirma só o valor do seu crédito, é R\$ 172,31? 17:11

O valor procede, é isso mesmo 17:21 ✓

VERIFACT 6938-1688-6336-41ca • 09/12/2025 09:33:22 • UTC 09/12/2025 12:33:22



Arquivo: image-3\_69381688633641ca.png - 171.83 KB Registrado em: 09/12/2025 09:33:27 / 09/12/2025 12:33:27 UTC

HASH SHA512: fdb7422178296c4261d227a887ac5452f361ab58c410d5db2d4908b7292e314b1c5005bdb8a4ef7453204122a27de2c62e6556fa8e6d43a05d19ddd54e0a6b8c - HASH SHA3-512: f5b812ec4fcc96a0361c41192f41e4463715d8866f474bbea8f4f42f6cf8761b79a6b7ece5844ef4ddf23e48af67622de61ee7ef846c7c1f35365f1962318e65

Origem: https://web.whatsapp.com/

The screenshot shows a WhatsApp chat interface. On the left, there is a list of contacts including Paloma Pramar, +55 21 98367-8406, +55 21 98194-2647, Brendon, Jennyfer Lima, Natal 2025 Vip, +55 21 99145-4179, +55 21 99952-5827, +55 21 98123-1768, and Aparecida. The main chat area shows a conversation with +55 21 99952-5827. The messages are as follows:

- 02/12/2025: "Você só manda o valor, pode mandar o termo de cessão e a documentação?" (17:08)
- 17:11: "Posso mandar a procuração. Ai vc assina me manda uma foto assinada e dados bancários. Depois de vc receber os valor o que deve ser em 24 horas ai envio os termos de cessão de crédito, pode ser assim? Me confirma só o valor do seu crédito, é R\$ 172,31?" (17:11)
- 17:21: "O valor procede, é isso mesmo" (17:21)
- 17:21: "Vou ficar no aguardo dos documentos" (17:21)
- 17:38: "Oi Bruno, segue abaixo. Por favor, veja se seus dados estão corretos e após enviar assinado informe dados bancários também" (17:38)
- 17:38: "Fico no aguardo" (17:38)
- 17:38: "Encaminhada" (17:38)
- 17:38: A PDF file named "PROCURAÇÃO Bruno Batista.pdf" (1 página • PDF • 422 KB) is shared.
- 17:40: "+55 21 99952-5827: O valor procede, é isso mesmo" (17:40)
- 17:40: "O valor a ser transferido será esse que vc confirmou" (17:40)
- sábado
- 14:06: "Boa tarde, tem mais alguma dúvida? Preciso do documento assinado até dia 08/12." (14:06)

At the bottom of the chat, there is a text input field with the placeholder "Digite uma mensagem" and a microphone icon. A green bar at the bottom of the chat area contains the text: "VERIFACT 6938-1688-6336-41ca • 09/12/2025 09:33:27 • UTC 09/12/2025 12:33:27".



Arquivo: **image-4\_69381688633641ca.png** - 179.10 KB Registrado em: 09/12/2025 09:33:31 / 09/12/2025 12:33:31 UTC  
HASH SHA512:a7e283b29b983b37b0f27811ddd308e71eaf2761c0cf1030aed6322358284190cb9e3806a1b92ac18919a0f6cd80e45a3e55510a5b7d2e25eb2cb40e84789 - HASH SHA3-512:635f68a70841e7b99df11214756439ca326539484daa5f4bab918d186509161f7c976eaa4a59153883b855cf7771b4c09a0e5b03924e8cc5ed425ad076a52e41  
Origem:https://web.whatsapp.com/



Arquivo: **image-5\_69381688633641ca.png** - 128.76 KB Registrado em: 09/12/2025 09:33:36 / 09/12/2025 12:33:36 UTC  
HASH SHA512:2bac229c5fdffdbd59fe65a54848dc4945cbe7dc28daf1e1026a8523b1dbb2654a62dd193e39c33cf355c47a47eccc58ed3ed87bdf3070f50ca03875 - HASH SHA3-512:51470943484660501a348e9aeecc496ce4b3b940c192ab38237a99babcaa5c47eb3f6a761c3ab862a8fe8151f986abe811dfe2f3444949eef22264fb8944d35  
Origem:https://web.whatsapp.com/

**WhatsApp**

Pergunte à Meta AI ou pesquise

Tudo Não lidas Favoritas Grupos

Paloma Pramar 09:15  
✓ Ok

+55 21 98367-8406 08:39  
Jogar uns contra kkk

+55 21 98194-2647 07:39  
✓ Tudo sim

Brendon 06:21  
[https://www.instagram.com/p/DSBnK\\_yjsbO/?img\\_i...](https://www.instagram.com/p/DSBnK_yjsbO/?img_i...)

Jennyfer Lima Ontem  
✓ Com certeza

Natal 2025 Vip 06:32  
+55 21 99497-7298 entrou usando um link de convite

+55 21 99145-4179 Ontem  
Valeu mano

+55 21 99952-5827 Ontem  
0849320-15.2023.8.19.0021-1765211363017-18...

+55 21 98123-1768 Ontem  
✓ Geralmente o Filipe fala sensor e põe esse cód...

Aparecida Ontem

**+55 21 99952-5827**

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração: **BRUNO BATISTA DE PAULA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 166.131.737-54, com endereço na **Rua Lima, 41**;

**PROCURAÇÃO Bruno Batista.pdf**  
1 página • PDF • 422 KB

17:38

+55 21 99952-5827  
O valor procede, é isso mesmo

O valor a ser transferido será esse que vc confirmou 17:40

sábado

Boa tarde, tem mais alguma dúvida? Preciso do documento assinado até dia 08/12. 14:06

Ontem

Boa tarde, peço que enviem ainda hoje a procuração assinada. Conforme documento abaixo (edital de convocação) a assembleia de recuperação judicial ocorrerá no dia 15/12. Assim, peço que não demorem no envio. Aproveito para esclarecer novamente que não trabalho para empresa Pramar, mas sim para uma outra empresa que tem interesse em adquirir o crédito, conforme autorizado pelo art. 286 do código civil. 14:03

Encaminhada

Procurador do Estado do Rio de Janeiro  
Pro - Procurador Judicial

Dados do contato

+55 21 99952-5827

Adicionar

Recado

Mídia, links e docs 3

Mensagens favoritas

Silenciar notificações

Mensagens temporárias Desativadas

Privacidade avançada da conversa Desativada

Criptografia As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para confirmar.

VERIFACT 6938-1688-6336-41ca • 09/12/2025 09:33:36 • UTC 09/12/2025 12:33:36



Arquivo: **image-6\_69381688633641ca.png** - 125.81 KB Registrado em: 09/12/2025 09:33:40 / 09/12/2025 12:33:40 UTC  
 HASH SHA512:f29a2dfbc5a60b6b5ceda1f73f671a3e8d7337ebdfb067e031b7066fd096c71e2ba0b1a687b7600e3017cf6d8b79c24110a687d7caa114f4fe86e80b26165683 - HASH SHA3-512:d5f514e8bca29a446a6c0a5615a860a33f87c0f37a384ac72bc2a4fc8dbc2c3e4ea846d78a33e694e08a0909e936ae591c6a9c31041d70c8065fa8379168688  
 Origem:https://web.whatsapp.com/

**WhatsApp**

Pergunte à Meta AI ou pesquise

Tudo Não lidas Favoritas Grupos

Paloma Pramar 09:15  
✓ Ok

+55 21 98367-8406 08:39  
Jogar uns contra kkk

+55 21 98194-2647 07:39  
✓ Tudo sim

Brendon 06:21  
[https://www.instagram.com/p/DSBnK\\_yjsbO/?img\\_i...](https://www.instagram.com/p/DSBnK_yjsbO/?img_i...)

Jennyfer Lima Ontem  
✓ Com certeza

Natal 2025 Vip 06:32  
+55 21 99497-7298 entrou usando um link de convite

+55 21 99145-4179 Ontem  
Valeu mano

+55 21 99952-5827 Ontem  
0849320-15.2023.8.19.0021-1765211363017-18...

+55 21 98123-1768 Ontem  
✓ Geralmente o Filipe fala sensor e põe esse còdi...

Aparecida Ontem

**+55 21 99952-5827**

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração: **BRUNO BATISTA DE PAIVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 166.131.737-54, com endereço na **Rua Lira, 41**;

**PROCURAÇÃO Bruno Batista.pdf**  
1 página • PDF • 422 KB  
17:38

+55 21 99952-5827  
O valor procede, é isso mesmo

O valor a ser transferido será esse que vc confirmou  
17:40

sábado

Boa tarde, tem mais alguma dúvida? Preciso do documento assinado até dia 08/12.  
14:06

Ontem

Boa tarde, peço que enviem ainda hoje a procuração assinada. Conforme documento abaixo (edital de convocação) a assembleia de recuperação judicial ocorrerá no dia 15/12. Assim, peço que não demorem no envio. Aproveito para esclarecer novamente que não trabalho para empresa Pramar, mas sim para uma outra empresa que tem interesse em adquirir o crédito, conforme autorizado pelo art. 286 do código civil.  
14:03

Encaminhada

Procuração do Excmo. Sr. Rui de Barros Paiva - Procurador Judicial Cartório

Digite uma mensagem

**Dados do contato**

**+55 21 99952-5827**

Adicionar

Recado

Mídia, links e docs 3

Mensagens favoritas

Silenciar notificações

Mensagens temporárias Desativadas

Privacidade avançada da conversa Desativada

Criptografia As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para confirmar.

Bloquear +55 21 99952-5827

Denunciar +55 21 99952-5827

Apagar conversa

VERIFACT 6938-1688-6336-41ca • 09/12/2025 09:33:39 • UTC 09/12/2025 12:33:39



Arquivo: **image-7\_69381688633641ca.png** - 164.84 KB Registrado em: 09/12/2025 09:33:43 / 09/12/2025 12:33:43 UTC

HASH SHA512:eb9bb024f486fa18a0ea2d5415191939a75b12ac986409d9983c492b7600d1349f018967678ed61be4e602e5b2c02042642371c4d94075354da3ca70b35ed88a - HASH SHA3-512:ebbf73cf4d71cd6dde835ad894a3299e9ac192dc73a9073e603f64af9955d3db80a3a3feacde122de29fac6f4eff05d952348b146c8eadc61c07b13b70c824

Origem:https://web.whatsapp.com/



Arquivo: **image-8\_69381688633641ca.png** - 174.03 KB Registrado em: 09/12/2025 09:33:52 / 09/12/2025 12:33:52 UTC  
HASH SHA512:fc35bbe34a4cbcc8bd45f692dd2f751a69f5b9c3b18e757d1e684efb5a38fef0c66ea587311e0d6fd6473f86d6edd63876ec711461336e6a50be96b49e6e77 - HASH SHA3-512:1b2270155dd527f8220f6a4597b5477454439524dca51efdc85ee6e8881fce96ce7a77795fcb5ac894ea3fb384d72c96df6c7d61d0706f34f6a8216609c837c  
Origem:https://web.whatsapp.com/



## 1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração(hh:mm:ss)
<b>video0_69381688633641ca.mp4 - 3.47 MB</b> HASH SHA512: 8cd1c21cdda580c4564f57ed995e12097af790d0076bf499b2a60207c349f15ffbc93bd8a375475686886f04a0da6bcac6573373b963af5adde0c60e5fcadf HASH SHA3-512: 67d7606671eb1374d99f6a480885e4df8c29272debd545e08f8c3b3628928c005a67ec9fd8e0eacea6c389ffec047c1e0e391a593b90680c435889b89a42	09/12/2025 09:31:16 09/12/2025 12:31:16 UTC	09/12/2025 09:34:04 09/12/2025 12:34:04 UTC	00:02:48

## 1.3 Arquivos baixados

Arquivos baixados pelo usuário durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Origem
09/12/2025 09:32:17 09/12/2025 12:32:17 UTC	<b>Modelo de Cessão.pdf</b> tipo: download_file HASH SHA512: 8fe281e551df0a786392f09a98ca3c7025faae89ccc23491b79a5af529986f81969e52497242091d5a88595651f75a1bb325b66f0e0739726c64df9f5c7e360 HASH SHA3-512: e672353f82cff01ab561353fad6eeb0b5f31197fbd529f5391288f0820830d3d7175a952fc97f74e9cc07332b83c786a28299aaf3a8ff274c10dfa2639b72	467.75 KB	URL: blob:https://web.whatsapp.com/0be3032b-94f1-43ec-b82f-fee6a74646e1
09/12/2025 09:32:38 09/12/2025 12:32:38 UTC	<b>PROCURAÇÃO Bruno Batista.pdf</b> tipo: download_file HASH SHA512: 80c7578e9609e47b902987d638f6cd7b764fb3d84fc9013f09b4d6eea124f23cb5e1322f5bb13902e847215a42600f5112501fb90fa13d8bdeed98d3f1e810 HASH SHA3-512: cf2ec1d04ee49befd143e8062cd063cc5d2729116c959119bce6ebf9d1840ccb499b91cac6fcb20c1af5f1c1ef0259174bd2c4f124e8378d11bbf168c8c48b04	431.67 KB	URL: blob:https://web.whatsapp.com/98ff8d30-3372-4c55-8950-51cb93709882
09/12/2025 09:32:47 09/12/2025 12:32:47 UTC	<b>0849320-15.2023.8.19.0021-1765211363017-1801756-processo.pdf</b> tipo: download_file HASH SHA512: cc33cc2f67a0aac06a7d9c1e4b9f59c20ba272d4c4679f50ba37186f5662ca5cdf6873561f1d1d0ac032416b6f7e6bca9c8009f9228976b8149d2a1dcce1999 HASH SHA3-512: b55df1a35037983bf8f1f86babc8e6382dd09295c2c86b5a0995bf1a82ee668d7fb60b872a88c670611acefc3a407e562a591b3c66081aa02d4a068d251dc67a	39.97 KB	URL: blob:https://web.whatsapp.com/e41f2cb1-1941-4cc2-973b-79a001b5fbda

\* Há dois tipos de registro: "download\_file" - arquivo baixado e incluído no resultado / "download\_hash" - registrado somente o código HASH do arquivo remoto.

## 1.4 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
09/12/2025 09:31:17 09/12/2025 12:31:17 UTC	https://web.whatsapp.com/

## 1.5 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
whatsapp.com	Registrado por: WhatsApp LLC Domain Admin US Criado em: 04/09/2008 Alterado em: 24/09/2025 Expira em: 04/09/2034 Endereços Ipv4: 57.144.165.32 Endereços Ipv6: 2a03:2880:f205:c5:face:b00c:0:167

\* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

## 1.6 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
09/12/2025 09:31:17 09/12/2025 12:31:17 UTC	<b>domain-info_whatsapp.com_69381688633641ca.json</b> HASH SHA512: 5a782a3e6a9c48054bf89810ee1d0a2a9e418e2652b9974420bc28c5d15c17cfee1e2b6a0c516fe12722b58f1326853422f5b17d679a84673f2b12b34e2 HASH SHA3-512: edaa9b25012f3991b937d585cbc09c8e86debe7df849c706cc2addfdee90dd18aa7acd23f8ad762d42c0ead72873c7f948866b85ef8e04778f8ea0c4ed	5.86 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): whatsapp.com
09/12/2025 09:31:17	<b>domain-info_web.whatsapp.com_69381688633641ca.json</b> HASH SHA512:	4.08 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): web.whatsapp.com



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:56

Número do documento: 2512091257554600000237207942

https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2512091257554600000237207942

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

09/12/2025 12:31:17 UTC	1ca998f870b58850e22141c115d35880d77ebaf5f9463bead373ea7321322ab5aa80f4ec6cb634a4f85c5b61af365f0c02270dddf6ec41f69f8c65 HASH SHA3-512: cecf50b0cd144c9f6e3a41cdbcad3f5e7e3f8789ea477e612f06618960c6b22ec25a5fcd22a9535d3089835ea0a6679c5b476175352f40423b1b19		
09/12/2025 09:31:19	<b>domain-whois_whatsapp.com_69381688633641ca.txt</b>	4.13 KB	Whois do domínio: whatsapp.com
09/12/2025 12:31:19 UTC	HASH SHA3-512: 987a3f8e09b2bb0064b5f16cfe45464ba454f3f078c349bd7324ab4d322c205eaf8f8e7a2474bc838a0b6a95fb439e9177a6d8ff8e8b4f0cc662 HASH SHA3-512: dc2872479bdf3224385db8c5c2bcb8050614a88ce98984d07890861bde87bc27c11066be59689838346dd5f3a88862a436af92cc98071f4642308f79d0f		
09/12/2025 09:31:20	<b>source-1_69381688633641ca.html</b>	502.89 KB	Código fonte de: <a href="https://web.whatsapp.com/">https://web.whatsapp.com/</a>
09/12/2025 12:31:20 UTC	HASH SHA3-512: b6444f76c501760f584b9d8745c7f544543654dd50f26478c7c31b161a21f8759d0684a6a7a1a288f514b27277816e37449944ad996c4a8cd3bb56bc3c HASH SHA3-512: 543c4d1592a26d6c6111e6f63680a9c5ebf5389ee1e65c32956b729e955966f401b9e6466d33474406e1c2720f0e6b4ce37cc6e5517ab42f2f626a87b2e9		
09/12/2025 09:31:20	<b>domain-rdap_web.whatsapp.com_69381688633641ca.json</b>	45.63 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): web.whatsapp.com
09/12/2025 12:31:20 UTC	HASH SHA3-512: 5d73072c6db4a2ab6882a300d18dacb144812c28fc9cfd6ab965b51664064f2c904a957a89596a81255542ae31ba7ff615f685c6683088e3fd70ce8ba8b2c HASH SHA3-512: 78a2f0b12234fcccdb4a28e6f1bc9841d3eeff179a0db14fb1029d0463a648f7a21a20c47c55a8f8d354674c530a5c25347f8201300b310fb464743508		
09/12/2025 09:31:21	<b>domain-traceroute_web.whatsapp.com_69381688633641ca.txt</b>	511.00 B	Rota lógica para o domínio: web.whatsapp.com
09/12/2025 12:31:21 UTC	HASH SHA3-512: bae41316eb166bd011e851f49d5b789c90ae76d07d3d133a3c3bd1db08741153b9181ef581c5146f91790a2f35f8f6a6d1a953a78f9bea68a481c11f59 HASH SHA3-512: ec8e84927e4d3e933602b96f2f4f9d88257e08eae463397452f6f170e0eb62d166678a42c948392db42636e605ae2f4729b4ae1f850354d1bd97df2ee4		
09/12/2025 09:31:21	<b>domain-rdap_whatsapp.com_69381688633641ca.json</b>	52.72 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): whatsapp.com
09/12/2025 12:31:21 UTC	HASH SHA3-512: 74e0f0c401768f8d8e38f3d13bd49e6aff6ad248893cac19ad7dfa4336bce635a290f9e9791ebf57c76aecc0d62b470cd8e2b6d64fc41a67651161713 HASH SHA3-512: 401db641a61a54e4b4445e67aab5888f8f523dc0b7d70be9e841d34909743f050616856f1abf1ba4bfc36c29d118f8bee1f4444718a83f8910912f2c29		
09/12/2025 09:31:46	<b>source-2_69381688633641ca.html</b>	792.43 KB	Código fonte de: <a href="https://web.whatsapp.com/">https://web.whatsapp.com/</a>
09/12/2025 12:31:46 UTC	HASH SHA3-512: 18b31ae62264a73be32207a49349820234277c072b6c6f98183f618d0f0b3086296c49608ebca5267e12e2abfb7ce3522b3373b229677390967b3f2b HASH SHA3-512: c0971ae4545c4d4f348f8f40065759b873672d3f3a5396761fa13375ec56096c26f50509f593bd336b80a5bc9d69ea315c1734e0ea722a1ba4cd1cb4362		
09/12/2025 09:33:16	<b>source-3_69381688633641ca.html</b>	837.66 KB	Código fonte de: <a href="https://web.whatsapp.com/">https://web.whatsapp.com/</a>
09/12/2025 12:33:16 UTC	HASH SHA3-512: ef1c300317a28e505702f91f9e7596aa308c28e7d5b0e795c2590a04cc53ff4313392106b342b851b318b0b876562ab84eb82e41baaa82c915d8972cb6fe HASH SHA3-512: 990f07165c059be6724bb15deebc5202ea536064975bd0871110bc819c38276965fed8bc098b793b782a0067dc329cef243c42d2ab7a9a7af46cc66966		
09/12/2025 09:33:22	<b>source-4_69381688633641ca.html</b>	827.38 KB	Código fonte de: <a href="https://web.whatsapp.com/">https://web.whatsapp.com/</a>
09/12/2025 12:33:22 UTC	HASH SHA3-512: 8e4b4b0b44d43bf127894044e730ba859109db4155508a59b0f1dbb0ac765c86d6c3c55907365a868819c04cc0b978c9f652bb0116ca2903e06c7fbd472 HASH SHA3-512: cc0b96b389d0b2212f0c9687d7f8582186d7c79b2576546ad1a1b08bd155d5e2c8105d0bf01ebc30253af73f81307b80751eae25324de7b9f6d4527016		
09/12/2025 09:33:27	<b>source-5_69381688633641ca.html</b>	831.66 KB	Código fonte de: <a href="https://web.whatsapp.com/">https://web.whatsapp.com/</a>
09/12/2025 12:33:27 UTC	HASH SHA3-512: 3ea3c610b77ea772b242cc94455faca7a52b574c17dcb02b7c8d782719e208ac570977272e5c3a43f00d169c16e0fa6f8a4ffe21d3d30a3857fed63d3 HASH SHA3-512: a130042ecc143ab8e70ad1174d0ae0bc61e122a9f3c66f07bca7adea9fc4554826e59d802ca8e427785b52611c126c45e58604b33a19a6710942b1d4aa7		
09/12/2025 09:33:31	<b>source-6_69381688633641ca.html</b>	822.53 KB	Código fonte de: <a href="https://web.whatsapp.com/">https://web.whatsapp.com/</a>
09/12/2025 12:33:31 UTC	HASH SHA3-512: c9922179734d03765802e262ea58e6018647b073964db09266333f1e0b4626f51a327a83b17a23635a09b5a640bf14b9e85039535e5df6a8b8e65b29761 HASH SHA3-512: bf640292e6f1e7aa408681b8c51092b7640e817738d0fe6f2bf174d2e8e513aa21ec880196863984c3675e3ae19109373255a13da98d99684b98913		
09/12/2025 09:33:36	<b>source-7_69381688633641ca.html</b>	857.80 KB	Código fonte de: <a href="https://web.whatsapp.com/">https://web.whatsapp.com/</a>
09/12/2025 12:33:36 UTC	HASH SHA3-512: dbd72a568b27badc4457d8e1a695627995697ae4818d6644df24e2bb5520a12a41ddb3b996a9e0bdc0db7e7c6f6c738f2ad57a6588be36f1f9a12c4f6 HASH SHA3-512: 0f82eb4a1f7e9166e37a8ca07619f3463e4eb448c8ad29bac44f72876d49a2b6c9f77abf7e297143b7ee88b371561a7a32278ad18cd25d441674d99a0c4c1		
09/12/2025 09:33:43	<b>source-8_69381688633641ca.html</b>	860.87 KB	Código fonte de: <a href="https://web.whatsapp.com/">https://web.whatsapp.com/</a>
09/12/2025 12:33:43 UTC	HASH SHA3-512: 146636a9973f8aa5af591d75ad3cb03a58359aecb8be0bcdb1933b12a4f1ce0e6105460d367174ce8a8759de519775892330ad0116336c8988a2db4d HASH SHA3-512: 79516a4259d879f1cd7ac91d3f3c0e897038267309b623c6d2167082cadf149c9c24336f4851ed022d9e9ac1cb5aefb31b4f233972bb69d3a9cc59f437		
09/12/2025 09:33:51	<b>source-9_69381688633641ca.html</b>	831.92 KB	Código fonte de: <a href="https://web.whatsapp.com/">https://web.whatsapp.com/</a>
09/12/2025 12:33:51 UTC	HASH SHA3-512: 2e61c6b84b494eca37984697041b0b87d030a71986b5daa1270e651c9369cc7de9d2b77aa240a850cb64d5ce79936c85219787f04159c4db38fb1f7 HASH SHA3-512: 2a285579249d9f7e1c9d0e96d2e8f201bc5a99ff514e9c251b3e5f21c2f0d533a2e47902268836a39e3e2ea55d61610e3d69a9091e0e99afdaeb45cabceec		
09/12/2025 09:34:04	<b>browser_requests_69381688633641ca.csv</b>	1.16 MB	Registro de acessos do browser
09/12/2025 12:34:04 UTC	HASH SHA3-512: 30a2638389f9e4f762da21df683ec4e43d722122c934ef6296622037ef008b8ba7efb1d804564e44daae9b5e015dad3cc84815e2c63cb3b4e883dec186ebc4d HASH SHA3-512: aeeb707c067ec740d593c9c1bf338294704231b076f4ba8686a3e8d3afa996f5bb0c77fc7ec86778eed437e4a32d6a2a08a1f07b016c2a434f0b920f2c28e		
09/12/2025 09:34:04	<b>navigation_69381688633641ca.csv</b>	64.00 B	Histórico navegação sessão
09/12/2025 12:34:04 UTC	HASH SHA3-512: 3105e18c5808d3dfad84697aad1346e8acbd8697346c6f5130632bcb07c66994d1f93133fe69626bb696823a82075aa67e8b8e89e71578ec8fbb925e081b HASH SHA3-512: 7226643ba0ba8228c98437bc38dab1261c63a76d570a2c74544ab410f08699008d7be11571792099926c3062f2444b580b84dc4cb2ab9e95afeecb061db		

## 2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia.

Todo o procedimento ocorre dentro de um ambiente controlado e isolado contra interferências, sejam intencionais ou não, e sem atividades anteriores. Em seguida, durante a navegação e coleta do usuário, são registrados um grande volume de



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:56

Número do documento: 2512091257554600000237207942

<https://tjr.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2512091257554600000237207942>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

metadados técnicos sobre a situação, permitindo uma auditabilidade eficaz sobre o material. Por fim, o material tem sua integridade preservada e origem identificada antes da disponibilização ao usuário.

Este procedimento realizado pela Verifact atende requisitos e recomendações de normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** e aos princípios da cadeia de custódia definidos nos artigos **158-A do CPP** dentro de seu escopo e objeto de registro.

## 2.1 O ambiente de registro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica, junto com diversas outras proteções, permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cibersegurança que afirmaram sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram nos arquivos registrados, bem como o contrário também não é possível.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizados ao usuário depois da proteção de integridade do resultado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

## 2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma permite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

- Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.
- Registro de páginas verticais: É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 pixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet e pacotes especiais).
- Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.
- Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão discriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: "download\_file" que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e "download\_hash" que apenas registra o código HASH do arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

## 2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas, sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS\*; consulta RDAP\* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (\* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar



os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretando, ressalta-se que devido a alta volatilidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

## 2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

## 2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-3B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

## 2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:56

Número do documento: 2512091257554600000237207942

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2512091257554600000237207942>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

## 2.7 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.

Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo passível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

## 2.8 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de forma atualizada em nosso website:

<https://verifact.com.br>

## 3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

### 3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identificador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

<https://valida.verifact.com.br>

### 3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

#### 1. Validação da integridade do relatório PDF

• A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site <https://validar.iti.gov.br> disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.



• Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site <https://iti.gov.br>.

## 2. Validação da integridade dos arquivos externos

• Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos valido o arquivo.

## 3. Validação do conteúdo do relatório

• Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 disponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.

*Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.*

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact\_1.2.1).

METAINFO:  
user\_id:405gzo19miygf5be

METADATASYS:  
metadatasys\_69381688633641ca.zip(13268 bytes)  
HASH SHA512:  
e69a9262bbc5ebb373c9aaa6a5ca083140def9f0d3dda3ed5e2f226565fd2ef9443054efbc041fb78b67ac5844de81bba22139f2d389c104bfea98d10d84f00  
HASH SHA3-512:  
3749a1d57510918a35f21e6ec3f0ec70b0e2c6ade178eaa215a835de7d8767906835e7c0e3d2589a16cba0bcd4b8aacd7e6b89416365aae8308bfa3e44c5428

doc v.24-10-2025



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:56

Número do documento: 25120912575546000000237207942

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575546000000237207942>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

**Relatório Certificado**

# Captura técnica de conteúdo digital

Identificador

**6937-fffc-6336-7b36**

Título

**Conversa 1**

Responsável

PESSOA FÍSICA

**Paloma Ribeiro da Rocha / CPF 14439692737**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:57

Número do documento: 25120912575624700000237207943

<https://tjrpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575624700000237207943>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

## Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que cria um ambiente controlado e isolado que **evita a interferência, intencional ou não, no conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. Durante a registro são coletados diversos metadados técnicos sobre os fatos registrados, permitindo uma auditabilidade conclusiva no futuro. Por fim, o resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação, em determinada origem online no momento de seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade e origem da assinatura, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:57

Número do documento: 25120912575624700000237207943

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575624700000237207943>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

## Certificação

\* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

## Validador online



Validação dos códigos HASH e existência do registro:

<https://valida.verifact.com.br/6937fffc63367b36>

Validação de integridade dos arquivos:

<https://valida.verifact.com.br/>

## Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:57

Número do documento: 25120912575624700000237207943

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575624700000237207943>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

# 1. Detalhes do registro

## Identificador

**6937-fffc-6336-7b36**

## Iniciado em

**09/12/2025 07:55:01**

09/12/2025 10:55:01 UTC

## Finalizado em

**09/12/2025 08:00:39**

09/12/2025 11:00:39 UTC

## Tempo de sessão

**05m 38s**

## Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)

**(UTC-03:00) Brasilia**

## Ambiente

**WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: 134.65.51.181**

## Pacotes gerados

**capture\_6937fffc63367b36.zip** (5.43 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: e8fbc5fd3b4e47f26052b5ba815c613b070ecda70b3e1801dacd6fde4162dcff80a848550636461b8826a051a2e10f204af7c9ebbb49f8914fe03b8d9391c472  
HASH SHA3-512: 47f96eea442420dbdfa7ac5b213de31803e0e34927f9f4df66f0deff42f711ad74efff1f355553becb75d8f40d6a12457c63a2e681745a489f223b0f6aeab81e

**metadata\_6937fffc63367b36.zip** (1.45 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 8b8a11d0dcf0ddcc99313eb1778487a80c4ee92b78fe658462ffa6818e9d6ab1afe863b5266d3005c3c40dde24b13625b98d00f9483c11368483f6277322dcfa  
HASH SHA3-512: bdf266f72278e2095ae5d84fac83fc6658b1961e73aa01d78399fc13854a6f98f249da5e4f1ad193cfd0870b5f98b81b4757303bb0ee02ae498a7bea8fdf7ec

## 1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registradas pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:57

Número do documento: 25120912575624700000237207943

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575624700000237207943>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

Arquivo: **image-1\_6937fffc63367b36.png** - 129.32 KB Registrado em: 09/12/2025 07:55:46 / 09/12/2025 10:55:46 UTC  
HASH SHA512:d68224a000396bbbc3c9d763ca3c268e84bf5ff023396e10b1c6afd3a5415d4c845719ad0ca3eaaa90ca9b12c37fd3d7a49699bdc9ac7fd77be31c93a45bb9e - HASH SHA3-512:95cdcad0865fc331c28b158e9ad63be8a0330ff8fc951ba1a25fce214d91d7a82ac321c2f91085a8e8f24263bb5305f5d861b4ecb66c3e6cd5ee4a66cca9754  
Origem:https://web.whatsapp.com/

**WhatsApp**

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo Não lidas Grupos

Arquivadas 2

+55 21 96667-3014 Ontem  
0849320-15.2023.8.19.0021-1765211363017-18...

Isa domingo  
bom

Th sábado  
✓ Pprt

bia sexta-feira  
✓ Figurinha

Lucas 29/11/2025  
✓ Foda

Andressa 28/11/2025  
Ele adorou

Hg 11/11/2025

Cauã O Casado 11/11/2025  
Figurinha

Mãe 29/10/2025  
✓ Figurinha

**+55 21 96667-3014**  
visto por último hoje às 02:20

**TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO**  
CEDENTE: GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 172.264.777-93, com endereço na Rua FANTASIA, 133-ENQ. DA RAÍSLA - RIO DE JANEIRO - CEP: 20761-280, denominado simplesmente "CEDENTE".

**Cessão Geovane.pdf**  
2 páginas • PDF • 210 KB

23:03

Boa noite desculpe o horário segue o doc faltante. Qualquer dúvida pode fazer contato amanhã

23:04

sábado

Boa tarde, tem mais alguma dúvida? Preciso do documento assinado até dia 08/12.

14:05

Ontem

Boa tarde, peço que enviem ainda hoje a procuração assinada. Conforme documento abaixo (edital de convocação) a assembleia de recuperação judicial ocorrerá no dia 15/12. Assim, peço que não demorem no envio. Aproveito para esclarecer novamente que não trabalho para empresa Prammar, mas sim para uma outra empresa que tem interesse em adquirir o crédito, conforme autorizado pelo art. 286 do código civil.

14:04

Encaminhada

Digite uma mensagem

**Dados do contato**

**+55 21 96667-3014**  
Advogado(a) e escritório de advocacia  
Aberta somente com hora marcada

Adicionar Compartilhar

Conta comercial ⓘ

Aberta agora Somente com hora marcada ▾

Mídia, links e docs 3

Mensagens favoritas

Silenciar notificações

Mensagens temporárias Desativadas

VERIFACT 6937-fffc-6336-7b36 • 09/12/2025 07:55:45 • UTC 09/12/2025 10:55:45



Arquivo: image-2\_6937fffc63367b36.png - 123.94 KB Registrado em: 09/12/2025 07:55:55 / 09/12/2025 10:55:55 UTC

HASH SHA512:29473ebfac9c5e316c09345d4f17f1bfe2f4508d880ee96748b37102c8e68f1465453018f47c8cea07b02ad00e192236b87ae672c6b3f4e5ed0530ce6c682359 - HASH SHA3-512:5a00149bf0461aa0e3502ad57c58be9409681584010d4cc4ffa36c284eabfadf892f3ac6e24eeda3e807c250886b4e9f84e28d0b407e73963980dc79af3b8a7

Origem:https://web.whatsapp.com/

**WhatsApp**

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo Não lidas Grupos

Arquivadas 2

+55 21 96667-3014 Ontem  
0849320-15.2023.8.19.0021-1765211363017-18...

Isa domingo  
bom

Th sábado  
✓ Pprt

bia sexta-feira  
✓ Figurinha

Lucas 29/11/2025  
✓ Foda

Andressa 28/11/2025  
Ele adorou

Hg 11/11/2025

Cauã O Casado 11/11/2025  
✓ Figurinha

Mãe 29/10/2025  
✓ Figurinha

**+55 21 96667-3014**  
visto por último hoje às 02:20

**TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO**  
CEDENTE: GEOVANE GOMES CARDOZO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 172.264.777-93, com endereço na Rua FONTIVIVA, 137-ENQ DA RADESLA- RIO DE JANEIRO- CEP: 20761-280, denominado simplesmente "CEDENTE".

**Cessão Geovane.pdf**  
2 páginas • PDF • 210 KB

23:03

Boa noite desculpe o horário segue o doc faltante. Qualquer dúvida pode fazer contato amanhã 23:04

sábado

Boa tarde, tem mais alguma dúvida? Preciso do documento assinado até dia 08/12. 14:05

Ontem

Boa tarde, peço que enviem ainda hoje a procuração assinada. Conforme documento abaixo (edital de convocação) a assembleia de recuperação judicial ocorrerá no dia 15/12. Assim, peço que não demorem no envio. Aproveito para esclarecer novamente que não trabalho para empresa Pramar, mas sim para uma outra empresa que tem interesse em adquirir o crédito, conforme autorizado pelo art. 286 do código civil. 14:04

Encaminhada

Digite uma mensagem

**Dados do contato**  
Avenida Aguiar somente com nota marcada

Mídia, links e docs 3

Mensagens favoritas

Silenciar notificações

Mensagens temporárias Desativadas

Privacidade avançada da conversa Desativada

Criptografia As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para confirmar.

Recado e número de telefone

+55 21 96667-3014

Bloquear +55 21 96667-3014

Denunciar empresa

Apagar conversa

VERIFACT 6937-fffc-6336-7b36 • 09/12/2025 07:55:54 • UTC 09/12/2025 10:55:54



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:57

Número do documento: 25120912575624700000237207943

https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575624700000237207943

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

Arquivo: image-3\_6937fffc63367b36.png - 181.74 KB Registrado em: 09/12/2025 07:57:33 / 09/12/2025 10:57:33 UTC

HASH SHA512:d883b60c69de1c4cf88fb7a11c206f5f65887facf87ad56875409ee69739270fc96895b698e491794897be010fc34a300b9145a9554c830314757d0def6c3396 - HASH SHA3-512:01coba3356edd1fc75446dc68f1370d1372463e032f04f6633379a7cb65da7179fc6a4cddb677387eb6aa012800fd884bd28c47d6a3c9bcfa129bd71944c3

Origem:https://web.whatsapp.com/

WhatsApp

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo Não lidas Grupos

Arquivadas 2

+55 21 96667-3014 Ontem  
0849320-15.2023.8.19.0021-1765211363017-18...

Isa domingo  
bom

Th sábado  
✓ Pprt

bia sexta-feira  
✓ Figurinha

Lucas 29/11/2025  
✓ Foda

Andressa 28/11/2025  
Ele adorou

Hg 16/11/2025  
✓ trabalho de artes.pdf • 1 página

Cauã O Casado 11/11/2025  
✓ Figurinha

Mãe 29/10/2025  
✓ Figurinha

+55 21 96667-3014  
visto por último hoje às 02:20

02/12/2025

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Boa tarde, Sr Geovane sou Thiago. Gostaria de falar a respeito de um assunto do seu interesse que envolve recuperação judicial do grupo pramar. O sr tem disponibilidade para falar ao telefone algum horário? 15:20

Boa tarde, poderia ser umas 19:30? 16:03 ✓

Pode 16:08

Ok, marcado 16:33 ✓

Opa 19:37 ✓

Pode ligar 19:37 ✓

Caindo na caixa postal 19:37 😊

Ligo aqui pelo Whats? 19:38

Sim 19:38 ✓

Caiu a ligação 19:38

Sr Geovane Thiago aqui, segue procuração. Peço que confirme seus dados e assine. Depois de receber o valor combinado pedirei que assine outros dois documentos indicando o recebimento do valor. O prazo pra receber é 24 após eu receber a procuração. Quando assinar envie tb dados bancário s 19:50

Encaminhada

PROCURAÇÃO

VERIFACT 6937-fffc-6336-7b36 • 09/12/2025 07:57:32 • UTC 09/12/2025 10:57:32



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:57

Número do documento: 25120912575624700000237207943

https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575624700000237207943

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

Arquivo: image-4\_6937fffc63367b36.png - 184.22 KB Registrado em: 09/12/2025 07:57:39 / 09/12/2025 10:57:39 UTC

HASH SHA512:f747ae4cfe6846ba9abfd427216d3734f5342172794428e6c65b41ac140b4b12a2bb7c50923b3777adefda9c2d447c5d8bde9c52edd8c2e07f6bd6eb62ef99b - HASH SHA3-512:87d9eb4448c9b85f400c6fe355c3a6148c5e54e99acd9a7555db8ba86ccd8e0237fe3b98993f07d8a06727987e0549098df0f88b8323f7f17dab31634588b2d

Origem:https://web.whatsapp.com/

The screenshot shows a WhatsApp chat interface. On the left is a list of contacts, including '+55 21 96667-3014' (last seen 'Ontem'), 'Isa' (last seen 'domingo'), 'Th' (last seen 'sábado'), 'bia' (last seen 'sexta-feira'), 'Lucas' (last seen '29/11/2025'), 'Andressa' (last seen '28/11/2025'), 'Hg' (last seen '16/11/2025'), 'Cauã O Casado' (last seen '11/11/2025'), and 'Mãe' (last seen '29/10/2025').

The main chat area shows a conversation with '+55 21 96667-3014'. The messages are as follows:

- Received: "Ligo aqui pelo Whats?" (19:38)
- Received: "Caiu a ligação" (19:38)
- Received: "Sr Geovane Thiago aqui, segue procuração. Peço que confirme seus dados e assine. Depois de receber o valor combinado pedirei que assine outros dois documentos indicando o recebimento do valor. O prazo pra receber é 24 após eu receber a procuração. Quando assinar envie tb dados bancário s" (19:50)
- Received: A PDF document titled "PROCURAÇÃO Geovane.pdf" (19:50). The document content includes: "PROCURAÇÃO", "Pelo presente instrumento particular de procuração, GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 172.264.777-01, com residência na Rua", and "1 página • PDF • 421 KB".
- Sent: "Sim" (19:38)
- Sent: "ok" (19:51)
- Received: "Bom dia, algum retorno?" (11:24)
- Sent: "Boa tarde, não tive tempo de imprimir ainda" (17:11)
- Sent: "Mas quando puder iria enviar" (17:12)
- Sent: "Boa tarde, poderia mandar os outros 2 documentos, pra mim mandar tudo de uma vez só?" (17:22)

The chat interface includes a search bar, filters for "Tudo", "Não lidas", and "Grupos", and a bottom input field with the text "Digite uma mensagem". A Verifact watermark is visible at the bottom right of the chat area.



Arquivo: image-5\_6937fffc63367b36.png - 187.16 KB Registrado em: 09/12/2025 07:57:45 / 09/12/2025 10:57:45 UTC

HASH SHA512:6b12afe21d006d566ec11ea83661601538f4689d3441ab837070f648956679346291198a2dd166044459a86f24b6c217c421b6ad21383b3977bb1f809890f4 - HASH SHA3-512:4a4645bd6cd72a3d921db2b5af72ea7a73661df22208484d9f93d67905203368c9c26c9656396df40c45e6741efd1cc6383318768930a7be1e050e854d7552b

Origem:https://web.whatsapp.com/

WhatsApp

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo Não lidas Grupos

Arquivadas 2

+55 21 96667-3014 Ontem  
0849320-15.2023.8.19.0021-1765211363017-18...

Isa domingo  
bom

Th sábado  
✓ Pprt

bia sexta-feira  
✓ Figurinha

Lucas 29/11/2025  
✓ Foda

Andressa 28/11/2025  
Ele adorou

Hg 16/11/2025  
✓ trabalho de artes.pdf • 1 página

Cauã O Casado 11/11/2025  
✓ Figurinha

Mãe 29/10/2025  
✓ Figurinha

+55 21 96667-3014 visto por último hoje às 02:20

02/12/2025

PROCURAÇÃO Geovane.pdf  
1 página • PDF • 421 KB  
19:50

ok 19:51 ✓

quarta-feira

Bom dia, algum retorno? 11:24

Boa tarde, não tive tempo de imprimir ainda 17:11 ✓

Mas quando puder iria enviar 17:12 ✓

sexta-feira

Boa tarde, poderia mandar os outros 2 documentos, pra mim mandar tudo de uma vez só? 17:22 ✓

0:17 17:42

Ok 17:46 ✓

Encaminhada

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

CEDEnte: GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 172.264.777-99, com endereço na Rua FORTULRA,137,ENQ DA RADEIA- RIO DE JANEIRO- CEP: 20761-240, denominado simplesmente "CEDEnte";

Cessão Geovane.pdf  
2 páginas • PDF • 210 KB  
23:03

VERIFACT 6937-fffc-6336-7b36 • 09/12/2025 07:57:45 • UTC 09/12/2025 10:57:45



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:57

Número do documento: 25120912575624700000237207943

https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575624700000237207943

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

Arquivo: image-6\_6937fffc63367b36.png - 181.44 KB Registrado em: 09/12/2025 07:57:53 / 09/12/2025 10:57:53 UTC

HASH SHA512:4a2daa96aec6fbc6550b30273d4ffd090ec9b6729cadbfc7660710998d15ad8c2f0fc6ff2d2fe242d5ee9da12331167853c6d71baa8788daa80368fb094e1407 - HASH SHA3-512:169d46a7ef5413af85da3945d632a01d34a00d9e1f71005d8b86e29353a29d1271ef0b927db1f593e103d7df8047c35c61338cdd2b8414ac3b9bd6da123b744a

Origem:https://web.whatsapp.com/

**WhatsApp**

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo Não lidas Grupos

Arquivadas 2

+55 21 96667-3014 Ontem  
0849320-15.2023.8.19.0021-1765211363017-18...

Isa domingo  
bom

Th sábado  
✓ Pprt

bia sexta-feira  
✓ Figurinha

Lucas 29/11/2025  
✓ Foda

Andressa 28/11/2025  
Ele adorou

Hg 16/11/2025  
✓ trabalho de artes.pdf • 1 página

Cauã O Casado 11/11/2025  
Figurinha

Mãe 29/10/2025  
✓ Figurinha

+55 21 96667-3014 visto por último hoje às 02:20

sexta-feira

**TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO**  
CEDENTE: GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 172.264.777-93, com endereço na Rua FONTICURA, 133-ENQ DA BAISLIA - RIO DE JANEIRO - CEP: 20761-280, denominado simplesmente "CEDENTE".

**Cessão Geovane.pdf**  
2 páginas • PDF • 210 KB

23:03

Boa noite desculpe o horário segue o doc faltante. Qualquer dúvida pode fazer contato amanhã 23:04

sábado

Boa tarde, tem mais alguma dúvida? Preciso do documento assinado até dia 08/12. 14:05

Ontem

Boa tarde, peço que enviem ainda hoje a procuração assinada. Conforme documento abaixo (edital de convocação) a assembleia de recuperação judicial ocorrerá no dia 15/12. Assim, peço que não demorem no envio. Aproveito para esclarecer novamente que não trabalho para empresa Pramar, mas sim para uma outra empresa que tem interesse em adquirir o crédito, conforme autorizado pelo art. 286 do código civil. 14:04

Encaminhada

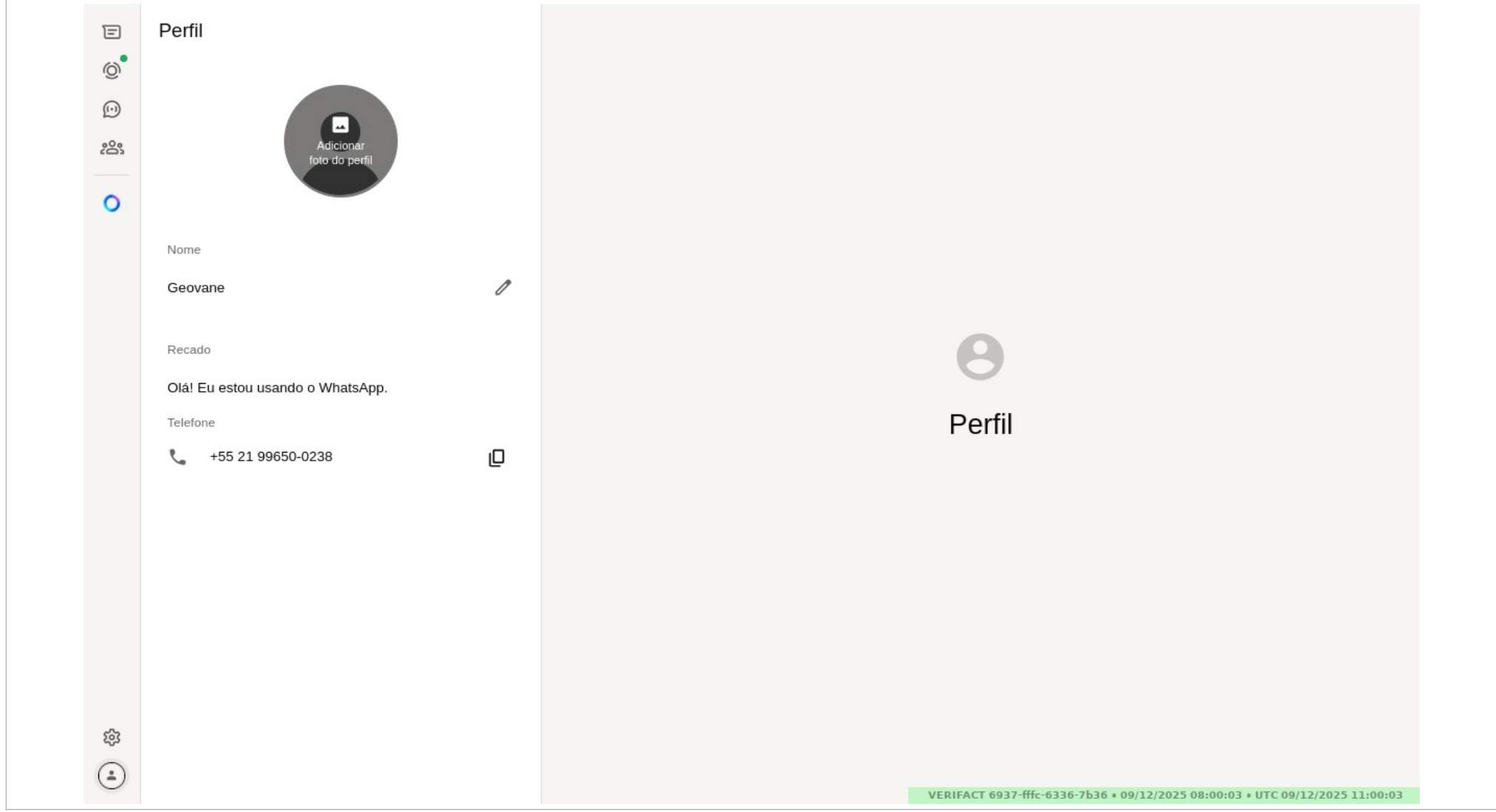
**0849320-15.2023.8.19.0021-1765211363017-1801756-processo.pdf**  
6 páginas • PDF • 39 KB

0849320-15.2023.8.19.0021-1765211363017-1801756-processo.pdf 14:07

VERIFACT 6937-fffc-6336-7b36 • 09/12/2025 07:57:52 • UTC 09/12/2025 10:57:52



Arquivo: **image-7\_6937ffc63367b36.png** - 13.57 KB Registrado em: 09/12/2025 08:00:03 / 09/12/2025 11:00:03 UTC  
HASH SHA512:a88ec0c7a45f339b7e5459a97523e915bed6d0d25c91cb465f85a05bb52a14e4e6a811ef721e6bdd3934a60169599e1c3d3cde1cdaa720c40ca6e820d3b4b5a9 - HASH SHA3-512:4dbc541b8e25f921f5a0345316d36ecf10cbb583c3e954d17ff44ee0ce53080fd651bf5d9febcbfe40b094ec35b05c4a7c9a90526c87397124c42ae86c42b830f  
Origem:https://web.whatsapp.com/



Perfil

Adicionar foto do perfil

Nome  
**Geovane**

Recado  
Olá! Eu estou usando o WhatsApp.

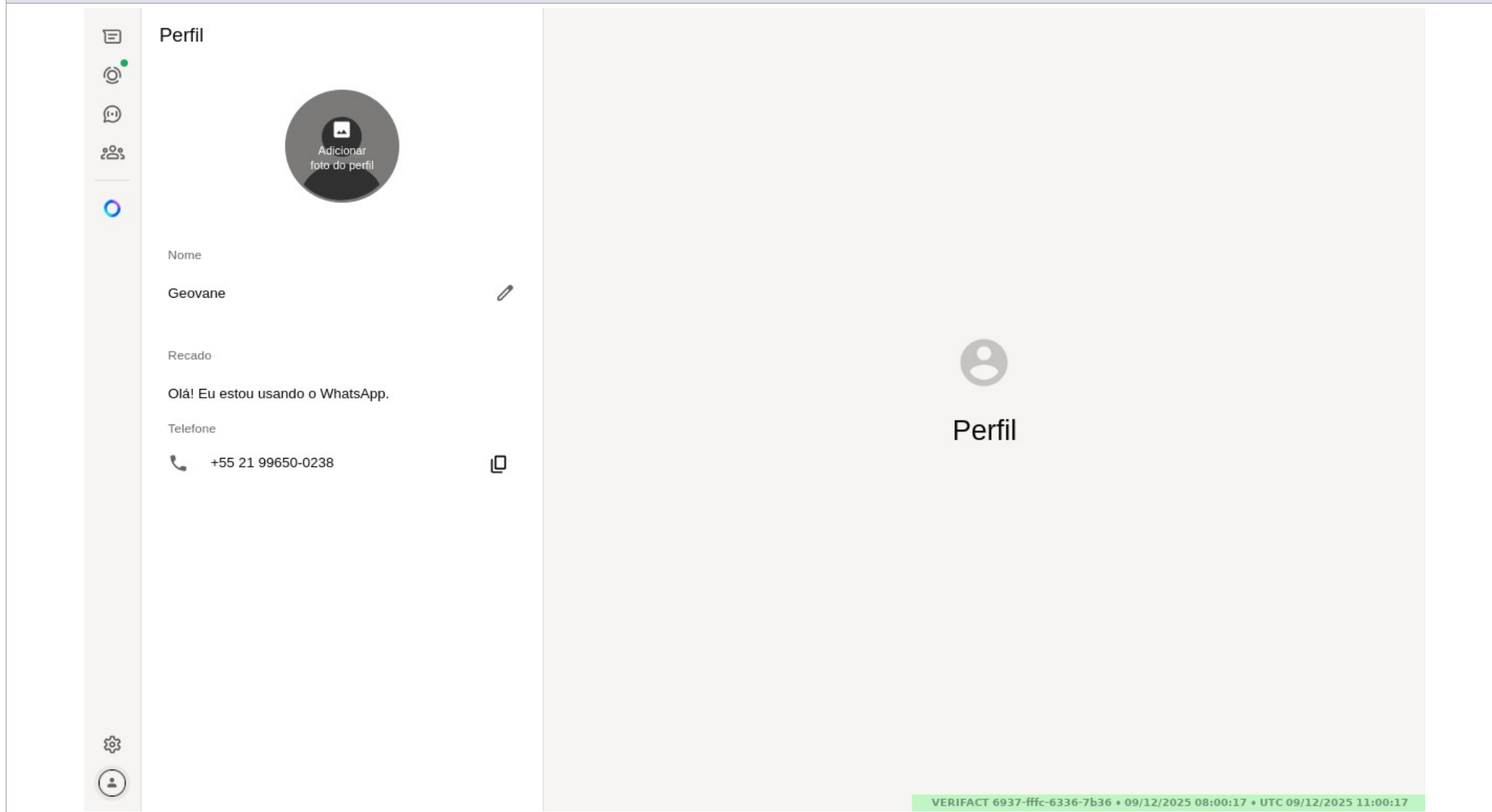
Telefone  
+55 21 99650-0238

Perfil

VERIFACT 6937-ffc-6336-7b36 • 09/12/2025 08:00:03 • UTC 09/12/2025 11:00:03



Arquivo: **image-8\_6937fffc63367b36.png** - 13.59 KB Registrado em: 09/12/2025 08:00:18 / 09/12/2025 11:00:18 UTC  
HASH SHA512:ce5b39ca2a14053b1428e80d78a87bbd5c23211c65dc4a6f603a3660e7a4084c25f8f09bc7f3c2c131c9104545703e9a32270c11890ca3c4d628d6538a81c085 - HASH SHA3-512:085c778a7b53fe0c646a5bae19d15152411596a43c1a8e98d1574123a3d5f0a161cf56f7cf0884b6ee6820c5b1564a4dc5721ef1eab38ff73ea7aca474d9c910  
Origem:https://web.whatsapp.com/



Perfil

Adicionar foto do perfil

Nome  
**Geovane**

Recado  
Olá! Eu estou usando o WhatsApp.

Telefone  
**+55 21 99650-0238**

Perfil

VERIFACT 6937-fffc-6336-7b36 • 09/12/2025 08:00:17 • UTC 09/12/2025 11:00:17



## 1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração(hh:mm:ss)
<b>video0_6937fffc63367b36.mp4</b> - 3.79 MB <small>HASH SHA512: a8e5004605a92edbc5570ad3cafb08e9d6469e39b0bb41cfaab4403b7c9eba20bd29f6a433f5f735b2faf81864eb10656828bc46499 0295ac8d7392a055a7139</small> <small>HASH SHA3-512: 8088fbc27e322f09a97ccd778c667503fc4450887377272c1f69ef4e5c25f2d7df3d0cd33109e7e4ff5de962681ac6207736dea0b74970 7e0cf2d80143978b7a7</small>	09/12/2025 07:55:03 <small>09/12/2025 10:55:03 UTC</small>	09/12/2025 07:58:27 <small>09/12/2025 10:58:27 UTC</small>	00:03:24
<b>video1_6937fffc63367b36.mp4</b> - 116.76 KB <small>HASH SHA512: fd32cef1841d1b07a4e9f9bca69081833291fb2d0ad9f5a7f842ce15c0df1eb0f6df580ce3c30ddbe1a32c7b6141418d165b4e7c13c7 05961f12a3dc1a7aeb2</small> <small>HASH SHA3-512: d51e2c9fac58d6fe38f59a6d0bf33dc7487842f989e860e3de94c325bf95d1868ce0fa981c2c336cb35b2ffb074bb76969b9fbc220e7 cac9a903c7738bc23d</small>	09/12/2025 07:59:57 <small>09/12/2025 10:59:57 UTC</small>	09/12/2025 08:00:07 <small>09/12/2025 11:00:07 UTC</small>	00:00:10

## 1.3 Arquivos baixados

Arquivos baixados pelo usuário durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Origem
09/12/2025 07:56:23 <small>09/12/2025 10:56:23 UTC</small>	<b>PROCURAÇÃO Geovane.pdf</b> <small>tipo: download_file</small> <small>HASH SHA512: 362209426d37833d40897bce03f30c591c69ba79268d4ee0c1582f0014ac3cf0 d23924ce83e924cd54d1b5f1c2138f9de2f2ca0e79a78d78e2ce684beb88e8bd</small> <small>HASH SHA3-512: f9927652e265b5e427b0f33ba86399b2137f4f3697dc93de6c7de4f5024dc2a85 a9430deda2d358f804ecea4f38b27f5ae2f184d14ea8e6012f96b95934ced71</small>	431.21 KB	URL: blob:https://web.whatsapp.com/ea4fdd7f-93bf-4482-8b78-0b87aa17d417
09/12/2025 07:57:04 <small>09/12/2025 10:57:04 UTC</small>	<b>WhatsApp Ptt 2025-12-05 at 17.42.44.ogg</b> <small>tipo: download_file</small> <small>HASH SHA512: 978d16b7b3db825984ec6e7e2dd3cb7b4fdd2e4326cc4ce2ec62c7a3c00286ec 67813a58dc04983ec52ba0ccbc33d1d8ef8c72933cabb2760d3f1b0aec89ef00</small> <small>HASH SHA3-512: aa0f2c6d2d0a70986af59cafaba5ab0458f50251c241b32511f458d093b1b675 c68bc90ddfc178751551c2fcd27a31c8ae5df659f48a038e4b86d9075800fe</small>	40.91 KB	URL: blob:https://web.whatsapp.com/9791e5a7-c17b-4724-b5a5-e2d3a697bfe1
09/12/2025 07:57:10 <small>09/12/2025 10:57:10 UTC</small>	<b>Cessão Geovane.pdf</b> <small>tipo: download_file</small> <small>HASH SHA512: 40cc94461bc2656eae296e106f7e04632b247e9e1db89d3aa429a819c270011 18fad2a0a8a17883cd0ba0f64c5782c62a49678fb7828ca1bbb31e62c5403bfb</small> <small>HASH SHA3-512: d8bbe829857ea4028fc5e7b12d9b477971dd7a6de4021cc696460b4ff2566af3 4049d4053d1032c26f46e556a581baacc935af94683df778460b9330cf7650</small>	215.44 KB	URL: blob:https://web.whatsapp.com/7bf05568-5f09-41cd-b31b-17c07729cbb3
09/12/2025 07:57:26 <small>09/12/2025 10:57:26 UTC</small>	<b>0849320-15.2023.8.19.0021-1765211363017-1801756-processo.pdf</b> <small>tipo: download_file</small> <small>HASH SHA512: cc3ccf2f67a0aac06a7d9c1e4b9f59c28ba272d4c4679f50ba37186f5662ca5cdf 6873561f1d1d0ac032416b6f7e6bca9c80b99228976b8149d2a10ccce1999</small> <small>HASH SHA3-512: b55df1a35037983bf8f1f86babc8e6382dd09295c2c86b5a0995bf1a82ee668d7 fb60b872a88c670611acefc3a407e562a591b3c66081aa02d4a068d251dc67a</small>	39.97 KB	URL: blob:https://web.whatsapp.com/e96fa417-e1fa-4a00-8fe9-fa2e4c293a04

\* Há dois tipos de registro: "download\_file" - arquivo baixado e incluído no resultado / "download\_hash" - registrado somente o código HASH do arquivo remoto.

## 1.4 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
09/12/2025 07:55:05 <small>09/12/2025 10:55:05 UTC</small>	https://web.whatsapp.com/

## 1.5 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
whatsapp.com	Registrado por: WhatsApp LLC Domain Admin US Criado em: 04/09/2008 Alterado em: 24/09/2025 Expira em: 04/09/2034 Endereços Ipv4: 157.240.222.60 Endereços Ipv6: 2a03:2880:f205:c5:face:b00c:0:167

\* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.



## 1.6 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
09/12/2025 07:55:05	<b>domain-info_whatapp.com_6937fffc63367b36.json</b> HASH SHA512: 2132991d659fccc2d0545258d7c41f9993f54683c92a096586de4a3bc776f687325b0894ea3c6f26b172d75627477e86cbbfcdffba14cc4c955146b0375b0e5 HASH SHA3-512: 29c47bd3576ef17f71b0052f792ce1a68c1c3ee9984cd5a4088b370eab88a20440b162bdefdf79b4653d78bc709882aa69b836ca03a33ef48e2ab0954b26	5.86 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): whatsapp.com
09/12/2025 07:55:05	<b>domain-info_web.whatapp.com_6937fffc63367b36.json</b> HASH SHA512: a8f76d26649502b78d152377e5852b1350fbd188044ebd6dfb114c7d4e14db170809a14398a19c9704355ddc95430980a47915b993e3e4366326d1fcc3aea1a HASH SHA3-512: 001efe33ba8b095b1c8c893ea7bd497efb7d6510a4a562dca9563fed89a9b583b0d5bf0543ab8ab8d34450408a3172c7d337c58c1be1b1438c7e76b11	4.08 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): web.whatsapp.com
09/12/2025 07:55:07	<b>domain-traceroute_web.whatapp.com_6937fffc63367b36.txt</b> HASH SHA512: c041eb88959c74b905393dcb1f5e4afdc155b77e23777e24404611272634edc881540a2ca35f6bbc53b4ba50eb45973fcc8572e0f9f9e3e9c0a14833744 HASH SHA3-512: f6394d12a27e5d5f6c0a4d472eed6d45ea30731200c033547e10d217ad72a9948462188ca764d79c0b9da1b92c27f0e85fda3272c7d74f5b4fe7e362a6d49	617.00 B	Rota lógica para o domínio: web.whatsapp.com
09/12/2025 07:55:07	<b>source-1_6937fffc63367b36.html</b> HASH SHA512: 4457b52e6028bb1ee2e7e3e2483ba9a7694bc4bdf3cd7a577a9d5c7f64261f378436c15e11802344d70f8014781f8f5dc071ac14ae0b0e6d625cf6194f74ab0 HASH SHA3-512: 932af5c77f8ec0474d86eaf89e544e8c4afa68246b373253686e7054f54754792729a9baedc1d6f685df29200d288073989e161dc956071d88e03	501.25 KB	Código fonte de: https://web.whatsapp.com/
09/12/2025 07:55:08	<b>domain-rdap_web.whatapp.com_6937fffc63367b36.json</b> HASH SHA512: 6c9971391276c78351905d431d1fa9abfa7c3daa7f132358d299105dda7c65c44e1631d6f30bf1e86758ce517ba4acc523843a6c631557d8f561d627f9e HASH SHA3-512: 1759e933e02baf7684023b026939120e06649c910f14916e54be11271d7c30d80608d53ada197003b6c450f52eb423866e09252f3e217c3790e522da	34.25 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): web.whatsapp.com
09/12/2025 07:55:09	<b>domain-rdap_whatapp.com_6937fffc63367b36.json</b> HASH SHA512: ef3773d1a27725073668750677def2f304a75950fe25603d49a552e94dc42b47eb8a06e0f9e732bac0681c86a2ae701cbb141899c9f9d45a20e480d8667 HASH SHA3-512: 01a3a2ed5d38c3df389f23cdf55c85c414e0d8edd291d9195d1ed8f0ec649e29e28e8eac09d4d7527dbb0111a9459d585823e25e322c1e58c8f2891e12aa	40.96 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): whatsapp.com
09/12/2025 07:55:09	<b>domain-whois_whatapp.com_6937fffc63367b36.txt</b> HASH SHA512: 6451627611aaf7e9d2c69fb473ee88d070592c3ad0c1f0f6508147c3dc9627552e31378813ae8dbaa72d999a4e234961b22e6d47712fba HASH SHA3-512: 98c230ca71313188a86d25e68ba8107d0263b29feb40789aaa54bbca2230f0206be400b8592fe835bc52dc806e77dda1114181b873f59414b193572790	4.13 KB	Whois do domínio: whatsapp.com
09/12/2025 07:55:46	<b>source-2_6937fffc63367b36.html</b> HASH SHA512: a84cc3921937f77d2bdcdc1132f5a73e872092b716d474b2ba46e3d506f49361c1c87d2a775e932f519b5e9a7a04cef15a00c4e330d28961d41b78f29 HASH SHA3-512: 6974466d736b13ae5d5e3c4bed1ae380dd71269e7697c9a76d3f79f348c1c2c658831c292d4865ab40ca678b99bc8bd0a5a3c85fd2c8a87331c00785	711.73 KB	Código fonte de: https://web.whatsapp.com/
09/12/2025 07:57:03	<b>source-3_6937fffc63367b36.html</b> HASH SHA512: 2641100a2746515263d65d051321cd821b5a7114e446666b1104eb367847f3c89e08f83d1f12037dd09c739b0df85b2ea71cfed3b19cc5ce28 HASH SHA3-512: e832c3576537a8e807d750f942c26eb8a8c2376b076087a852277ce80f97f9a046a8441280793939d849e98fe6609472750890ac7da7c0be4d20772f	685.40 KB	Código fonte de: https://web.whatsapp.com/
09/12/2025 07:57:32	<b>source-4_6937fffc63367b36.html</b> HASH SHA512: 37b9575a2003a81703f4d67fd378d8140503b6859c4fac29852aac5d84c882cb9a56a844718abd33e9f201596777af51703a9290f565bc4e25d66fd22f8 HASH SHA3-512: 3b3371d2a5049c218133216780b94e1a5c2412256c97029ea6f2148301aad26777933bc0f148762149a9c09e85043b93d6f8986376947c1535e1518d9ae2	691.07 KB	Código fonte de: https://web.whatsapp.com/
09/12/2025 07:57:39	<b>source-5_6937fffc63367b36.html</b> HASH SHA512: f3079f1b1b4ef5c25f4395282ba3eb1509840e73964d8779624811df694ed0802c479df7733dae79e8bb1533a75a83bd0300501b7b19a6432b6c950937f4ee HASH SHA3-512: 7be5edcd5d608bd39f037d39eeab7ac02286420d77210bc98e5786547ee73a207252ba358e0d0f8433cb94e27ef8705418d085874d0085405c2971	694.20 KB	Código fonte de: https://web.whatsapp.com/
09/12/2025 07:57:45	<b>source-6_6937fffc63367b36.html</b> HASH SHA512: p8834f6c1bc1fe1f9778b5a85245ab99ab3c1680a77056721526a42cbe4f73a1715c8f3ca8319c342035fee0fc343fec3d7ca9ef4be31de68d27007fc HASH SHA3-512: d9b53831e43d43d90c8b5343f7b6a10c90981ad2d91c3f23eb70bc6f1b821ec73b6fd509a506acce47befb6e6c837d5e404a8bb7df395ee16c64cc27068e2	694.53 KB	Código fonte de: https://web.whatsapp.com/
09/12/2025 07:57:52	<b>source-7_6937fffc63367b36.html</b> HASH SHA512: 7a270fa1a0b1225a8f80b14de630f9c37dd183b62ae6f55009bc5b3e05c07a1fafa51f0e4ffa35c989a288f0b75b37312158ad6c5ef509ae29e11858aeb3 HASH SHA3-512: 381a360962e9af76ed21185fa7c1c113c19253e4fed1766fa76fb6569408e9c789947ba68cc837784889c6fb32dce887632978bd9b945a0e7a16141af0f6	676.31 KB	Código fonte de: https://web.whatsapp.com/
09/12/2025 08:00:03	<b>source-8_6937fffc63367b36.html</b> HASH SHA512: 084cc97538e502a6ee2a6987f6af31b0e0f93a108e3a94081ce6e016b3d26c3a4a433497251c7c8a0b6f46f57a809b33e9e0e0d0ccaf00cbe57380fe HASH SHA3-512: 2391e0e0d0479f92360766c4d7e9e42a3e52161367308902348183550cc444004b2d99e66e4ccae80f43a8e8b870415401f7e5d00917c600f8a978ced64	644.22 KB	Código fonte de: https://web.whatsapp.com/
09/12/2025 08:00:40	<b>browser_requests_6937fffc63367b36.csv</b> HASH SHA512: df572070005c93974db84666673e0a923a48d400f74233ec11d8f9e8842ba8a6299467ead78e6a579001c4c815e42dbf6cf9a969c0be276e0244c7dec HASH SHA3-512: 9caeb1d20802a468b5d91b17d11480e9b6d29d261f9c21bb45b9f66822173ca909942d6f2474dax33a093645274ea6387b0e1a77a32f5e1a80aca07d7963	1.13 MB	Registro de acessos do browser
09/12/2025 08:00:40	<b>navigation_6937fffc63367b36.csv</b> HASH SHA512: 5aa386551adaa814ea9091ba96d8401f5d4d1844a805bfe8298132cf32f10f2ec71295c2f5b6a122661fd3106c4521aa98194d2e076a81a4815d371c1f67 HASH SHA3-512: 56023487f66209c7f147cd5ca4d244940d7f37042d33d4c7f10b976b778089ae2a4e68ebf62ab1154de53ac9e67e661883ad055bb317d219bc42e216a50	64.00 B	Histórico navegação sessão

## 2. Sobre a Verifact



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:57  
Número do documento: 2512091257562470000237207943  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2512091257562470000237207943>  
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia.

Todo o procedimento ocorre dentro de um ambiente controlado e isolado contra interferências, sejam intencionais ou não, e sem atividades anteriores. Em seguida, durante a navegação e coleta do usuário, são registrados um grande volume de metadados técnicos sobre a situação, permitindo uma auditabilidade eficaz sobre o material. Por fim, o material tem sua integridade preservada e origem identificada antes da disponibilização ao usuário.

Este procedimento realizado pela Verifact atende requisitos e recomendações de normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** e aos princípios da cadeia de custódia definidos nos artigos **158-A do CPP** dentro de seu escopo e objeto de registro.

## 2.1 O ambiente de registro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica, junto com diversas outras proteções, permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cybersegurança que afirmaram sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram nos arquivos registrados, bem como o contrário também não é possível.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizados ao usuário depois da proteção de integridade do resultado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

## 2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma permite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

- Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.
- Registro de páginas verticais: É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 pixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet e pacotes especiais).
- Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.
- Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão discriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: "download\_file" que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e "download\_hash" que apenas registra o código HASH do arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

## 2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas, sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS;



consulta WHOIS\*; consulta RDAP\* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (\* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretanto, ressalta-se que devido a alta volatilidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

## 2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

## 2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-3B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

## 2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:57

Número do documento: 25120912575624700000237207943

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575624700000237207943>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

## 2.7 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.

Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo passível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

## 2.8 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de forma atualizada em nosso website:

<https://verifact.com.br>

# 3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

### 3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identificador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

<https://valida.verifact.com.br>

### 3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.



Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

### 1. Validação da integridade do relatório PDF

- A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site <https://validar.iti.gov.br> disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.
- Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site <https://iti.gov.br>.

### 2. Validação da integridade dos arquivos externos

- Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos válido o arquivo.

### 3. Validação do conteúdo do relatório

- Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 disponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.

*Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.*

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact\_1.2.1).

METAINFO:  
user\_id:405gzo19miygf5be

METADATASYS:  
metadatasys\_6937fffc63367b36.zip(13689 bytes)  
HASH SHA512:  
c9c29313ecf44c89b60e6ceccfe26718c912d4e2201e3ef62844876535b5ab5f3cdb4318d264be7ce4fb2cfc1c0772b374481563b8c6441007a611ea27d60  
HASH SHA3-512:  
a66b6c37e499f680aa4e9a160766a0d912a7834c90444445cc5b5125d685d78a62673ffad727c01c037f0f1dd0cd89d0301f5187412431ec6aaa8eff3abb8fec

doc v.24-10-2025



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:57

Número do documento: 25120912575624700000237207943

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575624700000237207943>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:56

## TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

**CEDENTE:** (XXXXXXX), sociedade empresária, inscrita no (CNPJ/MF sob o nº XXXXXX), com sede (endereço - XXXXX – Bairro XXXX, XXXX/XXX, CEP XXX) neste ato representado na forma do seu Contrato Social/Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “CEDENTE”;

**CESSIONÁRIO:** (XXXXXXX), sociedade empresária, inscrita no (CNPJ/MF sob o nº XXXXXX), com sede (endereço - XXXXX – Bairro XXXX, XXXX/XXX, CEP XXX), neste ato representado na forma do seu Contrato Social/Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “CESSIONÁRIA”;

**Do Objeto:** O objeto do presente instrumento é a cessão total do crédito que o CEDENTE possui, habilitado ou não, na Recuperação Judicial requerida por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. – todas em Recuperação Judicial (“Lance”) - em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da XXXXXX Vara Empresarial do Rio de Janeiro, autuada sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no valor total de R\$ XXXX (valor por extenso), conforme relação de credores anexada ao processo.

**Do Preço da Cessão:** A presente cessão total do crédito se operará mediante o pagamento à vista no valor de \$ XXXX (valor por extenso) em moeda corrente nacional (“Preço de Cessão”).

Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e eventuais sucessores a qualquer título e se tornará perfeita e acabada com o voto favorável do CEDENTE, representado por procurador indicado pelo CESSIONÁRIO, na Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da Ateen, operando-se de pleno direito a cessão do crédito objeto do presente instrumento para o CESSIONÁRIO supra qualificado, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, dando-lhe o CEDENTE ampla, geral e irrevogável quitação do crédito ora cedido, não podendo dele nada mais reclamar, inclusive para fins de deliberação em Assembleia Geral de Credores, conforme preleciona o artigo 41 §1º da Lei 11.101/2005.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma, para que produza seus devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, xxx de xxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, (**Credor**), (**qualificação**), nomeia e constitui seu bastante procurador a XXXXXXXXXXXXX, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com escritório na cidade do Rio de Janeiro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a quem outorga os poderes das cláusulas *ad judicium* e *ad judicium et extra*, especialmente para representar a Outorgante nos autos da **Recuperação Judicial** de XXXXXXXXXXXXXXXXXX – **todas em Recuperação Judicial (“Lance”)**, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da XXXX<sup>a</sup> Vara Empresarial do Rio de Janeiro, autuada sob o nº. XXXXXXXXXXXXX, podendo substabelecer os poderes ora conferidos, **convocar, participar e votar em assembleia de credores qualquer que seja a finalidade dela, inclusive para deliberação de plano de recuperação judicial, bem como constituir e participar de comitê de credores nos autos da Recuperação Judicial acima referenciada.**

Rio de Janeiro, xxx de xxxx de 2025.

---

(**CREDOR**)



## RECIBO E DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito que recebi a quantia integral referente à(s) [REDACTED] parcela(s) do meu crédito, prevista(s) no Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores e homologado pelo Juízo da XXXX<sup>a</sup> Vara Empresarial do Rio de Janeiro, autuada sob o nº. XXXXXXXXXXXX. Assim sendo, dou total, geral e irrevogável quitação relativamente a esta(s) parcela(s), declarando nada ter dela(s) a reclamar, em juízo ou fora dele, a qualquer título.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Credor)



ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0204810-36.2017.8.19.0001

**ARETE EDITORIAL LTDA., LANCE IMOBILIARIA LTDA. e LANCE MÍDIA DIGITAL LTDA.**, todas em recuperação judicial (“Embargantes” ou “Recuperandas”), devidamente qualificadas e representadas nos autos de sua *Recuperação Judicial*, vêm, respeitosa e tempestivamente<sup>1</sup> à presença de V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, com fulcro no art. 1.022, I, e II do Código de Processo Civil (“CPC”), opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. decisão de fls. 12941/12946, pelos fatos e fundamentos que passam a expor.

I.  
DA CONTRADIÇÃO.

1. Como se depreende, a r. decisão de fls. 12941/12946, no item 7, compreendeu pela impossibilidade de realização de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre Aditivo específico para os créditos trabalhistas, o que o fez com fundamento no disposto no art. 54 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), *in verbis*:

<sup>1</sup> Considerando que a r. decisão de fls. 12941/12946 foi publicada no DJEN do dia 18/11/2025 (terça-feira), vide certidão de fls. 12967/12970, tem-se que o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 219, 224, 231, VII do CPC, iniciou-se no dia 19/11/2025 (quarta-feira), encerrando-se em 27/11/2025 (quinta-feira), haja vista as suspensões processuais ocorridas nos dias 20 (Dia Nacional da Consciência Negra – Lei Estadual nº 4.007, de 11 de novembro de 2002 c/c Art. 83, Inciso V da Lei nº 10.633, de 18 de dezembro de 2024) e 21/11 (Ponto Facultativo – Decreto nº 49.962, de 10 de novembro de 2025 c/c Ato Executivo nº 191, de 11 de novembro de 2025). **Tempestivos**, portanto, os presentes embargos de declaração opostos nesta data.

Av. Presidente Wilson, 113 | 14º andar | Centro | Rio de Janeiro - RJ | 20030-020 | Brasil | +55 21 3178.6850  
Al. Min. Rocha Azevedo, 912 | Esc. 37 | Jardins | São Paulo - SP | 01410-002 | +55 11 3135.5655  
[www.tpbadvogados.com](http://www.tpbadvogados.com)



*No ID 12930, as Recuperandas informam que, conforme a Ata da Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 15/10/2025, os credores aprovaram os esclarecimentos sobre a situação financeira das empresas, reconhecendo a impossibilidade de oferecer melhores condições de pagamento no plano aprovado. Em razão dessa constatação e considerando que não há condições de quitação integral dos créditos trabalhistas sem deságio, requerem a convocação de nova Assembleia Geral de Credores, destinada exclusivamente à Classe I – Trabalhista, para deliberar sobre aditivo específico ao plano de recuperação judicial, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005 e da Cláusula 10 do plano homologado.*

*Indicam os dias 26 de novembro de 2025 (1ª convocação) e 3 de dezembro de 2025 (2ª convocação), de forma híbrida, na sede da Areté, no Rio de Janeiro, com publicação do edital previsto no art. 36 da LRF e prazo de 72 horas para credores informarem participação virtual.*

*(...)*

*Realizada a AGC (ATA no ID 12923), os “esclarecimentos prestados pelas Recuperandas sobre a saúde financeira e a consequente impossibilidade de aditamento ao plano prevendo melhores condições de pagamento dos créditos” foram aprovados pela maioria dos presentes.*

*Dessa forma, conclui-se que restaram mantidas as condições em que foi aprovado o PRJ de ID 3077/3176, homologado em 28/09/2018 (ID 3128). Excluída a cláusula 6.2, conforme Agravo de Instrumento nº 0006461-22.2019.8.19.0000, que declarou a nulidade do deságio dos créditos derivados da legislação do trabalho.*

*Nesse ponto, invocam as Recuperandas a cláusula 10 do PRJ para que seja realizada nova AGC para deliberar Aditivo específico para os créditos trabalhistas.*

*Contudo, **passados mais de dois anos da aprovação do plano de recuperação já deveria ter sido cumprido com a obrigação de pagar os credores trabalhistas: em dois anos, sem deságio, ou, em até um ano, para o caso de deságio.***

***A previsão da cláusula 10 do PRJ não tem o condão de afastar norma cogente da Lei nº 11.101/2005, especialmente o art. 54, que impõe limite máximo e inderrogável de 2 anos para pagamento dos créditos trabalhistas, que no caso deverá ser de forma integral.** Nulidade reconhecida que decorre de ofensa a norma de ordem pública, insuscetível de convalidação pela vontade dos credores.*

*Tratando-se de nulidade de ordem pública, a adequação deve ocorrer*



*sob controle judicial, e não por meio de AGC aditiva, sobretudo após mais de dois anos da homologação e com o plano já em fase de cumprimento.*

*A jurisprudência consolidou que as regras do plano não podem contrariar as disposições de ordem pública da LRF, entre as quais está o prazo máximo de dois anos para quitação dos créditos trabalhistas. Assim, mesmo que o plano preveja nova assembleia após modificação judicial, o prazo do art. 54 não se renova nem se interrompe.*

*(....)*

**Portanto, o vício não abre espaço para aditamento - gera apenas a necessidade de cumprimento da norma legal (pagamento integral dos créditos trabalhistas, sem deságio e dentro de um ano da homologação).**

2. Ou seja, compreendeu a r. decisão embargada que a *previsão da cláusula 10 do PRJ não tem o condão de afastar norma cogente da Lei nº 11.101/2005, especialmente o art. 54, que impõe limite máximo e inderrogável de 2 anos para pagamento dos créditos trabalhistas, que no caso deverá ser de forma integral, havendo a necessidade de cumprimento da norma legal (pagamento integral dos créditos trabalhistas, sem deságio e dentro de um ano da homologação).*

3. Ocorre que, ao contrário do que compreendeu a r. decisão ora embargada, além de não haver previsão legal de pagamento dos créditos trabalhistas sem deságio e dentro de um ano da homologação, não há que se falar em violação ao art. 54 da LRF no caso dos autos, uma vez que todos os créditos trabalhistas foram efetivamente quitados pelas Recuperandas, no prazo de **1 (um) ano** da concessão da Recuperação Judicial, conforme tutela conferida pelo Exmo. Min. Relator Ricardo Villas Bôas Cueva, nos autos da Tutela Provisória nº 2778, *in verbis*:

*Com efeito, a Lei nº 11.101/2005 prevê em seu artigo 54 os requisitos que devem constar do plano de recuperação judicial para o pagamento do crédito trabalhista:*

*Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho*



vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

*Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.*

*Como se vê do dispositivo transcrito, **não existe, a princípio, óbice para o pagamento do crédito trabalhista com deságio**, tampouco se exige a presença do Sindicato dos Trabalhadores para validade da votação implementada pela Assembleia Geral de Credores.*

**Ademais, no caso dos autos, o requisito exigido no artigo 54 da LRF para o pagamento dos créditos trabalhistas no prazo de 1 (um) ano foi atendido, conforme se verifica do seguinte trecho do acórdão:**

*“(…)*

***Restou observado o limite específico do art. 54 da Lei nº 11.101/05, que estabelece o prazo de 1 ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho, pois a carência de 60 dias e pagamento em 10 parcelas mensais e sucessivas atende ao prazo de 1 (um) ano estabelecido em lei” (fl. 150, e-STJ)***

*Nesse contexto, a tese central do recurso especial, relacionada com a possibilidade de pagamento do crédito trabalhista com deságio sem a participação do sindicato da categoria na assembleia de credores parece estar de acordo com a Lei nº 11.101/2005, questão, porém, que merecerá melhor análise na apreciação do mérito.*

*Assim, em um exame perfunctório, próprio das liminares, se constata a plausibilidade jurídica da insurgência das requerentes.*

*Ademais, o perigo da demora está caracterizado diante da necessidade de complementação do pagamento dos créditos trabalhistas nos moldes determinados no julgamento do agravo de instrumento.*

*Nesse contexto, presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida urgente, que devem estar conjugados, mostra-se necessário o deferimento do pedido.*

*Ante o exposto, **defiro o pedido para suspender os efeitos do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no julgamento do AI nº 0006461-22.2019.8.19.0000 até ulterior deliberação.***

4. Com efeito, da simples leitura da decisão acima colacionada, é possível compreender que a controvérsia jamais se referiu ao lapso temporal para pagamento



dos créditos trabalhistas — o que sequer poderia ser objeto de discussão, haja vista a comprovação de que tais créditos foram quitados no prazo de 1 (um) ano, conforme condições estabelecidas no PRJ aprovado e homologado — mas, à possibilidade de aplicação de deságio sobre os referidos créditos.

5. Com o advento da revogação da alusiva tutela, operada pelo não conhecimento do Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o que se deu após o transcurso do biênio legal, e diante da incapacidade financeira das Recuperandas para fazerem frente ao pagamento dos créditos trabalhistas sem deságio – o que foi, inclusive, demonstrado e aprovado pelos credores em Assembleia de Esclarecimentos, foi então requerida designação de Assembleia para apresentação e votação de Aditivo específico, uma vez que o PRJ aprovado e homologado expressamente prevê tal alternativa em sua Cláusula 10.

6. A Cláusula 10, portanto, ao contrário do que compreendeu a r. decisão embargada não tem qualquer objetivo de afastar as condições de pagamento previstas no art. 54 da LRF, que foram integralmente respeitadas pelas Recuperandas.

7. Assim, *d.m.v.*, o fato de tal deliberação se dar após o biênio legal não tem qualquer relação com o prazo disposto no art. 54 da LRF, não podendo ser as Recuperandas tolhidas de seu direito de apresentar Aditivo ao Plano após o biênio legal, mas antes do encerramento da Recuperação Judicial.

8. Nessa direção, tem-se o Enunciado nº 77 da II Jornada de Direito Comercial:

***As alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quórum previsto no art. 45 da Lei n. 11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial, observada a ressalva do art. 50, § 1º, da Lei n. 11.101/05, ainda que propostas as alterações***



***após dois anos da concessão da recuperação judicial e desde que ainda não encerrada por sentença.***

9. Inclusive, não bastasse ser previsão expressa do Plano vigente, a possibilidade de apresentação de Aditivo e designação de nova Assembleia para deliberação pelos credores, é uníssona na jurisprudência pátria, desde que realizada antes do encerramento da Recuperação Judicial:

***RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APÓS O BIÊNIO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO TENHA OCORRIDO O ENCERRAMENTO DAQUELA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ALTERAÇÃO SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA DO ÓRGÃO. DEVEDOR DISSIDENTE QUE DEVE SE SUBMETTER AOS NOVOS DITAMES DO PLANO. PRINCÍPIOS DA RELEVÂNCIA DOS INTERESSES DOS CREDORES E DA PAR CONDITIO CREDITORUM. 1. O legislador brasileiro, ao elaborar o diploma recuperacional, traçou alguns princípios, de caráter axiológico-programático, com o intuito de manter a solidez das diversas normas que compõem a referida legislação. Dentre todos, destacam-se os princípios da relevância dos interesses dos credores; par conditio creditorum; e da preservação da empresa, os quais são encontrados no artigo 47 da Lei 11.101/2005. 2. Essa base principiológica serve de alicerce para a constituição da Assembleia Geral de Credores, a qual possui a atribuição de aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial, nos moldes apresentados pelo Administrador Judicial da empresa recuperanda. 3. Outrossim, por meio da "Teoria dos Jogos", percebe-se uma interação estratégica entre o devedor e os credores, capaz de pressupor um consenso mínimo de ambos a respeito dos termos delineados no plano de recuperação judicial. Essas negociações demonstram o abandono de um olhar individualizado de cada crédito e um apego maior à interação coletiva e organizada. 4. Discute-se, na espécie, sobre a modificação do plano originalmente proposto, após o biênio de supervisão judicial - constante do artigo 61 da Lei de Falências -, sem que houvesse o encerramento da recuperação judicial da empresa recuperanda. Ainda que transcorrido o prazo de até 2 anos de supervisão judicial, não houve, como ato subsequente, o encerramento da recuperação, e, por isso, os efeitos da recuperação judicial ainda perduram, mantendo assim a vinculação de todos os credores à deliberação da Assembleia. 5. Recurso especial provido.***



(STJ - REsp: 1302735 SP 2011/0215811-0, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/03/2016, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/04/2016)

---

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO EMPRESARIAL. REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FORMULADOS PELAS EMPRESAS AUTORAS QUE FOI DEFERIDO, TENDO O PLANO SIDO HOMOLOGADO APÓS APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SUPERVISÃO JUDICIAL QUE PERDUROU PELO BIÊNIO PREVISTO NO ARTIGO 61 DA LEI 11101/05, ADVINDO REQUERIMENTO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE FOSSE DECRETADO O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ADITIVO AO PLANO, BEM COMO DE PARCELAMENTO DE PASSIVO DE FGTS POSSIBILITADO PELA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 14112/2020. SENTENÇA INDEFERINDO O PLEITO E DECRETANDO O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (...) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO JUÍZO A QUO DURANTE O PERÍODO DE SUPERVISÃO QUE POSSIBILITARAM O PAGAMENTO DA MAIORIA DAS DÍVIDA PREVISTAS NO PLANO APROVADO. **POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO AO PLANO QUE NÃO ESTÁ RESTRITA AO BIÊNIO PREVISTO NO ARTIGO 61 DA LEI 11101/05, PODENDO OCORRER DESDE QUE NÃO TENHA SIDO ENCERRADA A RECUPERAÇÃO, MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. ENCERRAMENTO QUE SE DEU DE FORMA PREMATURA, DEVENDO SER AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DO PERÍODO DE SUPERVISÃO JUDICIAL, CONCEDENDO PRAZO DE 60 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE ADITIVO AO PLANO, A SER APRECIADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SENTENÇA QUE MERECE REFORMA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

(TJ-RJ - APL: 02371105120178190001, Relator.: Des(a). LUCIA REGINA ESTEVES DE MAGALHAES, Data de Julgamento: 31/05/2022, DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/06/2022)

---

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **HOMOLOGAÇÃO DE ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE RECURSAL AFASTADA. POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ADITIVO APÓS BIÊNIO. AUTORIZAÇÃO DO TJMT**



*POR ACÓRDÃO EM RECURSO ANTERIOR. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA JUDICIAL EM ASPECTOS ECONÔMICOS DO PLANO. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-MT - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL: 10129065120258110000, Relator.: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 07/08/2025, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/08/2025)*

---

*APELAÇÃO. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA Recuperação judicial. PERÍODO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. **Aprovação de aditivo do plano de recuperação judicial após o prazo dois anos a contar da concessão da recuperação judicial e antes da sentença de encerramento. Possibilidade.** Termo inicial do biênio previsto no art. 61 da Lei 11.101/05 que deve corresponder ao término do maior prazo de carência. **Efeitos da recuperação judicial que, ademais, perduram mesmo após a fluência do biênio legal, conservando-se a soberania da Assembleia Geral de Credores. Precedentes do E. STJ. Sentença de encerramento anulada.** Impossibilidade, contudo, de homologação do aditivo diretamente em grau recursal, dada a necessidade de prévia intimação das partes e do administrador judicial para verificar se houve o efetivo cumprimento do plano original ou se a hipótese é de convalidação em falência. Recurso do Banco credor improvido e da recuperanda provido em parte. (TJ-SP - APL: 40043997520138260510 SP 4004399-75.2013 .8.26.0510, Relator.: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 19/10/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 19/10/2018)*

---

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPRESSÃO DE GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL. SÚMULA 581 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CLÁUSULA QUE ASSEGURA A MUTABILIDADE DO PLANO RECUPERATÓRIO A QUALQUER TEMPO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 61, § 1º COM ARTIGO 73, INCISO IV DA LEI 11 .101/2005. RETIFICAÇÃO ADMITIDA PELA CORTE SUPERIOR SEMPRE QUE HOUVER CONSIDERÁVEL MUDANÇA NO CENÁRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. CLÁUSULA PARCIALMENTE MANTIDA SEM IMPOSSIBILITAR A CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA PELO JUÍZO RECUPERATÓRIO. EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS EXTINTOS PELA*



*NOVAÇÃO DOS CADASTROS RESTRITIVOS COM A CONDIÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PLANO APROVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR, JUROS, DESCONTOS, CONTEÚDO ECONÔMICO. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CREDORES PARCEIROS. NÃO CONFIGURADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA PARIDADE ENTRE OS CREDORES. DECISÃO REFORMADA. (...) 5. **O Superior Tribunal de Justiça admite a alteração do plano de recuperação judicial enquanto ainda não encerrado o processo recuperatório, mesmo que ultrapassado dois anos e, inclusive, não havendo descumprimento do plano e for aprovado a alteração pela assembleia geral de credores, sempre que houver considerável mudança no cenário econômico-financeiro, em respeito ao princípio da preservação da empresa, não podendo as recuperandas submeter aos credores a convocação da recuperação em falência que compete exclusivamente ao juízo da recuperação, consoante o artigo 74, inciso IV da Lei nº 11.101/2005 (( REsp 1302735/SP e REsp: 1700487 MT (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - AI: 53197769820208090000 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 3ª Câmara Cível, Data de Sessão do Dia 22/02/2021)***

10. Noutro giro, por corolário lógico, restou também contraditória a r. decisão embargada ao dispor que os créditos trabalhistas não teriam sido quitados no prazo previsto no art. 54 da LRF e, ao mesmo tempo, reconhecer que todas as obrigações assumidas junto ao PRJ aprovado e homologado foram devidamente cumpridas dentro do biênio legal e encerrar a Recuperação Judicial. Veja-se:

*A toda evidência, decorrido o interregno de dois anos da decisão que homologou e concedeu a recuperação judicial, deve o feito ser encerrado por sentença, mediante o **comprovado cumprimento de todas as determinações contidas no Plano de Recuperação Judicial no prazo bienal de supervisão judicial.***

*O interregno da supervisão judicial deste juízo, portanto, há muito se esgotou, não podendo se perpetuar a "mancha" da Recuperação Judicial, quando **já cumpriu, ao menos dentro do prazo estipulado pelo legislador, as obrigações assumidas perante os credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.***

***Conforme atestado pelo Administrador Judicial e corroborado pelos***



**documentos juntados aos autos, a recuperanda, portanto, comprovou ter honrado com as obrigações assumidas perante seus credores e previstas no Plano de Recuperação Judicial, durante o prazo bienal de supervisão judicial, atendendo assim ao disposto no art. 61 da Lei 11.101/2005.**

Ante o exposto, INDEFIRO a convocação de AGC aditiva, **DECLARO como cumpridas as obrigações assumidas junto ao plano de recuperação judicial homologado, dentro do biênio da supervisão judicial, de acordo com o art. 61 da Lei 11.101/2005 e DECRETO O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARETÉ EDITORIAL S/A; LANCE IMOBILIÁRIA LTDA., e LANCE MÍDIA DIGITAL LTDA-sociedades do GRUPO LANCE**

11. *Data máxima vênia*, se o pagamento dos credores trabalhistas não tivesse sido realizado no período previsto no art. 54 da LRF, não existiria parecer da i. Administração Judicial e do i. Ministério Público opinando pelo encerramento do procedimento recuperacional em razão da comprovação do cumprimento de todas as obrigações decorrentes do PRJ aprovado e homologado, tampouco haveria a sentença ora embargada.

12. Ademais, no que tange à suposta impossibilidade de previsão de deságio para os credores trabalhistas, fato é que a própria doutrina citada para fundamentar o *decisum* reconhece a legalidade do deságio, desde que respeitado o prazo legal de pagamento:

*"Diante da natureza alimentar do referido crédito, o art. 54, caput, limitou a previsão do plano de recuperação judicial de pagamento dos créditos trabalhistas ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial em um ano.*

***A limitação é temporal apenas, mas não impede a alteração de suas outras condições.***

***Não há nenhuma limitação legal a que sejam imputados deságios no pagamento do referido crédito. Os créditos trabalhistas apenas não poderão ter as condições de pagamento alteradas de modo a terem prazo superior a um ano para a sua satisfação.***

*Essa norma legal, de natureza cogente, não admite convenção em contrário, nem permite que seu descumprimento convesça pelo*



*decurso do tempo. Ainda que aprovada pela maioria dos credores trabalhistas em Assembleia Geral de Credores, a cláusula que determine o pagamento dos credores trabalhistas em prazo superior a um ano é nula por contrariar lei imperativa."*

*(SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresas e Falência - 5ª Edição 2024. 5. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.294. ISBN 9788553621552. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621552/>. Acesso em: 10 nov. 2025).*

13. Assim, considerando que (i) o v. acórdão que declarou a nulidade da Cláusula 6.2, que previa o deságio para os créditos trabalhistas, somente transitou em julgado anos depois de decorrido o biênio legal; (ii) as Recuperandas comprovaram o pagamento dos créditos trabalhistas dentro do prazo previsto no art. 54 da LRF com o deságio por força da tutela concedida pelo E. STJ (Tutela Provisória nº 2778); (iii) inexistente qualquer óbice legal à previsão de deságio nos Planos de Recuperação Judicial, como a própria decisão embargada reconhece; resta evidente a contradição incorrida.

14. Portanto, confiam as Recuperandas será a contradição ora apontada devidamente sanada para se reconhecer que todas as obrigações relativas aos credores trabalhistas foram devidamente cumpridas nos termos do PRJ aprovado e homologado, dentro do biênio legal e em conformidade com a tutela provisória concedida pelo E. STJ, a qual suspendeu os efeitos do v. acórdão que declarou nula a cláusula referente ao deságio aplicado aos créditos trabalhistas e, dessa forma, revogar o encerramento da Recuperação Judicial e autorizar a deliberação de novo Aditivo.

## II. DA OMISSÃO

15. Outrossim, verifica-se que no item 2, a r. decisão de fls. 12941/12946 rejeitou os embargos de declaração opostos pelas Recuperandas às fls. 12779/12782, determinando-se o pagamento integral, sem deságio, do crédito trabalhista detido pelo Sr. Marcio Cleber.



16. O item 8 do referido *decisum*, por sua vez, determinou-se o cumprimento do item 3 da decisão de fls. 12757/12758, que deferiu o pedido da Sra. Fabiola, na qualidade de ex-esposa do Sr. Marcio Cleber, de pagamento, pelas Recuperandas, do montante de R\$ 67.757,15 a título de pensão alimentícia devida pelo seu ex-marido, nos autos em trâmite perante a 18ª Vara de Família deste E.TJRJ.

17. Contudo, com todas as vênias devidas, ao determinar o pagamento integral e sem deságio do crédito do Sr. Marcio Cleber, além da quitação da dívida contraída por ele junto a sua ex-esposa, desconsidera que tal conduta necessariamente implica em violação ao princípio da *pars conditio creditorum*.

18. Isto porque, como visto acima, a r. decisão embargada compreendeu, para surpresa das Recuperandas, pela impossibilidade de realização de nova Assembleia Geral de Credores para apresentação de votação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial específico para os credores trabalhistas, faculdade prevista na Cláusula 10 do PRJ vigente, determinando, ainda, o encerramento do procedimento recuperacional.

19. Contudo, deixou de considerar a r. decisão embargada que as Recuperandas já assumiram sua **incapacidade financeira para quitar todos os créditos trabalhistas sem qualquer deságio.**

20. Assim, o pagamento de um credor isolado — e ainda de sua ex-esposa, que sequer integra o rol de credores das Recuperandas — sem qualquer deságio e em detrimento dos demais credores trabalhistas, configura evidente violação ao concurso de credores.

21. Nesse contexto, indaga-se: qual seria a justificativa para o crédito do Sr. Marcio Cleber ser quitado, seja diretamente ao credor ou em favor da sua ex-esposa em razão da penhora sobre seus direitos creditórios, **antes** dos demais credores



trabalhistas? E mais: que solução restará aos demais credores trabalhistas diante do encerramento do procedimento recuperacional sem a possibilidade de apresentação de Aditivo ao PRJ, especialmente considerando a incapacidade financeira de fazer frente a 100% dos créditos já demonstrada aos credores em **aprovada** em Assembleia?

22. Nesse sentido, pondera-se que haja manifesta omissão na r. decisão embargada quanto ao tratamento desigual entre os credores trabalhistas que seria dado caso pagos isoladamente, neste momento processual, apenas os Srs. Marcio e Fabíola.

23. Assim é que, considerando que, como restou demonstrado acima, as sociedades em recuperação judicial têm o direito de apresentar Aditivo ao PRJ, impõe-se a suspensão das ordens de pagamento de créditos trabalhistas sem qualquer deságio, sobretudo diante do evidente perigo de dano às Recuperandas, sendo certo que tais valores dificilmente seriam ressarcidos ao Grupo Lance após eventual aprovação e homologação do referido Aditivo.

24. Portanto, diante da sanável omissão incorrida, roga-se pela suspensão da ordem de pagamento de quaisquer créditos nos autos da presente Recuperação Judicial, ao menos até o trânsito em julgado da r. decisão embargada, sob pena de manifesta violação ao *pars conditio creditorum*.

### III. CONCLUSÃO

25. Por todo o exposto, roga-se à V. Exa. conheça e acolha os presentes embargos de declaração para que, sanando a **contradição** acima apontada, reconheça que todas as obrigações relativas aos credores trabalhistas foram devidamente cumpridas nos termos do PRJ aprovado e homologado, dentro do biênio legal e em conformidade com a tutela provisória concedida pelo E. STJ, a qual suspendeu os efeitos do v. acórdão que declarou nula a cláusula referente ao deságio aplicado aos créditos trabalhistas.



26. Outrossim, confiam será devidamente reconhecida a **omissão** incorrida para suspender a ordem de pagamento de quaisquer créditos nos autos da presente Recuperação Judicial, ao menos até o trânsito em julgado da r. decisão embargada, sob pena de manifesta violação ao *pars conditio creditorum*.


27. Portanto, considerando **(i)** a comprovação da incapacidade financeira das Recuperandas para fazerem frente ao pagamento de 100% (cem por cento) dos créditos trabalhistas – aprovada pelos credores em Assembleia de Esclarecimentos realizada no dia 15/10/2025; **(ii)** a previsão expressa da Cláusula 10 do PRJ; **(iii)** o entendimento pacífico da jurisprudência sobre o tema (possibilidade de apresentação de Aditivo do PRJ antes do encerramento da Recuperação Judicial); e **(iv)** a necessidade de preservação da atividade empresária e cumprimento da sua função social, roga-se seja concedido efeitos infringentes aos presentes aclaratórios para permitir a apresentação de Aditivo específico para a Classe I – Trabalhista, com a sua deliberação em Assembleia.


28. Por fim, as Recuperandas se resguardam no direito de apresentar eventual manifestação sobre qualquer outro tema deduzido no processo, sendo certo que o presente petição não representa renúncia (CPC, art. 225) ou induz qualquer tipo de preclusão.


N. Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025.

  
**Pedro F. Teixeira**  
OAB/RJ 166.395

  
**Priscila Butler**  
OAB/RJ 177.822

  
**Marina Bueno Wiedmann**  
OAB/RJ 234.221





Número: **0814377-47.2024.8.19.0211**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Regional da Pavuna**

Última distribuição : **13/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 945.206,00**

Assuntos: **Reivindicação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PRALOG LOGISTICA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA (RÉU)	
	RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER (ADVOGADO) (LITISCONSORTE) (LITISCONSORTE)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
166490214	17/01/2025 12:09	<a href="#">Doc. 1</a>	Procuração



# Doc. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 095.\*\*\*.\*\*\*-73 em 08/12/2025 18:29:58

Número do documento: 25020912696282200000258269569

<https://tjrp.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020912696282200000258269569>

Assinado eletronicamente por: **BRENEIRO SCHMIDT DE SOUZA** - 08/12/2025 12:59:58

**PROCURAÇÃO**

**METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.540.463/0002-60, com sede na Avenida Coronel Phidias Tavora, 321, Pavuna, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21.535-510, representada por seu administrador **LUIZ MARIANO**, portador da Cédula de Identidade 08.654.525-8, inscrito no CPF sob o nº 020.531.547-05, neste ato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Drs. **BRUNO PEREIRA PRIMA, PRISCILA RENOUT DE MATTOS BUTTLER, PEDRO FREITAS TEIXEIRA, LETICIA FERREIRA BOGADO MONTEIRO, RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER** e **MARINA BUENO WIEDMANN**, todos brasileiros, advogados, inscritos respectivamente, na OAB/RJ sob os nºs 188.776, 177.822, 166.395, 250.634, 165.823 e 234.221, integrantes da sociedade de advogados **Teixeira Prima & Butler Advogados** ([bruno@tpbadvogados.com](mailto:bruno@tpbadvogados.com)), com inscrição na Ordem dos Advogados sob o nº 17379/2018, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 37, Sala 701, CEP: 200900-03, aos quais outorga, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de sua nomeação, os poderes da cláusula *ad judicium* e *judicium et extra* para representarem os interesses da Outorgante nos autos do Processo nº 0814377-47.2024.8.19.0211, seus incidentes e recursos, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer instância ou Tribunal, nos autos principais, seus incidentes ou recursos, inclusive acordar, negociar, transigir, desistir, conciliar e/ou transigir na forma do art. 334, parágrafo 10º e seguintes do Código de Processo Civil, bem como substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA.**

Av. Rio Branco, 37 | 7º andar | Centro | Rio de Janeiro - RJ | 20090-003 | Brasil | +55 21 3178.6850  
Al. Min. Rocha Azevedo, 912 | Esc. 37 | Jardins | São Paulo - SP | 01410-002 | +55 11 3135.5655  
[www.tpbadvogados.com](http://www.tpbadvogados.com)



Nº DO PROCESSO  
2016/ 2 2 6 5 2 4 - 7  
13 jun 2016 15:41  
Guia: 102002917  
Atos: 114  
ALOG LÓGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
HASH: J16062265247S

00-2016/ 2 2 6 5 2 4 - 7  
JUCERJA  
08 ago 2016 16:26  
Guia: 102002917

Atos: 114  
METALOG LÓGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
HASH: A16082265247S  
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 149,00 Pago: (237,00)  
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

Atos: 114  
ALOG LÓGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
HASH: J16062265247S  
Junta » Calculado: 149,00 Pago: (237,00)  
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARO: -

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
Protocolo: 00-2016/226524-7 - 13/06/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 09/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
33.9.0139882-6  
DATA: 11/08/2016

GEN DE METAIS LTDA  
TO  
s de Interesse da Empresa


(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro  
Local  
10/08/16  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: Lara Gomes de Araujo Rocha  
Assinatura: [Signature]  
Telefone de contato: (21) 3331-8011

2º USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em ordem. À decisão.

Data

NÃO  NÃO

Data / Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

03/08/16  
10/08/16  
Data / Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data / Vogal / Presidente da Turma / Vogal / Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
Nire: 33901398826  
Protocolo: 0020162265247 - 13/06/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 09/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 785AAC23E0D64E66061B17ED4D6637C8DDC7D1C0300CC631358EE3914F627BA6  
Arquivamento: 33901398826 - 11/08/2016

[Signature]  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



JUCESP  
DO RJ

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
METALOG LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA.

NIRE 35.229.225.275

CNPJ/MF 22.540.463/0001-89



4653535

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**BR METALS COMÉRCIO DE METAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Claro Cesar, 74, Sala 38, Centro, CEP 12400-220, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.130.582/0001-23, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.227.100.271, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu administrador, **LUIZ MARIANO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 008.654.525-8-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.531.547-05, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Peruípe, n.º 68, Realengo, CEP 21755-380; e

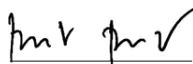
**METALBRÁS COMÉRCIO ATACADISTA DE METAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor Luís Arrobas Martins, n.º 730, Interlagos, CEP 04781-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.630.270/0001-04, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.228.097.746, neste ato representada na forma de seu contrato social por **LUIZ MARIANO**, acima qualificado;

Na qualidade de sócios titulares da totalidade do capital social da sociedade limitada denominada **METALOG LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Luís Arrobas Martins, 726, Interlagos, CEP 04781-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.540.463/0001-89, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.229.225.275, em sessão de 27 de maio de 2015 ("Sociedade");

Resolvem, de comum acordo, proceder a presente alteração do contrato social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**I. DA CORREÇÃO DO BAIRRO DA SEDE SOCIAL E DA ABERTURA DE FILIAL.**

1.1 Os sócios aprovam, por unanimidade, a correção do bairro da sede social da Sociedade para Capela do Socorro, passando a constar "*Avenida Doutor Luís Arrobas Martins, 726, Capela do Socorro, CEP 04781-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo*".

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
Nire: 33901398826  
Protocolo: 0020162265247 - 13/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 785AAC23E0D64E66061B17ED4D6637C8DDC7D1C0300CC631358EE3914F627BA6  
Arquivamento: 33901398826 - 11/08/2016



Este documento foi gerado pelo usuário 095.\*\*\*.\*\*\*-73 em 08/12/2025 18:29:58  
Número do documento: 25020912696282200000258269569  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020912696282200000258269569>  
Assinado eletronicamente por: BRUNO L. ROZSCHMEIDERER/CA/AM/REG - 09/02/2025 12:59:58



4653536

1.2 Os sócios aprovam, por unanimidade, a abertura de filial da Sociedade, com o capital social destacado de R\$ 1,00 (um real), situada na Avenida Coronel Phidias Távora, 321, Pavuna, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21535-510, onde exercerá as atividades indicadas no objeto social.

1.3 Em virtude das deliberações acima aprovadas, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula Segunda do Contrato Social, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula Segunda – Sede – A Sociedade tem sede situada na Avenida Doutor Luís Arrobas Martins, 726, Capela do Socorro, CEP 04781-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filial, com capital social destacado de R\$ 1,00 (um real), na Avenida Coronel Phidias Távora, 321, Pavuna, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21535-510, onde exercerá as atividades previstas no seu objeto social.”*

**II. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO SOCIAL**

2.1 Os sócios aprovam, por unanimidade, a alteração da redação da Cláusula Quinta, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula Quinta – Duração – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.”*

**III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

3.1 Por fim, em razão da deliberação acima aprovada, os sócios, de comum acordo, resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
METALOG LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA.  
NIRE 35.229.225.275  
CNPJ/MF 22.540.463/0001-89**

**Cláusula Primeira – Denominação – A Sociedade denominar-se-á METALOG LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA.**

**Cláusula Segunda – Sede – A Sociedade tem sede situada na Avenida Doutor Luís Arrobas Martins, 726, Capela do Socorro, CEP: 04781-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filial, com capital social destacado de R\$ 1,00 (um real), na Avenida Coronel Phidias Távora, 321, Pavuna, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21535-510, onde exercerá as atividades previstas no seu objeto social.**

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
Nire: 33901398826  
Protocolo: 0020162265247 - 13/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 785AAC23E0D64E66061B17ED4D6637C8DDC7D1C0300CC631358EE3914F627BA6  
Arquivamento: 33901398826 - 11/08/2016



Este documento foi gerado pelo usuário 095.\*\*\*.\*\*\*-73 em 08/12/2025 18:29:58  
Número do documento: 25020912696282200000258269569  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020912696282200000258269569>  
Assinado eletronicamente por: BRUNO L. ROZSCHMIEDER BRAGA MIREG - 09/02/2025 12:59:58

JUCESP

52



4653537

**Cláusula Terceira – Filiais** - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios, agências, sucursais ou dependências, em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Cláusula Quarta – Objeto** – A Sociedade tem como objeto social a logística, administração e a armazenagem de materiais siderúrgicos novos e usados e de materiais metálicos em geral.

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá também participar do capital de outras sociedades como quotista ou acionista, bem como poderá exercer a prática de quaisquer atos ou atividades relacionadas com o objeto acima referido.

**Cláusula Quinta -Duração** – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS.**

**Cláusula Sexta** – O capital social desta Sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

Quotistas	Percentual de Quotas	Quantidade de Quotas	Valor (R\$)
Metalbrás Comércio Atacadista de Metais Ltda.	80%	160.000	160.000,00
BR Metals Comércio de Metais Ltda.	20%	40.000	40.000,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

**Cláusula Sétima – Responsabilidade dos Sócios** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, ressalvando, entretanto, que os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, conforme disposto no artigo 997, inciso VIII da Lei n.º 10.406/02.

**Parágrafo Único** – As deliberações nesta Sociedade que infringirem a lei ou o Contrato Social desta tornarão ilimitada a responsabilidade dos quotistas que as aprovaram.

**Cláusula Oitava – Quotas** – As quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
Nire: 33901398826  
Protocolo: 0020162265247 - 13/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 785AAC23E0D64E66061B17ED4D6637C8DDC7D1C0300CC631358EE3914F627BA6  
Arquivamento: 33901398826 - 11/08/2016



Este documento foi gerado pelo usuário 095.\*\*\*.\*\*\*-73 em 08/12/2025 18:29:58  
Número do documento: 25020912696282200000258269569  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020912696282200000258269569>  
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ SCHMIEDERER CAMARGO - 09/02/2025 12:59:58



4653538

JUCE RJ

09/08/2016

**Cláusula Nona – Cessão de Quotas** – Nenhum dos quotistas poderá ceder ou transferir quaisquer uma de suas quotas a terceiros sem prévio consentimento por escrito do sócio remanescente, ficando assegurado a este o direito de preferência na aquisição.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de cessão ou transferência de quaisquer quotas, estas deverão ser oferecidas aos quotistas remanescentes, para o exercício do direito de preferência deste.

**Parágrafo Segundo** – As quotas serão avaliadas por seu valor patrimonial, assim entendido aquele apurado em Balanço Patrimonial elaborado nos prazos de 30 (trinta) dias após a comunicação do evento.

**Parágrafo Terceiro** – O sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do conhecimento do evento para se manifestar sobre o direito de preferência.

**Parágrafo Quarto** – Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que se manifeste o quotista remanescente, ou havendo sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros, pelo montante correspondente ao valor oferecido aos demais quotistas, à época da cessão ou alienação.

**Cláusula Décima – Eficácia da Cessão** – A cessão parcial ou total das quotas do sócio retirante só terá eficácia perante os demais sócios e a Sociedade depois de alterado o contrato social.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula Décima Primeira – Administração** – A administração da Sociedade será exercida por **LUIZ MARIANO**, já acima qualificado, doravante denominado Diretor Presidente, o qual exercerá tais poderes, isoladamente, autorizado também a fazer uso do nome empresarial, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas neste contrato, mas com as responsabilidades definidas nos artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404, de 15 de novembro de 1976, ficando expressamente vedada à prática de atos ou operações estranhas ao objeto social.

**Parágrafo Primeiro** - Os quotistas, representantes de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social, podem permitir o ingresso a qualquer tempo de pessoa "não sócia" para o cargo de Administrador desta Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - A destituição da função de Administrador-sócio cessa-se pela vontade do mesmo, tendo este à obrigatoriedade de informar aos demais quotistas num prazo de 30

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
Nire: 33901398826  
Protocolo: 0020162265247 - 13/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 785AAC23E0D64E66061B17ED4D6637C8DDC7D1C0300CC631358EE3914F627BA6  
Arquivamento: 33901398826 - 11/08/2016



Este documento foi gerado pelo usuário 095.\*\*\*.\*\*\*-73 em 08/12/2025 18:29:58  
Número do documento: 25020912696282200000258269569  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020912696282200000258269569>  
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ SCHMIEDER BRAGA MARIANO - 09/02/2025 12:59:58

JURADO

144

(trinta) dias antes da sua retirada, do ainda se destituirá por decisão dos quotistas que apresentem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social.



4653539

**Cláusula Décima Segunda – Representação** – A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, competem ao Administrador, conforme determinado na Cláusula Décima Primeira.

**Parágrafo Único** – Compete ao Administrador a concessão, revogação, ou modificação de procurações necessárias para a execução dos atos relacionados à administração da Sociedade, sendo que as procurações “ad negocia” terão duração de no máximo 3 (três) anos a contar da data de sua outorga e as procurações “ad judicia” terão prazo indeterminado.

**Cláusula Décima Terceira – Remuneração** – O Administrador perceberá a título de remuneração “pró-labore” em quantia mensal a ser fixada em comum acordo pelos quotistas.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS

**Cláusula Décima Quarta – Reuniões** – Os quotistas reunir-se-ão, obrigatoriamente, 1 (uma) vez ao ano, ou quando necessário, mediante convocação por escrito endereçada a cada um dos sócios. Constará de tal convocação a especificação do dia, da hora e do local da reunião, bem como da ordem do dia, podendo haver deliberação somente sobre a mesma, a menos que todos os quotistas acordem diferentemente. Das reuniões realizadas serão elaboradas as respectivas atas. As deliberações em geral deverão ser aprovadas por maioria de votos, exceto em relação àquelas matérias que exigirem quórum superior, sendo que a cada quota de capital social caberá um voto nas deliberações. Para que as reuniões possam instalar-se validamente é necessária a presença dos quotistas que representem a maioria do capital social.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões serão presididas pelo quotista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

**Parágrafo Segundo** – As convocações para as Reuniões de Quotistas se procederá mediante comunicado, contendo este a assinatura dos quotistas ou seu representante legal.

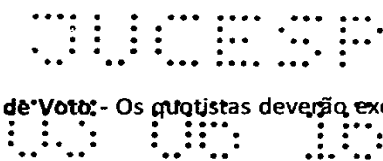
**Cláusula Décima Quinta – Representação de Quotistas** – O quotista que não puder comparecer a Reunião poderá ser representado mediante autorização por escrito que deverá conter as atribuições do representante. A autorização deverá ser arquivada juntamente com o ato deliberativo.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
Nire: 33901398826  
Protocolo: 0020162265247 - 13/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 785AAC23E0D64E66061B17ED4D6637C8DDC7D1C0300CC631358EE3914F627BA6  
Arquivamento: 33901398826 - 11/08/2016



Este documento foi gerado pelo usuário 095.\*\*\*.\*\*\*-73 em 08/12/2025 18:29:58  
Número do documento: 25020912696282200000258269569  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020912696282200000258269569>  
Assinado eletronicamente por: BRUNO L. ROZSCHMEIDERER CAMARGO - 09/02/2025 12:59:58



124

**Cláusula Décima Sexta – Direito de Voto:** - Os quotistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade.



4653540

**Parágrafo Primeiro** – Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Sociedade ou a outros quotistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Sociedade ou aos demais quotistas.

**Parágrafo Segundo** – Responderá o quotista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

**Parágrafo Terceiro** – A deliberação tomada em decorrência do voto de quotistas que tem interesse conflitante com o da Sociedade é anulável, e o quotista responderá pelos danos causados, bem como será obrigado a transferir para a Sociedade as vantagens que tiver auferido.

**Parágrafo Quarto** – O quotista não poderá votar nas deliberações da Reunião relativa ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do Capital Social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.

#### CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula Décima Sétima – Exercício Social** – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano calendário, excetuado o primeiro exercício que iniciará na data do registro deste instrumento na Jucesp, quando o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, da demonstração de resultado econômico e demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

**Parágrafo Primeiro** – Os quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados por este contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do Capital.

**Parágrafo Segundo** – A critério dos quotistas representando a totalidade do Capital Social, em qualquer época do ano poderão ser levantados balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros, bem como para pagamento de juros sobre o capital.

**Cláusula Décima Oitava – Lucro e Prejuízo** – Os lucros ou os prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas sociais. Cabendo, ainda, ao final de cada exercício a definição sobre a destinação que será atribuída ao lucro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
Nire: 33901398826  
Protocolo: 0020162265247 - 13/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 785AAC23E0D64E66061B17ED4D6637C8DDC7D1C0300CC631358EE3914F627BA6  
Arquivamento: 33901398826 - 11/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Este documento foi gerado pelo usuário 095.\*\*\*.\*\*\*-73 em 08/12/2025 18:29:58  
Número do documento: 25020912696282200000258269569  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020912696282200000258269569>  
Assinado eletronicamente por: BRUNO L. ROZSCHMEIDERER CAMARGO - 09/02/2025 12:59:58

137

JUCESP  
03 08 16

CAPÍTULO VI  
DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE



4653541

**Cláusula Décima Nona – Acordo de Quotistas** – Acordam os quotistas, neste ato, que o falecimento de qualquer um dos quotistas minoritários dará ensejo automaticamente à aquisição da participação do mesmo pelos quotistas remanescentes.

**Parágrafo Único** – O pagamento pela aquisição das quotas do sócio falecido se dará nos termos da Cláusula de Exclusão de Sócio.

**Cláusula Vigésima – Retirada de Sócio** – Os quotistas poderão retirar-se da sociedade a qualquer tempo, neste caso deverão notificar os demais a respeito de sua decisão, por escrito e mediante o oferecimento de “contra recibo”, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua retirada.

**Parágrafo Único** – O quotista que pretenda sair da sociedade deverá oferecer suas quotas, nos termos da Cláusula de Cessão de Quotas, aos sócios remanescentes, que terão prioridade na aquisição das mesmas, na proporção de suas quotas.

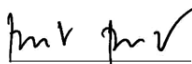
**Cláusula Vigésima Primeira – Exclusão de Sócios** – A exclusão de quaisquer dos quotistas somente poderá ser determinada em Reunião especialmente convocada para este fim e por deliberação dos sócios que representem a participação na sociedade equivalente a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social, devendo ser observado ao sócio excluído tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Primeiro** – Será excluído da Sociedade por justa causa o sócio que utilizar o nome desta Sociedade para adquirir benefícios próprios ou para empresas em que seja sócio; agir contra os interesses da Sociedade; colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade; praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade, bem como as infrações aos deveres e obrigações constantes nos artigos 153 a 156 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo Segundo** – A exclusão também será devida se houver a decretação de falência de quaisquer dos quotistas, que forem pessoas jurídicas.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá ser excluído desta Sociedade o sócio remisso que não integralizar totalmente suas quotas subscritas no prazo determinado nesse contrato.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
Nire: 33901398826  
Protocolo: 0020162265247 - 13/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 785AAC23E0D64E66061B17ED4D6637C8DDC7D1C0300CC631358EE3914F627BA6  
Arquivamento: 33901398826 - 11/08/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 095.\*\*\*.\*\*\*-73 em 08/12/2025 18:29:58  
Número do documento: 25020912696282200000258269569  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020912696282200000258269569>  
Assinado eletronicamente por: BRUNO L. ROZSCHMEIDERER/CA/MT/REG - 09/02/2025 12:59:58



142

# JUCE RJ



4653542

**Parágrafo Quarto** – Em quaisquer das situações acima mencionadas, serão apurados os haveres do quotista excluído, através de Balanço Patrimonial especial a ser elaborado na data da exclusão, sendo-lhe devido neste caso o pagamento de sua participação sobre o Patrimônio Líquido da empresa, ou sobre qualquer outro valor que for determinado pelas partes, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo. As partes poderão, ainda, a seu exclusivo critério, deliberar por um prazo de pagamento dos haveres diferente do fixado nesta cláusula.

## CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Cláusula Vigésima Segunda – Alterações** – O presente instrumento poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos quotistas.

**Cláusula Vigésima Terceira – Quórum Deliberativo** – O quórum deliberativo para as alterações no contrato social desta Sociedade será definido da seguinte forma.

**Parágrafo Primeiro** – Para designação de Administrador “não sócio”, desde que o Capital Social não esteja totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação unânime dos quotistas.

**Parágrafo Segundo** – Para designação de Administrador “não sócio”, com o Capital Social totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação de quotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

**Parágrafo Terceiro** – Para deliberações sobre aumento e redução de capital, retirada e ingresso de sócio, fusão, cisão, incorporação, mudança ou complemento de objeto social o ato se aperfeiçoará mediante aprovação unânime dos quotistas.

**Parágrafo Quarto** – Para as demais deliberações o quórum será de ¾ (três quartos) ou 2/3 (dois terços) do Capital Social de acordo com o que a norma determina.

## CAPÍTULO VIII DA TRANSFORMAÇÃO

**Cláusula Vigésima Quarta – Transformações** – A Sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei n.º 6.404/76, mediante deliberação unânime dos quotistas.

## CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
Nire: 33901398826  
Protocolo: 0020162265247 - 13/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 785AAC23E0D64E66061B17ED4D6637C8DDC7D1C0300CC631358EE3914F627BA6  
Arquivamento: 33901398826 - 11/08/2016



Este documento foi gerado pelo usuário 095.\*\*\*.\*\*\*-73 em 08/12/2025 18:29:58  
Número do documento: 25020912696282200000258269569  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020912696282200000258269569>  
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ SCHMIEDERBERG AMARAL - 09/02/2025 12:59:58



4653543

# CLÁUSULA

## LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Cláusula Vigésima Quinta – Liquidação e Dissolução** – A Sociedade entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou ainda mediante decisão dos sócios que representem a totalidade do Capital Social. Neste caso, o liquidante será escolhido em votação onde esteja representada a maioria do Capital Social, onde cada quota representará um voto.

**Parágrafo Único** – Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

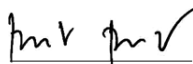
### CAPÍTULO X DO FORO

**Cláusula Vigésima Sexta – Foro** – As partes de comum acordo elegem como competente para dirimir qualquer dúvida ou disputa relativa ao presente Contrato Social o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

**Cláusula Vigésima Sétima – Declaração** – Os sócios e os administradores se comprometem a ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, expressamente declarando, ademais, não estarem incurso em nenhuma das hipóteses de impedimento ao exercício da atividade mercantil previstas no artigo 1.011, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou seja, que não são impedidos por lei especial, não foram condenados por qualquer pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e, finalmente, que não foram condenados por qualquer crime contra a propriedade.

**Cláusula Vigésima Oitava – Regência Supletiva** – Este contrato será regido de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especificamente no Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e nas omissões deste Capítulo terá subsidiariamente a regência supletiva da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas respectivas alterações.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
Nire: 33901398826  
Protocolo: 0020162265247 - 13/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 785AAC23E0D64E66061B17ED4D6637C8DDC7D1C0300CC631358EE3914F627BA6  
Arquivamento: 33901398826 - 11/08/2016



Este documento foi gerado pelo usuário 095.\*\*\*.\*\*\*-73 em 08/12/2025 18:29:58  
Número do documento: 25020912696282200000258269569  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020912696282200000258269569>  
Assinado eletronicamente por: BRUNO L. ROZSCHMEIDERER - 09/02/2025 12:59:58

JUCESP

107

E assim, por estarem justos e contratados, os quotistas firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo subscritas.

São Paulo, 09 de maio de 2016.

22º OFÍCIO



*[Handwritten signature]*

BR METALS COMERCIO DE METAIS LTDA.

r. Luiz Mariano

22º OFÍCIO



*[Handwritten signature]*

METALBRAS COMERCIO ATACADISTA DE METAIS LTDA.

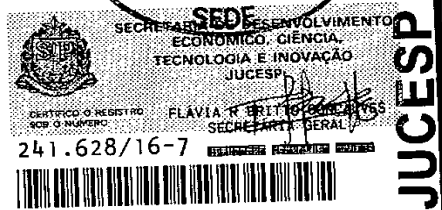
p. Luiz Mariano



Testemunhas:

1. *[Signature]*  
Nome: PRISCILA PETER BORDINI  
RG: 13.079.094-2  
CPF: 096.423.657-58

2. *[Signature]*  
Nome: Juliana A.S. Brito  
RG: 24.310.274-6  
CPF: 142.567.257-11



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
Nire: 33901398826  
Protocolo: 0020162265247 - 13/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 785AAC23E0D64E66061B17ED4D6637C8DDC7D1C0300CC631358EE3914F627BA6  
Arquivamento: 33901398826 - 11/08/2016

*[Signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 095.\*\*\*.\*\*\*-73 em 08/12/2025 18:29:58  
Número do documento: 25020912696282200000258269569  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020912696282200000258269569>  
Assinado eletronicamente por: BRUNO L. ROZ DE MEDEIROS RAMALHO - 09/02/2025 12:59:58

44300  
81 80 00



4653545

Avenida Bras de Pina 918 — Penha Circular - RJ - Tel: 2485-4273  
Reconheço por semelhança a firma de: LUIZ MARIANO  
Cod: X000000784C3  
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016. Conf. por: *[Handwritten Signature]*  
Em testemunho da verdade. Serventia : 4.94  
TJ+FUNDOS : 1.74  
Total : 6.68  
MARIA ANTONIA DE JESUS CUNHA  
EBNJ-59817 KM Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitepublico>  
088948ABZ7655E OCT 10 2016  
DR. WILHEAMI  
DE OLIVEIRA  
NOTÁRIO  
Av. Bras de Pina, 916  
Rio de Janeiro RJ  
CEP 21210-671  
BRASIL

Avenida Bras de Pina 918 — Penha Circular - RJ - Tel: 2485-4273  
Reconheço por semelhança a firma de: LUIZ MARIANO  
Cod: X000000784C4  
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016. Conf. por: *[Handwritten Signature]*  
Em testemunho da verdade. Serventia : 4.94  
TJ+FUNDOS : 1.74  
Total : 6.68  
MARIA ANTONIA DE JESUS CUNHA  
EBNJ-59818 BV Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitepublico>  
088948ABZ7655E OCT 10 2016  
DR. WILHEAMI  
DE OLIVEIRA  
NOTÁRIO  
Av. Bras de Pina, 916  
Rio de Janeiro RJ  
CEP 21210-671  
BRASIL

00-2016/ 2 2 6 5 2 4 - 7 08 ago 2016 16:26  
JUCERJA Guia: 102002917  
Atos: 114  
METÁLOG LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
HASH: A160822652475  
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 149,00 Pago: (237,00)  
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARQ.: -

*[Handwritten Signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA  
Nire: 33901398826  
Protocolo: 0020162265247 - 13/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 785AAC23E0D64E66061B17ED4D6637C8DDC7D1C0300CC631358EE3914F627BA6  
Arquivamento: 33901398826 - 11/08/2016



Este documento foi gerado pelo usuário 095.\*\*\*.\*\*\*-73 em 08/12/2025 18:29:58  
Número do documento: 25020912696282200000258269569  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020912696282200000258269569>  
Assinado eletronicamente por: BRUNO L. ROZ SEH MEDEROS RAMALHO - 09/02/2025 12:59:58

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.28.24.79.74 - 22.540.463.000.189

4653546

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

22.540.463

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscrição dos demais estabelecimentos - 08/06/2016

## 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

LUIZ MARIANO

CPF

020.531.547-05

LOCAL

DATA

09/06/2016

## 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 020.531.547-05

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA

Nire: 33901398826

Protocolo: 0020162265247 - 13/06/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 785AAC23E0D64E66061B17ED4D6637C8DDC7D1C0300CC631358EE3914F627BA6

Arquivamento: 33901398826 - 11/08/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 095.\*\*\*.\*\*\*-73 em 08/12/2025 18:29:58

Número do documento: 25020912696282200000258269569

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020912696282200000258269569>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ SCHMIEDERBERG AMARAL - 09/02/2025 12:59:58



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 085.028.597-65, com endereço na R. JOÃO ALVES, 107-ENGENHO PEQUENO-NOVA IGUACU-26015-150 nomeia e constitui seu bastante procurador a **THIAGO WILLIAN MINA SOARES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 206.290, com escritório na Rua Lourenço Ribeiro, s/nº, Higienópolis, Rio de Janeiro- RJ, a quem outorga os poderes das cláusulas *ad judicium* e *ad judicium et extra*, especialmente para representar a Outorgante nos autos da **Recuperação Judicial nº. 0849320-15.2023.8.19.0021**, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Rio de Janeiro, podendo substabelecer os poderes ora conferidos, **convocar, participar e votar em assembleia de credores qualquer que seja a finalidade dela, inclusive para deliberação de plano de recuperação judicial, bem como constituir e participar de comitê de credores nos autos da Recuperação Judicial acima referenciada.**

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

---

ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA



## TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

**CEDENTE:** GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 172.264.777-93, com endereço na Rua FONTOURA, 137-ENG DA RAINHA-RIO DE JANEIRO- CEP: 20761-280, denominado simplesmente “**CEDENTE**”;

**CESSIONÁRIO:** EEB EMPRESA DE ENTREGAS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.669.362/0001-17, com sede localizada à Av. Presidente Vargas, 3131, sala 602, Cidade Nova/RJ – CEP: 20210-030, neste ato representado na forma do seu Contrato Social/Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**CESSIONÁRIA**”;

**Do Objeto:** O objeto do presente instrumento é a cessão total do crédito que o **CEDENTE** possui, habilitado ou não, na Recuperação Judicial requerida pelo **GRUPO PRAMAR** - em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Rio de Janeiro, nos autos nº. 0849320-15.2023.8.19.0021, no valor total de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) conforme relação de credores anexada ao processo.

**Do Preço da Cessão:** A presente cessão total do crédito se operará mediante o pagamento à vista no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) em moeda corrente nacional (“Preço de Cessão”).

Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e eventuais sucessores a qualquer título e se tornará perfeita e acabada com o voto favorável do **CEDENTE**, representado por procurador indicado pelo **CESSIONÁRIO**, na Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da Ateen, operando-se de pleno direito a cessão do crédito objeto do presente instrumento para o **CESSIONÁRIO** supra qualificado, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, dando-lhe o **CEDENTE** ampla, geral e irrevogável quitação do crédito ora cedido, não podendo dele nada mais reclamar, inclusive para fins de deliberação em Assembleia Geral de Credores, conforme preleciona o artigo 41 §1º da Lei 11.101/2005.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma, para que produza seus devidos fins de direito.

Rio de Janeiro,        de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CEDEnte**

\_\_\_\_\_  
**CESSIONÁRIO**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## RECIBO E DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito que recebi a quantia integral referente a R\$ 96,00 (noventa e seis reais) do meu crédito, prevista(s) no Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores e homologado pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Rio de Janeiro, nos autos nº. 0849320-15.2023.8.19.0021. Assim sendo, dou total, geral e irrevogável quitação relativamente a esta(s) parcela(s), declarando nada ter dela(s) a reclamar, em juízo ou fora dele, a qualquer título.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA



Informações fixadas

Ocultar

Situação na Receita Federal  
ATIVA

117 **Risco iminente**

0 500 1000

Identificação Cadastral

Situação na Receita Federal  
ATIVA

Fundação em 13/03/2020  
5 anos

Município/UF  
RIO DE JANEIRO/RJ

Serasa Score Empresas

Nossa análise de risco de crédito que indica a probabilidade da empresa pagar suas contas em dia nos próximos 12 meses

117 **Risco iminente**

0 500 1000

26,84  
Probabilidade de inadimplência

Iminente  
Risco de Crédito

Venda à vista  
Prática de Mercado

Interpretação

- A pontuação enquadra-se na faixa de 101 a 150 e representa substancial chance da empresa entrar em inadimplência, principalmente em condições adversas na economia e nas operações da empresa.
- Em média, empresas com esta categoria de risco costumam honrar os compromissos de pagamentos assumidos em 73,16% das operações.

Atenção

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm o objetivo de subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão.

Anotações Negativas

Detalhamento sobre as anotações negativas do indivíduo de acordo com diversas fontes.

Resumo

Total de dívidas: R\$ 263.446,90

PEFIN **i**  
Sem registros

REFIN **i**  
Sem registros

Dívidas vencidas **i**  
Sem registros

Falência / Rec. judicial **i**  
Sem registros

Ações Judiciais **i**  
1 registro  
263.446,90

Protestos **i**  
Sem registros

Cheque **i**  
Sem registros

Ações Judiciais Exibindo 1 registro.

Data	Valor	Natureza da ação	Cidade	UF	Vara	Nº do distribuidor	
13/08/2024	R\$ 263.446,90	EXC JUD TRAB	SAO PAULO	SP	1	95	🔍

Participações em empresas

Vínculos do documento em outras empresas

Participações em empresas  
Sem participações  
Empresas | Participantes

Anotações & Consultas SPC

Anotações negativas e consultas ao documento no SPC Brasil.

Sem Consultas  
no SPC para o CNPJ  
de Junho/2025 a Dezembro/2025

Sem Consultas  
Recentes no SPC  
feitas em Dezembro/2025

Anotações Negativas SPC  
R\$0,00  
0 ocorrências

Histórico das últimas consultas

Nenhum registro para este documento.

Anotações SPC

Nenhum registro para este documento.

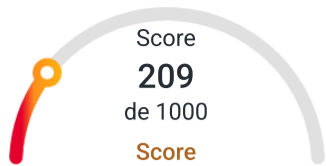
Atenção

Dados exibidos de acordo com a última atualização do órgão emissor responsável - Simples consulta ao CNPJ/CPF no cadastro do SPC. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes. Quando houver consulta do CNPJ consultante, será apresentada a Razão Social.

Serasa Score – Sócios PF



**CRISTIANE MAIARA ANTONIO** CPF: 413.178.868-36



**Probabilidade de inadimplência**  
70%

**Interpretação**

A chance de um consumidor, com score entre 201 e 300, pagar seus compromissos financeiros nos próximos 12 meses é de 30,00%.

**Localização**

Indicação do endereço e telefone principal e alternativos.

**Endereços adicionais**

**Endereços disponíveis**

R SEBASTIAO NICOLAUFRENTE, 123 - INDAIATUBA - SP - 13330570

R PAULO GUSTAVO SCHLEGEL, 67 - ELIAS FAUSTO - SP - 13350000

AV APARECIDA, 93 - ELIAS FAUSTO - SP - 13350000

R JOAO DOS SANTOS, 1318 - INDAIATUBA - SP - 13330230

R TIRADENTES, 169 - ELIAS FAUSTO - SP - 13350000

R MATHEUSCS, 167 - INDAIATUBA - SP - 13330590

R ADEMAR DE BARROS, 486 - INDAIATUBA - SP - 13330130

**Referente à**

Sócio

Sócio

Sócio

Sócio

Sócio

Sócio

Sócio

**Telefones adicionais**

**Telefones disponíveis**

(19) 3801-2919

(21) 3422-3604

(19) 9741-61829

(19) 3821-1441

(19) 9991-94710

(19) 9960-88846

(19) 9983-33497

**Referente à**

Empresa

Empresa

Sócio

Sócio

Sócio

Sócio

Sócio

**Quadro Societário Mais Completo**

Composição dos sócios e administradores da empresa. Atualizado em 15/11/2025

<b>Capital social</b> R\$ 5.000,00	<b>Capital realizado</b> R\$ 5.000,00	<b>Tipo de capital</b> FECHADO	<b>Tipo de controle</b> PRIVADO	<b>Origem</b> BRASIL	<b>Anotações Sócios e Acionistas</b> R\$ 267.061,00 5 ocorrências	<b>Anotações Administradores</b> R\$ 267.061,00 5 ocorrências	<b>1 / 1</b> ▲ Sócios / Administradores Ocorrência de anotações negativas
---------------------------------------	--	-----------------------------------	------------------------------------	-------------------------	---	---	---

**Sócios e acionistas** Atualizado em 15/11/2025

**Dados cadastrais**

Documento	Relacionamento	Nome	Data de entrada	Nacionalidade	Percentual do capital / votante	Data da Fundação	Endereço	Telefone	
<a href="#">413.178.868-36</a>	Sócio administrador	CRISTIANE MAIARA ANTONIO	13/12/2022	-	100.0%/0.0%	-	R SEBASTIAO NICOLAU 123 FRENTE, - INDAIATUBA, SP, - 13330570	19 996088846	▲

**Anotações** CRISTIANE MAIARA ANTONIO Exibindo 5 registros.

Tipo	Quantidade	Valor	Primeira em	Última em
Ações Judiciais	1	R\$ 263.446,00	-	13/08/2024
Dívidas Comerciais - PEFIN	3	R\$ 2.583,00	-	12/06/2024
Dívidas Protestadas	1	R\$ 1.032,00	-	20/10/2024

**Administrador** Atualizado em 15/11/2025

**Dados cadastrais**

Documento	Relacionamento	Nome	Cargo	Nacionalidade	Estado Civil	Início e fim do mandato	Data de entrada	Data de nascimento	Endereço	Telefone	
<a href="#">413.178.868-36</a>	Sócio administrador	CRISTIANE MAIARA ANTONIO	ADMINISTR	-	-	13/12/2022 - até o momento	13/12/2022	-	R SEBASTIAO NICOLAU 123 FRENTE, - INDAIATUBA, SP, - 13330570	19 996088846	▲

**Anotações** CRISTIANE MAIARA ANTONIO Exibindo 5 registros.



Tipo	Quantidade	Valor	Primeira em	Última em
Ações Judiciais	1	R\$ 263.446,00	-	13/08/2024
Dívidas Comerciais - PEFIN	3	R\$ 2.583,00	-	12/06/2024
Dívidas Protestadas	1	R\$ 1.032,00	-	20/10/2024

Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros, por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente. Serasa Experian. Todos os direitos reservados.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101101-19.2022.5.01.0079

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/12/2022

Valor da causa: R\$ 95.052,56

#### Partes:

**RECLAMANTE:** MARCIO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: JEFERSON BRUNO BARBOZA NASCIMENTO

**RECLAMADO:** SGB SERVICOS GERAIS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: RENAN RANGEL TEIXEIRA PINTO MAGALHAES

**RECLAMADO:** IBM INDUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS LTDA

ADVOGADO: VITOR SANTOS DE MENDONCA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE

**RECLAMADO:** MELO PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE

**RECLAMADO:** LUCAS MONTEIRO ANTONIO TRANSPORTE E LOCACAO

ADVOGADO: FRANCESCO CARLO RETONDARO MARINO

ADVOGADO: RENAN RANGEL TEIXEIRA PINTO MAGALHAES

**RECLAMADO:** EEB EMPRESA DE ENTREGAS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: RENAN RANGEL TEIXEIRA PINTO MAGALHAES



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:58

Número do documento: 25120912575891200000237209760

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575891200000237209760>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:59



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0101101-19.2022.5.01.0079**

RECLAMANTE: MARCIO CARDOSO DOS SANTOS  
 RECLAMADO: SGB SERVICOS GERAIS DO BRASIL LTDA., IBM INDUSTRIA  
 BRASILEIRA DE METAIS LTDA, MELO PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES  
 LTDA, LUCAS MONTEIRO ANTONIO TRANSPORTE E LOCACAO, EEB  
 EMPRESA DE ENTREGAS BRASIL LTDA.

A parte autora ajuizou a presente ação em face das rés pleiteando os pedidos que constam na inicial.

As rés contestaram e requereram a improcedência dos pedidos.

Produzida a prova documental e oral.

Em razões finais as partes se reportaram aos elementos dos autos.

Propostas conciliatórias recusadas.

É O RELATÓRIO

PRELIMINAR

IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Rejeito a presente preliminar, visto que para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta a afirmação do interessado de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, não se exigindo que esteja a parte assistida pelo sindicato da categoria.

MÉRITO

DA RESPONSABILIDADE

Pela defesa e depoimentos verifiquei que a primeira ré prestou serviços para as demais rés. Desta forma, o TST entende que em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, o tomador de serviços é responsável de forma subsidiária, conforme inciso IV, da súmula 331. Assim, restaria comprovada a responsabilidade subsidiária. Ademais, além de as demais rés



nao terem juntado os contratos sociais deidos, a testemunha ouvida comprovou a realização de entregas em benefício das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª rés.

Sendo assim, as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª rés deveriam ter verificado as condições econômicas e financeiras da primeira ré, sob pena de incorrer em culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

Todavia, se não bastasse, a responsabilidade das as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª rés, também, é fixada no art.186 do CC, aplicado de forma subsidiária no Direito do Trabalho, pela permissão contida no § único, do art.8º, da CLT, que descreve o ato ilícito.

Por sua vez, ao contrário do alegado, existe norma prevendo a responsabilidade solidária para os coautores do ato ilícito, conforme preconiza o art. 942 do CC. Desta forma, a responsabilidade solidária, no Direito do Trabalho, não está prevista apenas nos arts. 2º, § 2º, e 455, ambos da CLT. A responsabilidade civil prevista no ordenamento civil se aplica ao Direito do Trabalho, e, conseqüentemente, também, a responsabilidade solidária.

Diante do qual, tanto o tomador como o fornecedor de mão de obra (primeira ré) cometeram um ato ilícito, agindo como agentes, o primeiro com dolo e a segunda agiu com culpa, culpa esta *in vigilando* e *in eligendo*, pois não teria fiscalizado as atividades e não teria verificado a idoneidade financeira da primeira, conforme previsão do CC aplicado subsidiariamente no Direito do Trabalho pelo disposto no art.8º, parágrafo único da CLT.

Todavia, as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª rés são as tomadoras do serviço, como restou comprovado.

Destarte, ainda que a terceirização tenha sido legal, ainda assim é uma terceirização. Pelo qual se aplica a responsabilidade subsidiária prevista na súmula 331 do TST. Por sua vez, é importante salientar que o STF entendeu que a referida súmula é constitucional em recente decisão sobre o tema.

Assim, as rés são responsáveis de forma solidária pelos eventuais créditos do autor. Entretanto, pede o autor a condenação subsidiária das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª rés. Assim, quem pode o mais, pode o menos. Pelo qual condeno as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª rés a responderem de forma subsidiária pelos créditos do autor. Com os fundamentos acima restam prejudicadas as alegações de que a súmula 331 do TST é inconstitucional.

Assim, como não são verbas personalíssimas os pedidos contidos na inicial. Todas as verbas podem ser pagas por ambas as rés, desde que deferidas.



## DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O reclamante alega ter prestado serviços à reclamada no período de 03/11/2020, contudo sua CTPS foi regularmente assinada apenas em 01/02/2021, na função de motorista, nos moldes do art. 3º da CLT, postulando as verbas decorrentes desse período.

Delimitada a lide, cabia à parte autora comprovar a relação de emprego antes de 01/02/2021, encargo do qual se desincumbiu.

A testemunha trazida em juízo pelo reclamante corroborou as alegações autorias, confirmando que este prestava serviços a ré anteriormente a anotação de sua CTPS, tendo sido contratada na data avençada na exordial.

Sendo assim, reconheço o vínculo havido e defiro a retificação da CTPS da parte autora, para que passe a constar como data de admissão 03/11/2020, também procedem as verbas decorrentes do período reconhecido, nos termos do pedido.

Observe-se que o autor pediu demissão, Id. 354ffaf.

O autor, narra que não houve quitação das verbas rescisórias, e pleiteia o pagamento do saldo de salário de três dias de junho de 2022, férias proporcionais +1/3 e 13º salário proporcional.

Em defesa a reclamada afirma que não houve pagamento em razão dos descontos realizados no TRCT.

O TRCT juntado sob o Id. c06b34a demonstra a existência de descontos realizados a título de aviso prévio indenizado, adiantamento de férias, adiantamento viagem e consumo indevido. Sobre o tema, é importante ressaltar que os descontos efetuados nos salários do trabalhador, mesmo que autorizados, ferem o princípio da intangibilidade salarial contemplado no art. 462 da CLT, salvo se resultarem de dispositivo legal, convenção coletiva e adiantamentos. In casu, verifica-se que a reclamada não comprovou o alegado consumo indevido ou adiantamento em razão de viagem. Logo, não tendo a reclamada se desincumbido de tal ônus na forma do art. 818 da CLT e art. 373 do NCP, não há que se falar em desconto no TRCT.

Outrossim, não há comprovação nos autos referente a adiantamento de férias.



O único recibo de pagamento de férias juntado aos autos (Id. 7ffb675) refere-se ao período de 01/02/2021 a 31/01/2022. Por fim, quanto ao aviso prévio, dispõe o art. 487, §2º, da CLT: "A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo". Logo, correto o desconto referente ao aviso prévio. Diante do exposto, defere-se o pedido de pagamento das verbas contratuais e rescisórias, a saber: saldo de salário de três dias de junho de 2022, férias proporcionais +1/3 e 13º salário proporcional. Deverá ser descontado das verbas rescisórias o valor referente ao aviso prévio.

### HORAS EXTRAS

Alega o reclamante que cumpria jornada de trabalho partindo do Rio de Janeiro com início aos domingos às 21:30h, indo até Aparecida do Norte (SP), chegando por volta de 01:00 hora da manhã, e abasteciam com as mercadorias, com retorno da jornada na segunda às 07:00h, sendo de segunda à sexta das 7:00 às 21:30h, com intervalo máximo de 20 (vinte) minutos para refeição e descanso. Pleiteia o pagamento de horas extras e reflexos. Em defesa, a reclamada nega a jornada denunciada.

A prova ordinária da jornada contratualmente estabelecida incumbe ao empregador, por ser detentor dos meios de prova e por estar adstrito por norma de ordem pública a manter os controles de jornada nos moldes do art. 74, § 2º da CLT. Por outro lado, a prova do suposto labor extraordinário incumbe à parte que o alegou, ou seja, ao empregado que pretende demonstrar o fato constitutivo de seu direito, o trabalho em horas extras a teor do que dispõe o art. 818 da CLT c/c art. 373, I do CPC.

In casu, a reclamada não juntou aos autos os controles de ponto do autor.

A testemunha ouvida em audiência afirma que: "que geralmente as entregas eram em carga dupla, com dois caminhões; que com isso fez viagens junto com o reclamante; que ficou quase 1 ano fazendo viagens para Guaxupé com o reclamante; que normalmente era domingo às 20/21h, iam até Aparecida do Norte, chegando por volta da 00:00/1:00h e depois saíam às 5:00h e chegando em Guaxupé por volta das 14/14:30h, da segunda-feira; que ficavam esperando para descarregar e depois, carregavam novamente para outro lugar, podendo ser no mesmo dia ou então podia acontecer de sair no outro dia; que as vezes tinha que esperar uns 2 dias para carregar; que delá ia pra Ribeirão Pires, levando 5 hora de viagem; que pernoitava em



Ribeirão Pires aguardando a posição da empresa; que poderia ser carregamento para o RJ outambém para São Paulo ou Santa Catarina; que isso também acontecia com o reclamante.”

Assim, considerando a prova oral produzida e tendo em vista que a reclamada não juntou aos autos os controles de ponto do autor, defere-se o pedido de pagamento de horas extraordinárias, pelas horas laboradas além de 44 semanais, devendo ser observada a jornada declarada na exordial:

- domingos das 21:30h à 01:00 hora da manhã de segunda-feira, sem intervalo intrajornada

- segunda à sexta das 7:00 às 21:30h, com intervalo de 20 (vinte) minutos para refeição e descanso.

Para o cômputo das horas extras deve-se observar: a) a evolução salarial do autor; b) o adicional de 50% para as horas prestadas de segunda-feira a sábado, e de 100% para as horas prestadas em domingos e feriados; c) o divisor de 220; d) os dias efetivamente trabalhados; e) a base de cálculo da Súmula n. 264 do TST; f) a dedução dos valores já pagos a idêntico título.

Procede, ainda, a integração das horas extras, por habituais, em repouso semanais, décimos terceiros salários, férias com 1/3 e FGTS, observando-se o entendimento da OJ 394, da SDI 1, do TST.

Para efeito do cálculo e integração das horas extras, deve ser utilizada a média duodecimal e a Súmula 347 do TST.

Quanto ao intervalo intrajornada, e diante da prova oral produzida, verifica-se que o autor não usufruiu de uma hora para repouso e alimentação. Diante da Lei 13.467/2017, a partir de 11 de novembro de 2017 até o término do contrato do trabalho as horas extras deverão ser quitadas nos termos do artigo 71 § 4º da CLT, conforme se verifica: “§ 4 A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Defere-se o pedido de pagamento de 40 minutos de horas extras referente ao intervalo intrajornada suprimido com adicional de 50%, de forma indenizada.



Defere-se o pedido de pagamento do adicional noturno aos domingos, com acréscimo de 20% sobre a remuneração, conforme o disposto no artigo 73 da CLT.

O desrespeito ao intervalo mínimo interjornada, previsto no art. 66 da CLT, por analogia, acarreta os mesmos efeitos previstos no § 4º do artigo 71 da CLT e súmula 110 do TST. Defere-se o pedido de pagamento de 01:30h de hora extra por dia laborado, referentes à supressão dos intervalos regulares interjornada durante a semana, conforme pedido da exordial.

#### DO DANO MORAL

Por fim, relativamente ao pedido de dano moral, o autor alega que durante todo o contrato de trabalho não podia sequer sair do caminhão para descansar, tendo que dormir no caminhão para “tomar conta” da carga que estava no caminhão.

A responsabilidade civil surge de um complexo de princípios e regras referentes à obrigação de reparar o dano, o prejuízo causado a alguém por outra pessoa, em razão de um ato ilícito representado pelo descumprimento de uma obrigação contratual (responsabilidade contratual) ou de um dever geral de conduta (responsabilidade extracontratual, acontratual ou aquiliana).

Sobre o tema, tem-se que o dano moral se caracteriza quando o ato do empregador causa prejuízos à honra, ao nome, boa fama, a auto-estima e o apreço de que o empregado goza perante a terceiros, elementos estes que caracterizam a moral individual.

Para haver o dano moral é necessário que o ato ilícito atinja o patrimônio da pessoa, ferindo sua honra, decoro, crenças políticas e religiosas, paz interior, bom nome e liberdade, originando sofrimento psíquico, físico ou moral propriamente dito.

Não tendo o autor comprovado a alegação de que dormia no interior do caminhão, até mesmo porque eram pagas diárias e pernoite, tampouco que tal situação, experimentada, tenha, de alguma forma, afetado a sua honra ou imagem, ou que lhe tenha causado algum tipo de sofrimento moral, resta indevida reparação pecuniária.

No caso em tela, o reclamante não logrou êxito em comprovar nos autos os abalos e constrangimentos de ordem moral sofridos em virtude de atos da reclamada, não tendo restado provado o alegado assédio sofrido, pelo que julgo



improcedente o pleito nesse sentido.

#### DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Defiro a gratuidade de justiça requerida, na forma do § 3º do artigo 790 da CLT, c/c art. 1º da Lei 7.115/83, ante a declaração de hipossuficiência da parte-autora.

#### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Assim, considerando os critérios previstos no art. 791-A, 2º, CLT, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte Reclamante).

No julgamento da ADI 5766 - STF, realizado em 20/10/2021, o c. STF declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, e sendo o Autor beneficiário da justiça gratuita, não há falar na sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais.

#### Da natureza das verbas

Registre-se, na forma da Lei nº 10035/00, que acrescentou o §3º ao art. 832, da CLT, que a sentença definiu, claramente, a natureza de cada uma das parcelas devidas pelo Réu.

Ante a recente decisão o STF, Decisão da ADC58, observe-se a taxa Selic (juros e correção monetária), para que não haja alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC). Observo que, na fase pré-processual, deve-se calcular a correção monetária pelo IPCA-e e os juros previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período que o dispositivo prevê. Isso porque o IPCA-e reflete tão-somente a inflação do período, servindo para correção do poder aquisitivo da moeda. Assim, aplica-se, como índice de atualização, apenas o IPCA-E, na fase pré-judicial, e somente a Selic, a partir do ajuizamento da ação.

Os descontos fiscais ficam expressamente autorizados, na forma da Sum. 368 do TST. E, ainda, observe-se OJ 363 da SDI I do TST.



As verbas pagas a idêntico título devem ser deduzidas.

Pelo exposto, julgo os pedidos PROCEDENTES, EM PARTE, e condeno as rés, a pagarem, sendo as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de forma subsidiária, no prazo legal, os itens fixados na fundamentação supra, que a este integra para todos os efeitos legais, com obediência aos seus limites e parâmetros.

Custas, ao final, pelas rés, no valor de R\$ 800,00, sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de junho de 2024.

**ALEXANDRE ARMANDO COUCE DE MENEZES**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ARMANDO COUCE DE MENEZES - Juntado em: 25/06/2024 13:05:47 - 519365b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2406250915176100000203571876?instancia=1>  
Número do processo: 0101101-19.2022.5.01.0079  
Número do documento: 2406250915176100000203571876



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:58  
Número do documento: 25120912575891200000237209760  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575891200000237209760>  
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:59



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101121-21.2022.5.01.0043

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 19/12/2022

**Valor da causa:** R\$ 91.248,69

**Partes:**

**RECLAMANTE:** TIAGO MAICON SANTANA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** JEFERSON BRUNO BARBOZA NASCIMENTO

**RECLAMADO:** SGB SERVICOS GERAIS DO BRASIL LTDA.

**RECLAMADO:** IBM INDUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS LTDA

**RECLAMADO:** MELO PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA

**RECLAMADO:** LUCAS MONTEIRO ANTONIO TRANSPORTE E LOCAÇAO

**RECLAMADO:** EEB EMPRESA DE ENTREGAS BRASIL LTDA.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:58

Número do documento: 25120912575919700000237209762

<https://tjrr.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575919700000237209762>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:59



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA \_\_\_\_ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

**TIAGO MAICON SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista Carreteiro, não possui endereço eletrônico, portador da CTPS nº. 59298, série 150/RJ, identidade nº. 21.754.251-3/Detran CPF nº. 117.332.947-16, nascido em 01/09/1987, filho de Marizete Maria de Oliveira, residente na Rua Dr Júlio Santos da Costa, nº 1000, Bloco 04, apto 811, centro, Belford roxo, RJ, CEP:26.130-971, vem por intermédio de seu advogado signatário, estabelecido na Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050, requerer a V. Exa., *ab initio*, que todos os atos processuais sejam remetidos e publicados na Imprensa Oficial em nome do Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento – OAB/RJ 154.311, para o efeito do enunciado no art. 106, I, do CPC, para propor a presente:

#### **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Pelo **RITO ORDINÁRIO**, em face de **SGB SERVICOS GERAIS DO BRASIL LTDA**, endereço eletrônico desconhecido, inscrita sob o CNPJ nº 37.639.989/0001-98, estabelecida na Rua da Quitanda, nº 00086, sala 201, centro, RJ, CEP: 20.091-902, e **IBM INDUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS LTDA**, endereço eletrônico desconhecido, inscrita sob o CNPJ nº 10.430.740/0001-11, estabelecida na Estrada do Quitungo, nº 1290, Braz de Pina, RJ, CEP:21.215-563, **MELO PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA**, endereço eletrônico desconhecido, inscrita sob o CNPJ nº 08.482.921/0001-40, estabelecida na Pr de Botafogo, nº 501, Bloco I Sala 101 Parte, Botafogo, RJ, CEP:22.250-040, **FRONT LOG TRANSPORTES E LOCACAO - LUCAS MONTEIRO ANTONIO TRANSPORTE E LOCACAO**, endereço eletrônico desconhecido, inscrita sob o CNPJ nº 36.723.075/0001-48, estabelecida na Rua Andorinha, nº 295, Vila Avai, Indaiatuba, SP, CEP:13.333-250, e **EEB EMPRESA DE ENTREGAS BRASIL LTDA**, endereço eletrônico desconhecido, inscrita sob o CNPJ nº 36.669.362/0001-17, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 03131, Sala 602, Cidade Nova, RJ, CEP: 20.210-030, pelos seguintes fatos e fundamentos:

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



### **DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

O Reclamante, inicialmente, declara, sob as penas da Lei, ser carente de recursos para arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da Gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, indicando para patrocinar os seus interesses o Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento – OAB/RJ 154.311, que aceita o encargo, afirmando, igualmente, que é totalmente desprovido de ônus para o seu constituinte, bem como não ingressarão contra o Erário para o seu conteúdo.

Diante o exposto requer a concessão de gratuidade de justiça, em favor do Reclamante, para isentá-lo do pagamento de custas processuais na forma do § 3º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **DO FORO COMPETENTE- MOTORISTA INTERESTADUAL**

O Reclamante é motorista carreteiro interestadual que presta serviços em localidades diversas, a saber: RJ, SP (Grande São Paulo e interior), Minas Gerais (Guaxupé), Santa Catarina, Curitiba e Paraná.

O local de celebração do contrato foi no Rio de Janeiro, onde a 1ª Reclamada possui filial, ainda que seu itinerário de viagens abrangia outros Estados, sua rota iniciava-se e encerrava no Estado do Rio de Janeiro, realizava entrega/carregamento de mercadorias, corroborado pelo artigo 651, §1º da CLT.

CLT- Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro. (Vide Constituição Federal de 1988)

§ 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br





a localidade mais próxima. (Redação dada pela Lei nº 9.851, de 27.10.1999) (Vide Constituição Federal de 1988)

§ 2º - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário. (Vide Constituição Federal de 1988)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

O Reclamante/motorista carreteiro cumpre percurso interestadual pode optar entre o foro da celebração do contrato e o da prestação de serviços para propor a ação reclamatória trabalhista, pela regra do parágrafo 3º do artigo 651 da CLT .

## DOS FATOS

### DO CONTRATO DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

O Reclamante foi admitido pela 1ª Reclamada em **01 de outubro de 2021**, na função de **Motorista Carreteiro**, pactuando remuneração mensal de **R\$2.197,00** (dois mil e cento e noventa e sete reais) + R\$0,20 por Km rodado a título de comissão + bonificação de R\$400,00 (contra cheque/ajuda de custo), pedido de demissão em **03 de junho de 2022**.

As demais Reclamadas elencadas na qualificação são empresas subsidiária, o Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada que assinou a CTPS, e era um grupo que tinha várias empresas que emitiam várias notas fiscais para entrega.

### DA JORNADA DE TRABALHO

O Reclamante foi contratado para desempenhar a jornada de trabalho partindo do RJ com início aos Domingos às 21:30h, indo até Aparecida do Norte (SP), chegava por volta de 01:00 hora da manhã, e abasteciam com as mercadorias, com retorno da

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br





jornada na Segunda às 07:00h, sendo de Segunda à Sexta das 7:00 às 21:30h junto as Reclamadas, com intervalo máximo de 20 (vinte) minutos para refeição e descanso.

A rota partia do RJ até Aparecida do Norte (SP), e tinha que levar a mercadoria para vários destinos diferentes: São Paulo (Grande São Paulo e interior), Minas Gerais (Guaxupé), Santa Catarina, Curitiba e Paraná.

Quando chegava ao destino já carregava o caminhão com as mercadorias, e prosseguia para outro destino, rodando vários estados do País.

Quando retornava ao RJ, vinha com cargas de terceiros a mando da 1ª Reclamada, bem como várias empresas emitam notas fiscais para as entregas (reclamadas subsidiárias).

Não tinha horário integral de descanso e almoço, era pressionado pelas Reclamadas a fazer a maior quilometragem possível, para carregar o maior número de carga, sendo certo que o Reclamante quando batia a exaustão tinha que parar em postos de gasolina nas estradas para abastecer e descansar.

#### **DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Funda-se a legitimidade passiva das Reclamadas e sua responsabilidade subsidiária, nos termos do enunciado 331, IV do Colendo TST, *in verbis*:

“IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.”

O Reclamante, de fato, foi admitido pela primeira Reclamada. No entanto, as Reclamadas beneficiavam-se pelos serviços prestados, conforme restará informado a seguir.

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br





Assim, a sua presença na lide é medida que se impõe, já que a nossa Constituição Federal consagra o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa como garantias fundamentais (art. 5.º, LIV e LV).

Impede acrescentar que o obreiro apesar de ter sido contratado pela primeira Reclamada, prestava serviços para as Reclamadas na função de Motorista Carreteiro, na rota: São Paulo (Grande São Paulo e interior), Minas Gerais (Guaxupé), Santa Catarina, Curitiba e Paraná.

### **DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Ao longo de todo o pacto laboral o Reclamante gozou no máximo de 20 minutos de intervalo para refeição e descanso, sendo frontalmente descumprido o que determina o artigo 71 da CLT.

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br





remuneração da hora normal de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 5º O intervalo expresso no caput poderá ser reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no § 1º poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem. (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

Sendo assim, faz jus o Reclamante ao recebimento de 40 (quarenta) minutos extra por dia laborado, à título de intervalo para refeição e descanso não fruído, acrescidas do adicional de 50% (normal) e 100% (domingo e feriado – Municipal, Estadual e Nacional), termos da Súmula 347 do TST, bem como seus reflexos no FGTS e indenização de 40%, Férias + 1/3, Aviso Prévio, 13º Salário, devidamente atualizados com juros e correção monetária, eis que habituais.

#### **DO INTERVALO INTERJORNADA**

É credor o Reclamante de labor extraordinário decorrente da supressão do intervalo interjornada ocorrido, o Reclamante laborava de Domingo de 21:30h à 01:00h, Segunda à Sexta no horário de 07:00 às 21:30h, não sendo observado o lapso de onze horas, faz jus o empregado às horas subtraídas, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 355, da SDI – I do TST, *verbis*:

**“OJ 355. INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT (DJ 14.03.2008)**  
O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.”

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br





O Reclamante encerrava de sua jornada de trabalho às 21:30 horas, e logo sua jornada iniciava-se às 07:00 horas, logo, o lapso de onze horas não era observado, faz jus a 01:30h de hora extras por dia laborado.

Segundo Artigo 66 da CLT “entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.” Bem como estipula o artigo 71, §4º da CLT.

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

(...) § 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Logo, devem ser remuneradas como extraordinárias, com incidência do adicional de 50% e 100% (cinquenta e cem por cento).

Ademais, a inobservância da concessão do intervalo interjornada acarreta um acréscimo da remuneração do Reclamante, o que ocorreu no caso concreto.

Desta forma o intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho previsto no art. 66 da CLT deixou de ser respeitado.

### **DO ADICIONAL NOTURNO**

O Reclamante é credor de Adicional Noturno que não fora pago pela Reclamada referente ao labor aos Domingos às 21:30h, indo até Aparecida do Norte (SP), chegava por volta de 01:00 hora da manhã, e abasteciam com as mercadorias,

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br





com retorno da jornada na Segunda às 07:00h, sendo de Segunda à Sexta das 7:00 às 21:30h, faz jus a percepção do adicional noturno tendo em vista que laborava no horário no noturno, e extrapolava habitualmente.

O Reclamante possuía uma jornada diária além do limite legal da duração de trabalho normal, que são de 08 horas diárias, **já que sua jornada mensal em horas extras era em média 108 horas extras por mês.**

O Reclamante não percebia tal adicional e seus reflexos.

E, conforme entendimento já consagrado na Súmula 60 do TST, cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, é também devido o adicional quanto às horas prorrogadas (interpretação do artigo 73, §5º, da CLT).

**Súmula nº 60 do TST - ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO** (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. (ex-Súmula nº 60 - RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. (ex-OJ nº 6 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996)

A teor do artigo 73 e parágrafos, da CLT, tem direito ao adicional noturno o empregado que trabalha entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. A hora, neste período, é reduzida, de apenas 52 minutos e 30 segundos, sendo remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

O art. 7º, IX da CF assegura aos trabalhadores uma remuneração superior para o trabalho noturno em relação ao trabalho diurno. No mesmo sentido, dispõe o artigo 73 da CLT fixando um acréscimo de, pelo menos, 20% sobre a hora diurna.

Diante do exposto, requer a condenação da Reclamada (subsidiária) ao pagamento do adicional noturno sobre toda a jornada, bem como os devidos reflexos em descanso semanal remunerado, aviso prévio, décimo terceiro salário, férias

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



integral e proporcional acrescidas do terço constitucional e FGTS (depósitos e multa de 40%).

### **DA DIFERENÇA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS COM ADICIONAL NOTURNO**

Conforme horário supra apontado é credor o Reclamante das diferenças das horas extraordinário pagos a menor pela 1ª Reclamada (demais Reclamadas solidárias), e hora extra com noturno impagos devido ao horário laborado pelo Reclamante.

Desde a sua admissão, o Reclamante sempre prestou serviços em horários extraordinários, visto que estava à disposição de Domingos às 21:30h às 01:00 hora da manhã, e Segunda à Sexta das 7:00 às 21:30h, junto as Reclamadas, com intervalo de refeição de 20 minutos.

O Reclamante possuía uma jornada diária além do limite legal da duração de trabalho normal.

De acordo com o art. 73, § 2º da CLT, é considerado noturno, o trabalho executado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Havendo prestação de horas extras e horas extras no horário noturno, o empregado fará jus aos adicionais noturnos e adicional das horas prorrogadas (20% + 50% ou 20%+100%), cumulativamente, conforme Súmula nº 60 TST:

I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. (ex-Súmula nº 60 - RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. (ex-OJ nº 6 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996)

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br





Toda vez que o empregado prestar serviços ou permanecer à disposição do empregador após esgotar-se a jornada normal de trabalho, haverá trabalho extraordinário, que deverá ser remunerado com o adicional de, no mínimo, 50% superior ao da hora normal.

Havendo prestação de horas extras no horário noturno, o empregado fará jus a hora extra com adicional noturno (20% + 50%, e aos domingos e feriados que deverá incidir 20% + 100%).

Ante ao descumprimento dos dispositivos supra, postula se o pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas todas as horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional mínimo de 50%, nos termos do art. 7º, XVI da Constituição Federal. Ademais, requer os devidos reflexos em descanso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS (depósitos).

Requer, ainda, seja utilizada como base de cálculo maior e real remuneração do Reclamante, considerando o adicional noturno, em atendimento as Súmulas 60, I do TST.

Conforme o artigo 7º, XVI e artigo 58 da CLT, são devidas as horas extras ao empregado que trabalhou além da duração normal do trabalho.

Como fundamentação jurídica, não resta dúvidas que foi violado o direito do empregado a ser recompensado por seu trabalho suplementar realizado. Ainda assim cabe salientar que as horas trabalhadas aos domingos e feriados (municipal, estadual e nacional) devem ser remuneradas com o adicional de 100%, tendo em vista que o Reclamante cumpriu expediente nos domingos e feriados durante a contratualidade.

Ante ao descumprimento dos dispositivos supra, postula o pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas todas as horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional de 100% mais adicional noturno, nos termos do art. 7º, XVI da constituição Federal.

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



### **DOS REFLEXOS**

Cediço informar que incidem os reflexos das horas extras com adicional noturno laborados pelo Reclamante nos consectários legais.

Ademais, requer os devidos reflexos em descanso semanal remunerado, aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS (depósitos e multa de 40%).

### **DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - DO PEDIDO DE DEMISSÃO**

A 1ª Reclamada até a presente data, não pagou as verbas rescisórias ao Reclamante.

Destarte, é devido o recebimento do saldo de salário de 03 dias, Férias proporcionais de 08/12 avos acrescida de 1/3 (2022), 13º proporcional de 05/12 avos (2022).

### **DO SALDO DE SALÁRIO**

Insta mencionar que o mesmo não recebeu o saldo de salário referente aos 03 dias trabalho no mês de junho de 2022, requer o pagamento do saldo de salário.

### **DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3**

A 1ª Reclamada após o rompimento do pacto laboral, não pagou ao Reclamante as férias proporcionais que são devidas, e constituem não somente um direito, mas um dever do empregado, pois a lei proíbe o trabalho durante o período em que transcorre, tratando-se de direito irrenunciável e indisponível, pelo que deve ser condenada 1ª Reclamada (demais Reclamadas subsidiaria) ao pagamento de Férias Proporcionais de 08/12 avos + 1/3 de (2022), de acordo com a CF, art. 7, XVII, onde dispõe que as férias anuais sejam remuneradas com pelo menos um acréscimo de 1/3 e a CLT em seus arts. 146 à 148.

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



### **DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL**

Também é devido ao Reclamante, face o não recebimento, referente a proporcionalidade do período trabalhado para as Reclamadas, considerando-se ainda que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho, será considerado mês integral conforme dispõe os enunciados 45 e 78 da CLT e a Constituição Federal, art. 7, I e VIII;

Com base na Reclamação ora em questão, foram descumpridas as disposições legais, devendo as Reclamadas, 1ª Reclamada (demais Reclamadas subsidiária) serem condenadas ao pagamento do décimo terceiro salário proporcional de 05/12 avos (2022).

### **DO DANO MORAL**

Em todo o contrato de trabalho o Reclamante não podia sequer sair do caminhão para descansar, tendo que dormir no caminhão para “tomar conta” da carga que estava no caminhão.

O Reclamante ao ficar na vigília da carga/mercadorias do empregador, continua à sua disposição, não podendo usufruir livremente de seu intervalo. O período é destinado para repouso, o que não acontece quando o empregado tem de guardar e cuidar da carga que não lhe pertence.

A imputação de responsabilidade pela guarda inviabiliza a efetiva fruição do intervalo interjornada, sobretudo por expor o trabalhador à indevida situação de risco e por lhe suprimir a plena disponibilidade de repouso, haja vista que permanecia à disposição e em efetivo labor de vigilância para a empregadora.

O referido intervalo tem caráter de normas de saúde pública, devendo observar as regras de medicina e segurança do trabalho. Por essa razão é que a Constituição, sabiamente, arrolou dentre os direitos dos trabalhadores a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (art. 7º , XXII , da CF ).

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br





Nos assegura a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, "que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano moral decorrente de sua violação."

#### Segundo Rui Stoco:

"... a vítima de uma lesão a algum daqueles direitos sem cunho patrimonial efetivo, mas ofendida em um bem jurídico que em certos casos pode ser mais valioso do que os integrantes de seu patrimônio, deve receber uma soma que lhe compense a dor ou o sofrimento, a ser arbitrada pelo Juiz, atendendo às circunstâncias de cada caso, e tendo em vista as posses do ofensor e a situação pessoal do ofendido. Nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva" ("Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial", 2ª edição, pg. 459, de autoria de Caio Mário da Silva Pereira).

#### Mais adiante:

"A meu ver, a aceitação da doutrina que defende a indenização por dano moral repousa numa interpretação sistemática de nosso direito, abrangendo o próprio art. 159 do Código Civil que, ao aludir "à violação de um direito", não está limitando a reparação ao caso de dano material apenas. Não importa que os redatores do Código não hajam assim pensado. A lei, uma vez elaborada, desprende-se das pessoas que a redigiram. A idéia de "interpretação histórica" está cada dia menos autorizada. O que prevalece é o conteúdo da lei, cuja hermenêutica acompanha a evolução da sociedade e de suas injunções" (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 5º) (ob. cit. pg. 476).

Nesse sentido, preleciona o Professor Carlos Alberto Bittar que a reparação do dano moral baliza-se na responsabilização do ofensor pelo simples fato da violação; na desnecessidade da prova do prejuízo e, na atribuição à indenização de valor de desestímulo a novas práticas lesivas. Ensina também o digno mestre a conveniência de publicar-se por conta do ofensor, a sentença condenatória ("Reparação Civil por Danos Morais, 2ª edição, páginas 198/226).

O dano moral fica evidente por várias violações do direito ao trabalhar, dentre elas: ausência de pagamento de horas extras, intrajornada e interjornada, mora no pagamento de verbas rescisórias.

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS:**

O Reclamante protesta pela exibição de documentos, como guias de recolhimento de FGTS, comprovantes previdenciários, livro de empregados, recibo de pagamento de salários, férias, 13º salário, sob pena de aplicação subsidiária do art. 396 e 400 do CPC, por tratar-se de documentos que a lei exige que tenham os empregadores, não podendo a reclamada furtar-se de exibi-lo sob pena de confissão.

**DOS PEDIDOS:**

Isto posto, é a presente para requerer:

- a) A concessão da gratuidade de justiça para isentar o Reclamante do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, na forma do §3º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) A condenação subsidiária das Reclamadas;
- c) A procedência do pedido para que as Reclamadas sejam compelidas a efetuarem o pagamento do labor extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) e 100% (Cem por cento), com a inclusão do adicional noturno, e sua respectiva incidência em todas as verbas devidas tais como: férias mais 1/3, 13º salário, FGTS, RSR, no valor de **R\$ 33.080,00;**
- d) Integração das horas extras impagas, no RSR e feriados laborados, no valor de **R\$ 7.330,00;**
- e) O pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, devido ao Reclamante pelas horas trabalhadas no horário noturno e seus reflexos tais como: descanso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS (depósitos) no valor de **R\$ R\$ 20.492,01;**

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



- f) Requer a condenação das Reclamadas no pagamento de 40 (quarenta) minutos extra por dia laborado, referentes à supressão dos intervalos regulares intrajornada, observados os adicionais de Horas Extras e seus reflexos, no valor de **R\$ 5.692,22;**
- g) Requer a condenação das Reclamadas no pagamento de 01:30h de hora extra por dia laborado, referentes à supressão dos intervalos regulares interjornada, observados os adicionais de Horas Extras, **R\$ 11.384,45;**
- h) A condenação ao pagamento de todas as verbas rescisórias com base na remuneração do Reclamante, quais sejam: saldo de salário de 03 dias (R\$219,70), Férias proporcionais de 08/12 avos ( R\$1.464,67), acrescidas de 1/3 constitucional (R\$488,22), correspondentes ao período de 2022, 13º salário proporcional 06/12 avos ao período de 2022 (R\$915,42), **R\$3.270,01;**
- i) A procedência do pedido para condenação das Reclamadas a título de Danos Morais, **R\$ 10.000,00;**
- j) Honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação com base no art. 133 da CRFB/88 c/c art.85 do CPC, no valor de **R\$ 14.257,88 (Quatorze mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos);**
- k) Correção monetária e juros moratórios das verbas trabalhistas pleiteadas, decorrentes da condenação da Reclamada.

Igualmente, requer a V. Exª que se digne mandar notificar as Reclamadas na pessoa de seus representantes Legais para, querendo, contestar a presente em todos os seus termos, sob pena de revelia e confissão e, ao final sejam condenadas a satisfazer o pedido *in totum*, acrescidos de juros, correção monetária, custas e sucumbência.

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



Requer, para tanto, digno-se Vossa Excelência, em determinar ao Reclamado a juntada na primeira oportunidade, dos documentos abaixo, sob as sanções dos arts. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 396 do Código de Processo Civil:

- a) Contrato de Trabalho;
- b) Folhas de pagamento ou "holeritz" do Reclamante, durante todo o pacto laboral;
- c) Cartões-ponto.

Protesta por todos os meios de provas permitidas em direito, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada sob pena de confissão, para ao final ser julgada procedente a presente Reclamação Trabalhista, condenando a Reclamada aos pedidos principais, acrescidos de juros e correção monetária incidente.

Dá-se a causa, para os devidos efeitos fiscais, o valor de **R\$ 91.248,69 (Noventa e um mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos).**

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022.

***Jeferson Bruno B. Nascimento***

***OAB/RJ 154.311***

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



Assinado eletronicamente por: JEFERSON BRUNO BARBOZA NASCIMENTO - Juntado em: 19/12/2022 12:32:09 - ea6eead  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22121912305998700000167249331?instancia=1>  
Número do documento: 22121912305998700000167249331



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:58  
Número do documento: 25120912575919700000237209762  
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120912575919700000237209762>  
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 09/12/2025 12:57:59

# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Comarca de Duque de Caxias

### 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

## DECISÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, MUNICIPIO DE ITATIAIUCU

Índice [249896664](#) - Nada a prover, tendo em vista que não encontra-se presente o requisito da probabilidade do direito.

Aguarde-se a realização da AGC.

DUQUE DE CAXIAS, 9 de dezembro de 2025.

PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE

Juiz Titular



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:58

Número do documento: 25120917415916900000237311476

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120917415916900000237311476>

Assinado eletronicamente por: PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE - 09/12/2025 17:41:59

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca de Duque de Caxias**

**4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

**INTIMAÇÃO**

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Decisão de índice [250009010](#) enviada via sistema para a parte ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 9 de dezembro de 2025.



# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Comarca de Duque de Caxias

### 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

## INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Decisão de índice [250009010](#) enviada via sistema para a parte ADVOCACIA GERAL DA UNIAO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 9 de dezembro de 2025.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca de Duque de Caxias**

**4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

**INTIMAÇÃO**

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Decisão de índice [250009010](#) enviada via sistema para a parte MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 9 de dezembro de 2025.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca de Duque de Caxias**

**4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

**INTIMAÇÃO**

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Decisão de índice [250009010](#) enviada via sistema para a parte MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 9 de dezembro de 2025.



# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Comarca de Duque de Caxias

### 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

## INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Decisão de índice [250009010](#) enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 9 de dezembro de 2025.



# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Comarca de Duque de Caxias

### 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

## INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Decisão de índice [250009010](#) enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parte: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,  
Parte: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,  
Parte: MADMO OPERACOES LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,  
Parte: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:59

Número do documento: 25120917420872000000237384632

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120917420872000000237384632>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 09/12/2025 17:42:08

GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,  
Parte: PRALOG LOGISTICA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). RODRIGO DOS PASSOS LEAO - OAB MG105636, Dr(a). EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - OAB PR24498

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,  
Parte: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - OAB RJ141186

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,  
Parte: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). VALTER ARRUDA - OAB SP95671, Dr(a). MARCIA APARECIDA DE FARIA - OAB MG113730

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,  
Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184

Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,  
Parte: ITAU UNIBANCO S.A

Advogado(s): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871

Procuradoria: ITAU UNIBANCO S A - (60701190000104)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

DUQUE DE CAXIAS, 9 de dezembro de 2025.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:59

Número do documento: 25120917420872000000237384632

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120917420872000000237384632>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 09/12/2025 17:42:08



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS, RIO DE JANEIRO**

e

**ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA E COBRIGADAS (GRUPO PRAMAR)**

Processo de Recuperação Judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021

**ASSUNTO: HABILITAÇÃO CONJUNTA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS e HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA TRABALHISTA**

**BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 74.493, CPF: 968.430.206-15, com endereço profissional na Rua Lassance Cunha, nº 37, sala 13, centro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-006, atuando em nome próprio e também representando os credores abaixo nominados, todos ex-empregados da Devedora São Jorge Siderurgia Ltda e Coobrigadas (Em Recuperação Judicial), vem, respeitosamente, apresentar a presente

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA TRABALHISTA**

com fundamento nas disposições da Lei nº 11.101/2005, consoante as certidões de liquidação de sentença e trânsito em julgado emitidas pelas Varas do Trabalho de Sete Lagoas (TRT da 3ª Região).

***I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA***

Os créditos aqui pleiteados foram liquidados e determinados em sentenças transitadas em julgado perante a Justiça do Trabalho, e devem ser inscritos no quadro geral de credores pelos valores constantes nas respectivas certidões de créditos em anexo. A Devedora principal é SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA, estando em Recuperação Judicial juntamente com MADMO OPERACOES LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, as quais foram condenadas solidariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas ora habilitados. O Juízo da Recuperação Judicial é a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021.

R. Lassance Cunha, 37, sala 13, centro - Fone:(31)99986-6881 - CEP:35700-006 - Sete Lagoas/MG 1





## **II. RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES E DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS**

### **II.1) CRÉDITOS CONCURSAIS – CLASSE I (TRABALHISTAS)**

Em atendimento à Lei 11.101/2005 e com base nas certidões da Justiça do Trabalho, seguem relacionados os Créditos Trabalhistas (Créditos Principais dos Reclamantes), classificados em primeiro lugar (Classe I).

<b>Credor</b>	<b>CPF</b>	<b>Processo Trabalhista (Origem)</b>	<b>Valor Certidão</b>
ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	057.232.186-46	0011075-11.2023.5.03.0167	R\$ 8.459,06
ODIVALDO PEREIRA DA SILVA	045.429.256-25	0011037-92.2023.5.03.0039	R\$ 29.517,37
SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE	952.575.196-15	0011054-31.2023.5.03.0039	R\$ 23.617,15
<b>TOTAL CRÉDITOS TRABALHISTAS</b>			<b>R\$ 61.593,58</b>

### **II.2) CRÉDITOS CONCURSAIS – CLASSE I (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TRABALHISTAS)**

Os honorários advocatícios derivados da sucumbência são de natureza alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas (Classe I). Seguem abaixo relacionados os honorários devidos ao patrono dos credores:

<b>Credor (ADVOGADO)</b>	<b>CPF</b>	<b>Valor Certidão (R\$)</b>	<b>Processo Trabalhista (Origem)</b>
BENJAMIN S. DE OLIVEIRA JÚNIOR	968.430.206-15	R\$ 438,51	0011075-11.2023.5.03.0167
BENJAMIN S. DE OLIVEIRA JÚNIOR	968.430.206-15	R\$ 1.180,86	0011054-31.2023.5.03.0039
<b>TOTAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>		<b>R\$ 1.619,37</b>	

## **III. DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto e munido das certidões da Justiça do Trabalho, os Credores requerem a habilitação de seus respectivos créditos, para que sejam incluídos no Quadro-Geral de Credores da Recuperação Judicial da SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA E COBRIGADAS, nas seguintes classificações:

R. Lassance Cunha, 37, sala 13, centro - Fone:(31)99986-6881 - CEP:35700-006 - Sete Lagoas/MG 2





1. **CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS): R\$ 61.593,58 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos);**
2. **CLASSE I (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TRABALHISTAS): R\$ 1.619,37 (mil seiscentos e dezenove reais e trinta e sete centavos).**

Termos em que,

Pedem Deferimento.

Sete Lagoas/MG, 10 de dezembro de 2025.

**Benjamin Sebastião de Oliveira Júnior**  
**OAB/MG 74493**

R. Lassance Cunha, 37, sala 13, centro - Fone:(31)99986-6881 - CEP:35700-006 - Sete Lagoas/MG 3





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011075-11.2023.5.03.0167

**Tramitação Preferencial**  
- Pagamento de Salário

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 09/11/2023

**Valor da causa:** R\$ 18.344,34

**Partes:**

**AUTOR:** ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR

**RÉU:** SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**RÉU:** MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**RÉU:** PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**RÉU:** ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**RÉU:** BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

**ADVOGADO:** PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES

**RÉU:** BR BAP RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

**ADVOGADO:** PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES

**RÉU:** BR BAP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

**ADVOGADO:** PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES

**RÉU:** ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**RÉU:** LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (em Recuperação Judicial)

**PERITO:** ELIANE ARAUJO DE ALMEIDA



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:59

Número do documento: 25121009431572100000237514290

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121009431572100000237514290>

Assinado eletronicamente por: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR - 10/12/2025 09:43:15



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS  
**ATSum 0011075-11.2023.5.03.0167**  
 AUTOR: ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS  
 RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E  
 OUTROS (8)

**PROCESSO:** 0011075-11.2023.5.03.0167

**CLASSE:** Trabalhista

AUTOR: ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (8)

**Certidão para Habilitação de Crédito no Procedimento de Recuperação Judicial - PJE**

Juízo da Recuperação Judicial: 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ

Processo da Recuperação Judicial: 0849320-15.2023.8.19.0021

Data da Distribuição do processo de Recuperação Judicial: 19/10/2023

Reclamada: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)

Administrador Judicial: Licks Contadores Associados - CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro

CERTIFICO que, nos autos do processo supra (distribuído em 09/11/2023 11:00:24), verifiquei que do mesmo consta determinação do MM. Juiz do Trabalho, **Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira**, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, de expedição da presente certidão para habilitação de crédito no procedimento de recuperação judicial acima mencionado, com cálculo atualizado até 31.03.2025, referente ao seguinte:

01) CREDOR RECLAMANTE:



ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, CPF: 057.232.186-46  
RUA ALADIM SIMOES, 435, INDUSTRIAS II, SETE LAGOAS/MG - CEP: 35702-066

Valor do crédito líquido do reclamante: R\$8.459,06

02) CREDOR ADVOGADO:

BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB: 74493 CPF:  
968.430.206-15

Valor do crédito do advogado: R\$438,51

03) CREDORA PERITA

ELIANE ARAUJO DE ALMEIDA - CPF: 862.931.255-68:

Endereço: Rua Carlos Teixeira Barreto, 164 , 1 ANDAR SAO  
CAETANO

ITABUNA - BA - CEP: 45607-095

Valor do crédito da perita: R\$1.000,00

Títulos decorrentes de sentença condenatória publicada em  
12.07.2024, com trânsito em julgado em 27.01.2025.

Decisão homologatória dos cálculos exarada em 09.05.2025.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão está estritamente  
fundada no que foi decidido em sentença judicial/decisão transitada em julgado.

SETE LAGOAS/MG, 15 de outubro de 2025.

**MARLI TEREZINHA GONCALVES DOS REIS VIEIRA**

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por MARLI TEREZINHA GONCALVES DOS REIS VIEIRA, em 15/10/2025, às 13:28:05 - 94febfe  
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25101513204838700000230350939?instancia=1>  
Número do processo: 0011075-11.2023.5.03.0167  
Número do documento: 25101513204838700000230350939



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:59  
Número do documento: 25121009431572100000237514290  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121009431572100000237514290>  
Assinado eletronicamente por: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR - 10/12/2025 09:43:15



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011037-92.2023.5.03.0039

**Tramitação Preferencial**  
- Pagamento de Salário

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 07/11/2023

**Valor da causa:** R\$ 69.654,18

**Partes:**

**AUTOR:** ODIVALDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR

**RÉU:** SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**RÉU:** MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)

**RÉU:** PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**RÉU:** ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**RÉU:** BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**ADVOGADO:** PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES

**RÉU:** BR BAP RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**ADVOGADO:** PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES

**RÉU:** BR BAP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**ADVOGADO:** PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES

**RÉU:** ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**RÉU:** LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (em Recuperação Judicial)

**TERCEIRO INTERESSADO:** 1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:59

Número do documento: 25121009431593300000237514291

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121009431593300000237514291>

Assinado eletronicamente por: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR - 10/12/2025 09:43:16

**PERITO: HENRIQUE MARTINS RAMIRES CALDEIRA**  
**PERITO: ANDREIA MEDIANEIRA MARIN LORO**



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:59

Número do documento: 25121009431593300000237514291

<https://tjrpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121009431593300000237514291>

Assinado eletronicamente por: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR - 10/12/2025 09:43:16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS  
**ATOrd 0011037-92.2023.5.03.0039**  
AUTOR: ODIVALDO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E  
OUTROS (8)

## CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

**AUTOR(A):** ODIVALDO PEREIRA DA SILVA

CPF: 045.429.256-25

ENDEREÇO: JOSE AMBROSIO SOTERO, 472 BELA VISTA III - SETE LAGOAS - MG - CEP: 35703-488.

Procurador: BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

OAB: MG74493

CPF: 968.430.206-15

**RÉU:** SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

CNPJ: 41.593.841/0001-37

ENDEREÇO: RODOVIA BR-040 , ,Km 474,UNIVERSITARIO - SETE LAGOAS - MG - CEP: 35702-372

Procurador: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

CPF: 093.134.097-71

OAB: RJ135639

**RÉU:** MADMO OPERACOES LTDA

CNPJ: 41.382.948/0001-36

ENDEREÇO: PRACA JERUSALEM , 39, JARDIM GUANABARA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21940-460



Sem Procurador.

**RÉU:** PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 05.685.759/0001-79

SEM ENDEREÇO CADASTRO NO PROCESSO

Procurador: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

CPF: 093.134.097-71

OAB: RJ135639

**RÉU:** ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA

CNPJ: 43.401.554/0001-03

ENDEREÇO: PRACA JERUSALEM , 39, JARDIM GUANABARA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21940-460

Procurador: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

CPF: 093.134.097-71

OAB: RJ135639

**RÉU:** ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 41.364.874/0001-05

ENDEREÇO: PRACA JERUSALEM , 39, JARDIM GUANABARA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21940-460

Procurador: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

CPF: 093.134.097-71

OAB: RJ135639

**RÉU:** LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 30.971.562/0001-43



ENDEREÇO: RUA MATIAS ANTONIO DOS SANTOS , 276 , APTO. 202, JARDIM GUANABARA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21940-380

Sem Procurador

JUÍZO FALIMENTAR DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

PROCESSO FALIMENTAR: 0849320-15.2023.8.19.0021

**CERTIFICO** que, nos autos do processo supra, verifiquei que do mesmo consta determinação do juízo 1ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, para expedição da presente certidão para habilitação de crédito trabalhista no processo falimentar acima mencionado, referente ao seguinte:

01) Réus:

SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA – CNPJ: 41.593.841/0001-37

MADMO OPERAÇÕES LTDA – CNPJ: 41.382.948/0001-36

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – CNPJ: 05.685.759/0001-79

ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA – CNPJ: 43.401.554 /0001-03

ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 41.364.874/0001-05

LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ: 30.971.562 /0001-43

02) Valor do crédito atualizado até 31/07/2025: **R\$29.517,37** (vinte e nove mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e sete centavos).

03) Decorrente da Decisão do [id b5ab4a1](#).

**CERTIFICO**, ainda, em observância ao que dispõe o Provimento 01/04 do TRT 3ª Região, aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno (RA 035/2004), que os dados e valores acima consignados correspondem fielmente ao que consta dos autos do processo supra mencionado.

SETE LAGOAS/MG, 08 de outubro de 2025.



**MICHAEL VINICIUS SOARES SANTOS**  
Servidor



Documento assinado eletronicamente por MICHAEL VINICIUS SOARES SANTOS, em 08/10/2025, às 12:16:07 - 64aa5f9  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141  
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25093015091924200000228921213?instancia=1>  
Número do processo: 0011037-92.2023.5.03.0039  
Número do documento: 25093015091924200000228921213



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:59  
Número do documento: 25121009431593300000237514291  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121009431593300000237514291>  
Assinado eletronicamente por: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR - 10/12/2025 09:43:16



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011054-31.2023.5.03.0039

**Tramitação Preferencial**  
- Pagamento de Salário

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 11/11/2023

**Valor da causa:** R\$ 75.237,58

**Partes:**

**AUTOR:** SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE

**ADVOGADO:** BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR

**RÉU:** SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**RÉU:** MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**RÉU:** PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**RÉU:** ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**RÉU:** BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

**ADVOGADO:** PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES

**RÉU:** BR BAP RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

**ADVOGADO:** PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES

**RÉU:** BR BAP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

**ADVOGADO:** PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES

**RÉU:** ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**RÉU:** LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (em Recuperação Judicial)

**TERCEIRO INTERESSADO:** 1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas

**PERITO:** RAFAEL CORTES LIMA



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:59

Número do documento: 25121009431621700000237514293

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121009431621700000237514293>

Assinado eletronicamente por: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR - 10/12/2025 09:43:16



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:59

Número do documento: 25121009431621700000237514293

<https://tjrpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121009431621700000237514293>

Assinado eletronicamente por: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR - 10/12/2025 09:43:16



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS  
**ATOrd 0011054-31.2023.5.03.0039**  
 AUTOR: SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE  
 RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E  
 OUTROS (8)

Trata-se de processo contra empresa em recuperação judicial, o que, todavia, não impede a liquidação dos haveres reconhecidos como devidos no título executivo judicial (artigo 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005).

Homologo o cálculo apresentado pelo perito(a), com quadro resumo no Id [d0635b7](#) e [34d58a7](#).

Arbitro os honorários periciais em **R\$1.000,00**, a serem atualizados até o efetivo pagamento, a cargo da parte reclamada.

Valor atualizado até 19/10/2023,, referente ao pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação no juízo universal, já acrescidos os honorários ora arbitrados: **R\$26.093,97**.

Valor atualizado até 24/09/2025, para prosseguimento posterior da execução nestes autos, já acrescidos os honorários ora arbitrados: **R\$31.807,74**

A intimação da União está dispensada, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 (INSS inferior a R\$40.000,00).

As partes concordaram com os cálculos e, de modo que a conta é definitiva, **DOU FORÇA DE OFÍCIO** ao presente despacho para autorizar a habilitação do crédito trabalhista (valor devido à parte reclamante, honorários advocatícios e periciais e/ou verbas de terceiros) no juízo universal da recuperação judicial, nos seguintes termos:

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 11/11/2023 18:33:57

**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:** 23/05/2025

**JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** 4ª Vara Cível de Duque de Caxias – Rio de Janeiro

**PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** 0849320-15.2023.8.19.0021



**Data da atualização (data do pedido da recuperação judicial):** 19 /10/2023

- **CREDOR:** SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE, CPF: 952.575.196-15

Advogado do AUTOR: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR - e-mail:

**Valor:** R\$23.617,15

**Natureza:** créditos trabalhistas decorrentes de SENTENÇA PROFERIDA 27/05/2024

- **Credor:** BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 968.430.206-15) OAB /MG74493

**Valor:** R\$1.180,86

**Natureza:** honorários advocatícios

**Registre-se o início da execução.**

- **Credor:** RAFAEL CORTES LIMA (CPF/CNPJ 013.640.975-08)

**Valor:** R\$1.000,00

**Natureza:** honorários periciais

Não há créditos previdenciários e fiscais pendentes de quitação. Proceda-se à suspensão/sobrestamento da tramitação processual, conforme art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, podendo, ao final de dois anos após a sentença de extinção da falência/recuperação judicial, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

SETE LAGOAS/MG, 21 de outubro de 2025.

**CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES**  
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES, em 21/10/2025, às 14:54:18 - 446605f  
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25101719331508300000230664319?instancia=1>  
Número do processo: 0011054-31.2023.5.03.0039  
Número do documento: 25101719331508300000230664319



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:28:59  
Número do documento: 25121009431621700000237514293  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121009431621700000237514293>  
Assinado eletronicamente por: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR - 10/12/2025 09:43:16



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS, RIO DE JANEIRO**

**e**

**ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA E COBRIGADAS (GRUPO PRAMAR)**

*Processo de Recuperação Judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021*

**“URGENTE”**

**ASSUNTOS: 2ª.REITERAÇÃO (ID 234555050)**

- OPOSIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
- PEDIDO DE CANCELAMENTO DA AGC e DESIGNAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº74.493, CPF:968.430.206-15, com endereço profissional na Rua Lassance Cunha, nº37, sala 13, centro, Sete Lagoas/MG, CEP:35.700-006, atuando em nome próprio e também representando os **59 CREDORES TRABALHISTAS relacionados nas 3 HABILITAÇÕES** já anexadas aos autos (ID's 232527214, 232509240 e 250221144), respeitosamente, em caráter de **URGÊNCIA**, vem **REITERAR os requerimentos de ID 234555050**, os quais, “data venia”, ATÉ A PRESENTE DATA, não foram apreciados:

*Primeiramente, o signatário requer sua **imediate HABILITAÇÃO e CADASTRAMENTO no presente feito**, no qual intervém em nome próprio, na condição de **credor de honorários advocatícios trabalhistas**, como também na condição de representante dos seus **56 constituintes, credores trabalhistas das Recuperandas**, conforme instrumentos de mandato já carreados aos autos.*

...

*Diante do exposto, à luz da legislação vigente, principalmente, pelos princípios que regem a Recuperação Judicial e, especialmente, pelos poderes de cautela, frente ao flagrante “periculum in mora”, respeitosamente, requer-se:*

- l) EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA, O CANCELAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, em sua 2ª convocação, ..., bem como que seja esta redesignada para nova data, por videoconferência, de maneira remota e/ou híbrida.**

R. Lassance Cunha, 37, sala 13, centro - Fone:(31)99986-6881 - CEP:35700-006 - Sete Lagoas/MG 1





- II) **Caso não seja deferida a tutela de urgência ora apresentada, desde já, O SIGNATÁRIO E TODOS OS 56 CREDORES TRABALHISTAS QUE ESTE REPRESENTA MANIFESTAM SUA TOTAL OPOSIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado, devendo se impor às Recuperandas e ao Sr. Administrador a apresentação de novo plano de recuperação judicial.**

Respeitosamente, reitera-se que sejam os pedidos apreciados e deferidos, sob pena de flagrante NULIDADE PROCESSUAL.

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

Sete Lagoas/MG, 10 de dezembro de 2025.

**Benjamin Sebastião de Oliveira Júnior**  
**OAB/MG 74493**

R. Lassance Cunha, 37, sala 13, centro - Fone:(31)99986-6881 - CEP:35700-006 - Sete Lagoas/MG 2



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO

e

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL

**BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº74.493, CPF:968.430.206-15, com endereço profissional na Rua Lassance Cunha, nº37, sala 13, centro, Sete Lagoas/MG, CEP:35.700-006, respeitosamente, requer a **JUNTADA DAS PROCURAÇÕES e DECLARAÇÕES DE HIPOSSUFICIÊNCIA** em anexo, relativas às habilitações de crédito descritas no pedido de ID 250221144.

N. Termos,

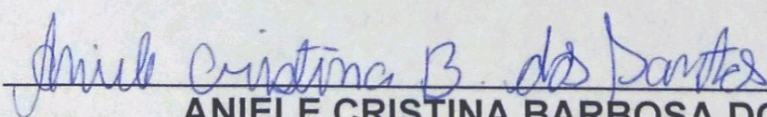
P. Deferimento.



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeio meu bastante procurador o Dr. **BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG: 74.493 (46ª subseção), com todos os poderes implícitos na cláusula "ad juditia", especialmente para **PROPOR RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM FACE DA SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA e/ou OUTROS**, podendo ainda mais, representar-me perante a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, propor quaisquer ações, reconvir, contestar quaisquer ações, transigir, desistir, acordar, recorrer, agravar, receber, dar recibo e quitação, assinar termos, firmar compromissos, fazer pagamentos, requerer alvarás, incidentes, requerer perícias, variar de ações e procedimentos, requerer falências e concordatas, assistir ao Ministério Público, apresentar queixa crime, apresentar plano de partilha, renunciar, requerer exceções, requerer incompetência do Procedimento Sumário, impetrar mandado de segurança, acompanhar divisão judicial, requerer os benefícios da Gratuidade Judicial e tudo mais que necessário for ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, podendo agir "in solidum" ou cada um de per si.

Sete Lagoas, 10 de outubro de 2023.



**ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS**

CPF:057.232.186-46

(brasileira, viúva, auxiliar de limpeza)

Rua Aladim Simões, 435, Bairro Industrial

Sete Lagoas – MG – CEP:35.702-066

R. Lassance Cunha, 37, sala 13, centro - CEP:35700-006 - Fone:(31)3773-8850 -Sete Lagoas/MG

## DECLARAÇÃO

Eu, **ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS**, CPF:057.232.186-46, brasileira, viúva, auxiliar de limpeza, domiciliada na Rua Aladim Simões, 435, Bairro Industrial, Sete Lagoas – MG – CEP:35.702-066, declaro para os devidos fins de direito, que sou pobre no sentido legal, não podendo suportar o ônus das custas processuais, em prejuízo de meu sustento e do sustento de minha família. Requeiro assim, os benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Sete Lagoas, 10 de outubro de 2023.

*Aniele Cristina Barbosa dos Santos*



# PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeio meu bastante procurador o Dr. **BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG: 74.493 (46ª subseção), com todos os poderes implícitos na cláusula "ad juditia", especialmente para **PROPOR RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM FACE DA SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA e/ou OUTROS**, podendo ainda mais, representar-me perante a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, propor quaisquer ações, reconvir, contestar quaisquer ações, transigir, desistir, acordar, recorrer, agravar, receber, dar recibo e quitação, assinar termos, firmar compromissos, fazer pagamentos, requerer alvarás, incidentes, requerer perícias, variar de ações e procedimentos, requerer falências e concordatas, assistir ao Ministério Público, apresentar queixa crime, apresentar plano de partilha, renunciar, requerer exceções, requerer incompetência do Procedimento Sumário, impetrar mandado de segurança, acompanhar divisão judicial, requerer os benefícios da Gratuidade Judicial e tudo mais que necessário for ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, podendo agir "in solidum" ou cada um de per si.

Sete Lagoas, 9 de outubro de 2023.

*Odivaldo Pereira Da Silva*

**ODIVALDO PEREIRA DA SILVA**

CPF:045.429.256-25

(brasileiro, casado, forneiro)

Rua José Ambrósio Sotero, 472, B. Bela Vista III

CEP:35.703-488 - Sete Lagoas/MG

R. Lassance Cunha, 37, sala 13, centro - CEP:35700-006 - Fone:(31)3773-8850 -Sete Lagoas/MG

## DECLARAÇÃO

Eu, **ODIVALDO PEREIRA DA SILVA**, CPF:045.429.256-25, brasileiro, casado, forneiro, Rua José Ambrósio Sotero, 472, B. Bela Vista III, CEP:35.703-488 - Sete Lagoas/MG, declaro para os devidos fins de direito, que sou pobre no sentido legal, não podendo suportar o ônus das custas processuais, em prejuízo de meu sustento e do sustento de minha família. Requeiro assim, os benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Sete Lagoas, 9 de outubro de 2023.

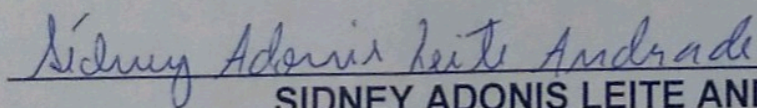
Odivaldo Pereira Da Silva



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeio meu bastante procurador o Dr. **BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG: 74.493 (46ª subseção), com todos os poderes implícitos na cláusula "ad juditia", especialmente para **PROPOR RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM FACE DA SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA e/ou OUTROS**, podendo ainda mais, representar-me perante a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, propor quaisquer ações, reconvir, contestar quaisquer ações, transigir, desistir, acordar, recorrer, agravar, receber, dar recibo e quitação, assinar termos, firmar compromissos, fazer pagamentos, requerer alvarás, incidentes, requerer perícias, variar de ações e procedimentos, requerer falências e concordatas, assistir ao Ministério Público, apresentar queixa crime, apresentar plano de partilha, renunciar, requerer exceções, requerer incompetência do Procedimento Sumário, impetrar mandado de segurança, acompanhar divisão judicial, requerer os benefícios da Gratuidade Judicial e tudo mais que necessário for ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, podendo agir "in solidum" ou cada um de per si.

Sete Lagoas, 17 de outubro de 2023.



**SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE**

CPF:952.575.196-15

(brasileiro, divorciado, técnico em segurança do trabalho)

Rua Itassuce, 340, Bairro São Francisco de Assis

Sete Lagoas – MG

R. Lassance Cunha, 37, sala 13, centro - CEP:35700-006 - Fone:(31)3773-8850 -Sete Lagoas/MG

## DECLARAÇÃO

Eu, **SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE**, CPF:952.575.196-15, brasileiro, divorciado, técnico em segurança do trabalho, domiciliado na Rua Itassuce, 340, Bairro São Francisco de Assis, Sete Lagoas – MG, declaro para os devidos fins de direito, que sou pobre no sentido legal, não podendo suportar o ônus das custas processuais, em prejuízo de meu sustento e do sustento de minha família. Requeiro assim, os benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Sete Lagoas, 17 de outubro de 2023.

Sidney Adonis Leite Andrade





**LICKS** Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DE  
DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

**LICKS ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da recuperação judicial da **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada, na modalidade híbrida, no dia 10/12/2025, em continuação à AGC instalada em 2ª convocação no dia 15/10/2025.

Ademais, anexa: (i) lista de presença; e (II) laudo de votação da assembleia.

Informa, outrossim, que os credores deliberaram pela suspensão dos trabalhos, que serão retomados em 13/01/2026, às 11 horas, com início do credenciamento às 10 horas.

Aproveita a oportunidade para reiterar os votos de estima e apreço por este Colendo Juízo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025

**GUSTAVO BANHO LICKS**

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

**BRUNO RODRIGUES**

OAB/RJ 189.582

**PEDRO CARDOSO**

OAB/RJ 238.294

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0849320-15.2023.8.19.0021, na forma abaixo:

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025, às 11:00 horas, na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 350, Duque de Caxias/RJ, CEP 25230-030, reuniram-se em assembleia os credores da ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em continuação à assembleia instalada, em 2ª convocação, no dia 15/10/2025, que foram convocados por edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional do dia 25 de agosto de 2025. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a representante do credor P & W Igarape Transportes Limitada, Dra. Nilma Mendes dos Santos, para ser o secretário, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. O presidente leu o 2º edital e esclareceu que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre (i) a aprovação, a rejeição ou a modificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora em id. 153419044; (ii) o interesse em apresentar plano alternativo, na hipótese de rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas; e (iii) a extensão da prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Dada a palavra para as Recuperandas, elas requereram a suspensão da AGC para a continuidade das tratativas com os credores para eventuais ajustes no plano. Por isso, sugerem que os trabalhos sejam retomados em 13 de janeiro de 2026, às 11 horas, com início do credenciamento às 10h. Em complemento, informa que, considerando a data da instalação da AGC, a AGC a ser realizada no dia 13 de janeiro de 2026 será a última.

Antes de iniciar a votação, o Administrador Judicial leu a decisão proferiu no dia 26/11/2025 que determinou a contagem dos votos em separado, considerando e desconsiderando os votos dos credores Balprensa e Avenida (id. 246464165). E esclareceu que aos credores o "sim" representa o interesse em suspender a AGC até o dia 13/01/2026, enquanto o "não" representa o não interesse na suspensão da AGC.

A Dra. Marina de Melo Holanda, representante dos credores Balprensa e Avenida Gestão, ressaltou que a recuperação judicial está em tramitação há mais de dois anos e que, inclusive, houve a suspensão no dia 10/10/25 para que fosse apresentado o plano de recuperação hoje (10/12/2025), o que não foi feito, de forma que a não votação hoje contraria a Lei 11.101/2005. Além disso, apesar da decisão sobre o equipamento shredder, a empresa não apresentou qualquer ativo para cumprir a decisão judicial já informada há meses.

O credor Femd Fomento Mercantil Ltda., representado pelo Dr. Pablo Henrique de Oliveira, subscreveu a ressalva feita pelos credores Balprensa e Avenida Gestão.


Colocada a suspensão em votação, foi aprovada, tanto no cenário "a" e "b", para que os trabalhos sejam retomados no dia 13 de janeiro de 2026, às 11 horas, com início do credenciamento às 10h.

Antes de encerrados os trabalhos, a Recuperanda esclareceu que o novo plano ainda está sendo elaborado e, por isso, não foi apresentado nos autos. E, conforme manifestação apresentada nos autos da recuperação judicial em 09/12/2025, há informação de que o credor quirografário RETENTORES ITAÚNA LTDA. possivelmente cedeu seu crédito a terceiros e, ainda assim, outorgou procuração ao advogado Dr.

Thiago Mina para participar da votação. Tal cessão, contudo, não foi comunicada nos, em contrariedade ao art. 39, § 7º, da Lei 11.101/2005.

O Dr. Thiago Mina, representante da Retentores Itaúna, em atenção a manifestação das Recuperandas, solicitou que constasse a informação de que no dia 09/12/2025 foi proferida decisão contrária ao requerimento das Recuperandas, portanto não há nenhum impedimento do credor Retentores Itaúna em participar e votar na presente assembleia.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedoras, Secretário, dois membros de cada classe da devedora. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizada aos dias 10 de dezembro do ano de 2025 e retratados nesta ata.

  
**Presidente – Administrador Judicial**  
Gustavo Banho Licks  
CRC: 087.155-07  
OAB-RJ 176.184



**Secretário (a)**  
Dra. Nilma Mendes dos Santos  
OAB/RJ 255.816



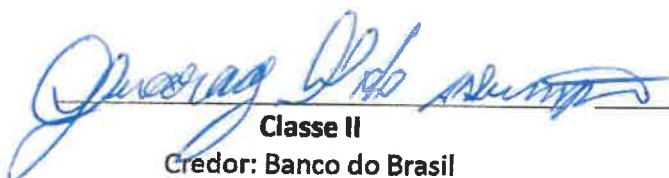
**ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT  
LTDA. – Em Recuperação Judicial e  
outras**  
Representado por: Juliana da Rocha  
Rodrigues  
Identidade: OAB/RJ n° 226.517



**Classe I**  
Credor: Ayslaine Andre Pereira  
Advocacia  
Representado por: Vinicius Alves Rosa  
OAB/RJ 169.217



**Classe I**  
Credor: Fernando Elias Ditta  
Representado por: Suellen Cristina  
Barbosa Silva  
CPF: 103.521.867-47

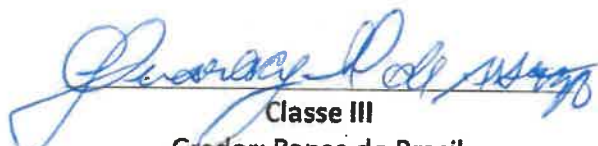


**Classe II**  
Credor: Banco do Brasil  
Representado por: Guaracy Campos de  
Assumpção  
OAB/RJ 255319



**Classe II**  
Credor: Banco Itaú  
Representado por: Isabela Mendes de  
Souza  
OAB/RJ

OAB/SP 489722




**Classe III**  
Credor: Banco do Brasil  
Representado por: Guaracy Campos de  
Assumpção  
OAB/RJ 255319



**Classe III**  
Credor: Auto Molas Impetriz Ltda  
Representado por: Vinicius Alves Rosa  
Identidade: OAB/RJ 169.217



**Classe IV**  
Credor: BUFALO FERRAMENTAS LTDA.  
Representado por: Vinicius Alves Rosa  
Identidade: OAB/RJ 169.217



**Classe IV**  
Credor: CJ CONSULTORIA AMBIENTAL  
EIRELI  
Representado por: Vinicius Alves Rosa  
Identidade: OAB/RJ 169.217





## GRUPO PRAMAR - CONTINUIDADE 10/12/2025

### LAUDO DE VOTAÇÃO

Duque de Caxias/RJ, 10/12/2025

Cenário: **GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025 - Cenário 1 - COM BALPrensa E AVENIDA GESTAO**

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 13/01/2026? - CENÁRIO 1 (CONSIDERANDO OS CREDORES BALPrensa COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA) - OUTROS ASSUNTOS

#### TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	90 (90%)	36.071.904,80 (67.08%)
Total NÃO:	10 (10%)	17.699.509,20 (32.92%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>100 (100%)</b>	<b>53.771.414,00 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	51 (100%)	11.451,06 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>51 (100%)</b>	<b>11.451,06 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	5 (62.5%)	9.856.167,13 (54.85%)
Total NÃO:	3 (37.5%)	8.112.363,08 (45.15%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>8 (100%)</b>	<b>17.968.530,21 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
--	-----------------------	-------------------------



Total SIM:	29 (80.56%)	26.183.356,35 (73.2%)
Total NÃO:	7 (19.44%)	9.587.146,12 (26.8%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>36 (100%)</b>	<b>35.770.502,47 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

**CLASSE IV - MICROEMPRESA**

	<b>TOTAL DE VOTOS CABEÇA</b>	<b>TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS</b>
Total SIM:	5 (100%)	20.930,26 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>5 (100%)</b>	<b>20.930,26 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



**VOTOS**

<b>NOME</b>	<b>PROCURADOR</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>VOTO</b>
ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	152,37	SIM
ALAN SILVA DO NASCIMENTO	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	SIM
ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	182,04	SIM
ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	182,04	SIM
ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	160,02	SIM
AYSLAINE ANDRE PEREIRA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE I - TRABALHISTA	292,53	SIM
BRUNO BATISTA DE PAIVA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	172,31	SIM
BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	152,30	SIM
CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	326,12	SIM
CLAUDEMIR GERALDO VIANA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	217,82	SIM
DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	321,40	SIM
DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	188,26	SIM
EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	264,77	SIM
EDSON DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	137,89	SIM
EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	SIM
ELIANO DA SILVA MONTEIRO	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	SIM
EUZA VIEIRA ALVES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	131,06	SIM
FERNANDO ELIAS DITTA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	289,91	SIM
FILIPE VILELA SOARES PEREIRA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	240,03	SIM



GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	96,00	SIM
GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	140,88	SIM
JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	279,84	SIM
JANAINI SANTOS DA SILVA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	132,55	SIM
JANDERSON CANDEIA DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	SIM
JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	207,08	SIM
JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	302,82	SIM
JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	SIM
LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	185,40	SIM
LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	140,32	SIM
LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	SIM
LUIZ ALBERTO DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	223,98	SIM
MAGNO DE CARVALHO GASPAR	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	207,08	SIM
MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	326,12	SIM
MARCELO RODRIGUES FARIA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	258,70	SIM
MAURICIO EDUARDO SANTOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	SIM
MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	306,59	SIM
PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	240,03	SIM
RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	236,48	SIM
REGINALDO HENRIQUES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	216,49	SIM



RENATA DANIELE F SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	658,90	SIM
RENIVALDO DE ASSIS LOPES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	SIM
ROBERTO DA SILVA CARDOSO	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	368,48	SIM
ROGERIO DOS SANTOS	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	212,00	SIM
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	SIM
SIDNEY LELIS DE JESUS	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	188,26	SIM
SOUZA MAC GONC ARRUDA WEYLL MIDON ADV	DOUGLAS PEREZ	CLASSE I - TRABALHISTA	476,75	SIM
THALYTA DUARTE DE BRITO	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	221,62	SIM
THAYNA S FERNANDES S PECANHA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	178,84	SIM
WALISON CORDEIRO DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	164,17	SIM
WEVERSON SOARES DOS SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	192,50	SIM
YASMIM DA COSTA ALMEIDA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	132,55	SIM
BANCO ABC BRASIL S.A.	GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS	CLASSE II - GARANTIA REAL	3.015.732,32	SIM
BANCO C6 S.A.	PAULO ARTUR ERLICH VARELLA	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.997.611,85	NÃO
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	EDUARDA RAKSSA	CLASSE II - GARANTIA REAL	451.458,66	NÃO
BANCO DO BRASIL SA	GUARACY SILVA DE ASSUMPCAO	CLASSE II - GARANTIA REAL	5.663.292,57	NÃO
BANCO ITAU	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.243.684,88	SIM
BANCO SAFRA S.A	JAQUELINE CALIXTO DOS SANTOS	CLASSE II - GARANTIA REAL	2.014.573,59	SIM
BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	THIFANY GALANTE DE OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	32.371,29	SIM



CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	CLASSE II - GARANTIA REAL	3.549.805,05	SIM
ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.504,00	SIM
APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.000,00	SIM
AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.363,40	SIM
AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA	MARINA DE MELO HOLANDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.929.078,29	NÃO
AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVICOS EIRELLI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	320,00	SIM
BALPRENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	MARINA DE MELO HOLANDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.887.621,88	NÃO
BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MARIA FERNANDA MARTINS DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.033,00	NÃO
BANCO DAYCOVAL S.A.	LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	721.599,89	SIM
BANCO DO BRASIL SA	GUARACY SILVA DE ASSUMPCAO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.243.286,48	NÃO
BANCO ITAU	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.227.761,51	SIM
BANCO SAFRA S.A	JAQUELINE CALIXTO DOS SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	943.385,32	SIM
BANCO SOFISA S.A.	CAROLINA MENEZES FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	902.411,18	NÃO
CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	TATIANA RIBEIRO ALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.319.753,47	SIM
CEMIG DISTRIBUICAO S/A	TATIANA RIBEIRO ALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.014.467,82	SIM
EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.500,00	SIM
FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.610.171,79	NÃO
FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.518,83	SIM



GRAFICA MARIMELO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	940,00	SIM
GRANVIA AUTO PECAS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.935,60	SIM
IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	DOUGLAS PEREZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	74.935,38	SIM
ITAU UNIBANCO S.A.	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.346.007,89	SIM
JACAR PNEUS LTDA	GERALDO ALVES DOS SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.719,86	SIM
MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	474,00	SIM
MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.714,00	SIM
MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.615,00	SIM
P & W IGARAPE TRANSPORTES LTDA	NILMA MENDES DOS SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	370.877,25	SIM
P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.222,00	SIM
REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	PIETRO CURZIO DE ALMEIDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	50.574,86	SIM
RETENTORES ITAUNA LTDA	THIAGO WILLIAN MINA SOARES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.543,50	NÃO
RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.896,67	SIM
RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	MARCOS OTTO CASTOR DIEHL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.458,75	SIM
SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.350,56	SIM
SAO GERALDO MOTORES LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.916,67	SIM
SYGECOM INFORMATICA LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.258,62	SIM
TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.585,00	SIM



TRS MANUTENCAO	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.700,00	SIM
BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	370,88	SIM
CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	13.020,00	SIM
COLORADO LOGISTICA EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.592,66	SIM
HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.592,60	SIM
VINICIUS MONAI DE AQUINO 08084728601	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.354,12	SIM





## GRUPO PRAMAR - CONTINUIDADE 10/12/2025

### LAUDO DE VOTAÇÃO

Duque de Caxias/RJ, 10/12/2025

Cenário: **GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025 - Cenário 2 - Desconsiderando BALPrensa e Avenida Gestao**

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 13/01/2026? - CENÁRIO 2 (DESCONSIDERANDO OS CREDORES BALPrensa COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA) - OUTROS ASSUNTOS

#### TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	90 (91.84%)	36.071.904,80 (73.68%)
Total NÃO:	8 (8.16%)	12.882.809,03 (26.32%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>98 (100%)</b>	<b>48.954.713,83 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	51 (100%)	11.451,06 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>51 (100%)</b>	<b>11.451,06 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	5 (62.5%)	9.856.167,13 (54.85%)
Total NÃO:	3 (37.5%)	8.112.363,08 (45.15%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>8 (100%)</b>	<b>17.968.530,21 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
--	-----------------------	-------------------------



Total SIM:	29 (85.29%)	26.183.356,35 (84.59%)
Total NÃO:	5 (14.71%)	4.770.445,95 (15.41%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>34 (100%)</b>	<b>30.953.802,30 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

**CLASSE IV - MICROEMPRESA**

	<b>TOTAL DE VOTOS CABEÇA</b>	<b>TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS</b>
Total SIM:	5 (100%)	20.930,26 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>5 (100%)</b>	<b>20.930,26 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



**VOTOS**

<b>NOME</b>	<b>PROCURADOR</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>VOTO</b>
ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	152,37	SIM
ALAN SILVA DO NASCIMENTO	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	SIM
ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	182,04	SIM
ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	182,04	SIM
ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	160,02	SIM
AYSLAINE ANDRE PEREIRA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE I - TRABALHISTA	292,53	SIM
BRUNO BATISTA DE PAIVA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	172,31	SIM
BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	152,30	SIM
CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	326,12	SIM
CLAUDEMIR GERALDO VIANA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	217,82	SIM
DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	321,40	SIM
DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	188,26	SIM
EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	264,77	SIM
EDSON DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	137,89	SIM
EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	SIM
ELIANO DA SILVA MONTEIRO	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	SIM
EUZA VIEIRA ALVES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	131,06	SIM
FERNANDO ELIAS DITTA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	289,91	SIM
FILIPE VILELA SOARES PEREIRA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	240,03	SIM



GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	96,00	SIM
GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	140,88	SIM
JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	279,84	SIM
JANAINI SANTOS DA SILVA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	132,55	SIM
JANDERSON CANDEIA DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	SIM
JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	207,08	SIM
JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	302,82	SIM
JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	SIM
LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	185,40	SIM
LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	140,32	SIM
LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	SIM
LUIZ ALBERTO DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	223,98	SIM
MAGNO DE CARVALHO GASPAR	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	207,08	SIM
MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	326,12	SIM
MARCELO RODRIGUES FARIA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	258,70	SIM
MAURICIO EDUARDO SANTOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	SIM
MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	306,59	SIM
PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	240,03	SIM
RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	236,48	SIM
REGINALDO HENRIQUES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	216,49	SIM



RENATA DANIELE F SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	658,90	SIM
RENIVALDO DE ASSIS LOPES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	SIM
ROBERTO DA SILVA CARDOSO	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	368,48	SIM
ROGERIO DOS SANTOS	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	212,00	SIM
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	SIM
SIDNEY LELIS DE JESUS	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	188,26	SIM
SOUZA MAC GONC ARRUDA WEYLL MIDON ADV	DOUGLAS PEREZ	CLASSE I - TRABALHISTA	476,75	SIM
THALYTA DUARTE DE BRITO	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	221,62	SIM
THAYNA S FERNANDES S PECANHA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	178,84	SIM
WALISON CORDEIRO DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	164,17	SIM
WEVERSON SOARES DOS SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	192,50	SIM
YASMIM DA COSTA ALMEIDA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	132,55	SIM
BANCO ABC BRASIL S.A.	GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS	CLASSE II - GARANTIA REAL	3.015.732,32	SIM
BANCO C6 S.A.	PAULO ARTUR ERLICH VARELLA	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.997.611,85	NÃO
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	EDUARDA RAKSSA	CLASSE II - GARANTIA REAL	451.458,66	NÃO
BANCO DO BRASIL SA	GUARACY SILVA DE ASSUMPÇÃO	CLASSE II - GARANTIA REAL	5.663.292,57	NÃO
BANCO ITAU	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.243.684,88	SIM
BANCO SAFRA S.A	JAQUELINE CALIXTO DOS SANTOS	CLASSE II - GARANTIA REAL	2.014.573,59	SIM
BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	THIFANY GALANTE DE OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	32.371,29	SIM



CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	CLASSE II - GARANTIA REAL	3.549.805,05	SIM
ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.504,00	SIM
APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.000,00	SIM
AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.363,40	SIM
AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVICOS EIRELLI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	320,00	SIM
BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MARIA FERNANDA MARTINS DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.033,00	NÃO
BANCO DAYCOVAL S.A.	LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	721.599,89	SIM
BANCO DO BRASIL SA	GUARACY SILVA DE ASSUMPCAO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.243.286,48	NÃO
BANCO ITAU	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.227.761,51	SIM
BANCO SAFRA S.A.	JAQUELINE CALIXTO DOS SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	943.385,32	SIM
BANCO SOFISA S.A.	CAROLINA MENEZES FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	902.411,18	NÃO
CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	TATIANA RIBEIRO ALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.319.753,47	SIM
CEMIG DISTRIBUICAO S/A	TATIANA RIBEIRO ALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.014.467,82	SIM
EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.500,00	SIM
FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.610.171,79	NÃO
FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.518,83	SIM
GRAFICA MARIMELO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	940,00	SIM
GRANVIA AUTO PECAS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.935,60	SIM



IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	DOUGLAS PEREZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	74.935,38	SIM
ITAU UNIBANCO S.A.	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.346.007,89	SIM
JACAR PNEUS LTDA	GERALDO ALVES DOS SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.719,86	SIM
MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	474,00	SIM
MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.714,00	SIM
MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.615,00	SIM
P & W IGARAPE TRANSPORTES LTDA	NILMA MENDES DOS SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	370.877,25	SIM
P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.222,00	SIM
REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	PIETRO CURZIO DE ALMEIDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	50.574,86	SIM
RETENTORES ITAUNA LTDA	THIAGO WILLIAN MINA SOARES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.543,50	NÃO
RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.896,67	SIM
RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	MARCOS OTTO CASTOR DIEHL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.458,75	SIM
SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.350,56	SIM
SAO GERALDO MOTORES LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.916,67	SIM
SYGECOM INFORMATICA LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.258,62	SIM
TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.585,00	SIM
TRS MANUTENCAO	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.700,00	SIM
BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	370,88	SIM




CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	13.020,00	SIM
COLORADO LOGISTICA EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.592,66	SIM
HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.592,60	SIM
VINICIUS MONAI DE AQUINO 08084728601	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.354,12	SIM








## Lista de Presença - Procurador


## GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025

Nome do Procurador		Cracha
ANDRE UHRIG MELO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL SA	QUIROGRAFÁRIO	2.243.286,48


Nome do Procurador		Cracha
CAROLINA MENEZES FERREIRA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO SOFISA S.A.	QUIROGRAFÁRIO	902.411,18


Nome do Procurador		Cracha
DOUGLAS PEREZ		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	74.935,38
SOUZA MAC GONC ARRUDA WEYLL MIDON ADV	TRABALHISTA	476,75


Nome do Procurador		Cracha
EDUARDA RAKSSA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	GARANTIA REAL	451.458,66


Nome do Procurador		Cracha
EDUARDO COSTA BAIÃO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA	TRABALHISTA	1.263.838,49





Nome do Procurador		Cracha
FERNANDO JOSÉ DA SILVA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GARANTIA REAL	3.549.805,05

Nome do Procurador		Cracha
Flávia Leme Amadeu Raposo		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DAYCOVAL S.A.	QUIROGRAFÁRIO	721.599,89


Nome do Procurador		Cracha
FREDERICO ARANTESGONTIJO DE AMORIM		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA	TRABALHISTA	1.263.838,49


Nome do Procurador		Cracha
GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO ABC BRASIL S.A.	GARANTIA REAL	3.015.732,32


Nome do Procurador		Cracha
Gabriel Ramos de Carvalho		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DAYCOVAL S.A.	QUIROGRAFÁRIO	721.599,89


Nome do Procurador		Cracha
GEISIANE LUCIANO VIANA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
EXTRATIVA MINERAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	1.459.387,70





Nome do Procurador		Cracha
GERALDO ALVES DOS SANTOS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
JACAR PNEUS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	9.719,86

Nome do Procurador		Cracha
HARIFE HURI EUGENIO DA SILVA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	1.610.171,79


Nome do Procurador		Cracha
HELEN BELO E SILVA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA	TRABALHISTA	1.263.838,49


Nome do Procurador		Cracha
ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO ITAU	QUIROGRAFÁRIO	9.227.761,51
ITAU UNIBANCO S.A.	QUIROGRAFÁRIO	7.346.007,89

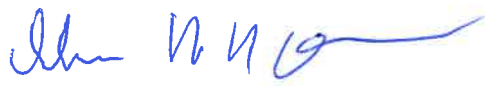

Nome do Procurador		Cracha
JAQUELINE CALIXTO DOS SANTOS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO SAFRA S.A	GARANTIA REAL	2.014.573,59


Nome do Procurador		Cracha
Jessica Gomes da Costa		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DAYCOVAL S.A.	QUIROGRAFÁRIO	721.599,89




Nome do Procurador		Cracha
JOAO CARLOS GONTIJO DE AMORIM		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA	TRABALHISTA	1.263.838,49


Nome do Procurador		Cracha
Lidiane do Carmo Assunção		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DAYCOVAL S.A.	QUIROGRAFÁRIO	721.599,89


Nome do Procurador		Cracha
MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ELIANO DA SILVA MONTEIRO	TRABALHISTA	126,28
GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	TRABALHISTA	140,88
MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	TRABALHISTA	306,59
ROBERTO DA SILVA CARDOSO	TRABALHISTA	368,48
ROGERIO DOS SANTOS	TRABALHISTA	212,00



Nome do Procurador		Cracha
MARCOS OTTO CASTOR DIEHL		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	37.458,75


Nome do Procurador		Cracha
MARIA FERNANDA MARTINS DA SILVA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	QUIROGRAFÁRIO	13.033,00





Nome do Procurador		Cracha
MARINA DE MELO HOLANDA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	1.929.078,29
BALPRENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	QUIROGRAFÁRIO	2.887.621,88

Nome do Procurador		Cracha
MAURO ARANTES RIOS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA	TRABALHISTA	1.263.838,49


Nome do Procurador		Cracha
NILMA MENDES DOS SANTOS 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
P & W IGARAPE TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	370.877,25


Nome do Procurador		Cracha
PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	1.610.171,79


Nome do Procurador		Cracha
PAULO ARTUR ERLICH VARELLA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO C6 S.A.	GARANTIA REAL	1.997.611,85


Nome do Procurador		Cracha
PIETRO CURZIO DE ALMEIDA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	50.574,86





Nome do Procurador		Cracha
Rafaella Reis Cubero		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DAYCOVAL S.A.	QUIROGRAFÁRIO	721.599,89

Nome do Procurador		Cracha
RENATO SANTOS GONTIJOAMORIM		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA	TRABALHISTA	1.263.838,49

Nome do Procurador		Cracha
Tatiana Hakim		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DAYCOVAL S.A.	QUIROGRAFÁRIO	721.599,89

Nome do Procurador		Cracha
TATIANA RIBEIRO ALVES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	QUIROGRAFÁRIO	4.319.753,47
CEMIG DISTRIBUICAO S/A	QUIROGRAFÁRIO	3.014.467,82

Nome do Procurador		Cracha
THIAGO WILLIAN MINA SOARES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
RETENTORES ITAUNA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	1.543,50

Nome do Procurador		Cracha
Thifany Galante de Oliveira		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	GARANTIA REAL	32.371,29





## Lista de Presença - Procurador

Assembleia: GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025

Nome

Cracha

ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA



## Duque de Caxias/RJ, 10/12/2025

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	152,37
	BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	TRABALHISTA	152,30
	CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	TRABALHISTA	326,12
	DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	TRABALHISTA	188,26
	EDSON DA SILVA	TRABALHISTA	137,89
	JANDERSON CANDEIA DA SILVA	TRABALHISTA	254,86
	JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	TRABALHISTA	302,82
	LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	TRABALHISTA	254,86
	LUIZ ALBERTO DA SILVA	TRABALHISTA	223,98
	MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	TRABALHISTA	326,12
	RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	TRABALHISTA	236,48
	SIDNEY LELIS DE JESUS	TRABALHISTA	188,26
	WALISON CORDEIRO DA SILVA	TRABALHISTA	164,17
	YASMIM DA COSTA ALMEIDA	TRABALHISTA	132,55



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:29:01

Número do documento: 25121016052495100000237698080

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121016052495100000237698080>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 10/12/2025 16:05:25



## Lista de Presença - Procurador

Assembleia: GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025

Nome

Cracha

DANIEL LOCATELLI



## Duque de Caxias/RJ, 10/12/2025

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	ALAN SILVA DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	200,78
	ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	TRABALHISTA	182,04
	ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	TRABALHISTA	182,04
	BRUNO BATISTA DE PAIVA	TRABALHISTA	172,31
	CLAUDEMIR GERALDO VIANA	TRABALHISTA	217,82
	DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	TRABALHISTA	321,40
	EUZA VIEIRA ALVES	TRABALHISTA	131,06
	GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	TRABALHISTA	96,00
	LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	TRABALHISTA	185,40
	MARCELO RODRIGUES FARIA	TRABALHISTA	258,70
	MAURICIO EDUARDO SANTOS	TRABALHISTA	200,78
	REGINALDO HENRIQUES	TRABALHISTA	216,49
	REIVALDO DE ASSIS LOPES	TRABALHISTA	200,78
	RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	254,86



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:29:02

Número do documento: 25121016052516000000237698081

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121016052516000000237698081>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 10/12/2025 16:05:25



Lista de Presença - Procurador

Assembleia: GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025

Nome

Cracha

GUARACY SILVA DE ASSUMPCAO

*Guaracy Silva de Assumpcao*



Duque de Caxias/RJ, 10/12/2025

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	BANCO DO BRASIL SA	GARANTIA REAL	5.663.292,57
	BANCO DO BRASIL SA	QUIROGRAFÁRIO	2.243.286,48




















## Lista de Presença - Procurador

Assembleia: GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025

Nome	Cracha
VINICIUS ALVES ROSA	 003 169217

## Duque de Caxias/RJ, 10/12/2025

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	AYSLAINE ANDRE PEREIRA	TRABALHISTA	292,53
	ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	1.504,00
	APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	3.000,00
	AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	QUIROGRAFÁRIO	4.363,40
	AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVICOS EIRELLI	QUIROGRAFÁRIO	320,00
	EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	QUIROGRAFÁRIO	1.500,00
	FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	7.518,83
	GRAFICA MARIMELO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	940,00
	GRANVIA AUTO PECAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	2.935,60
	MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	474,00
	MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	1.714,00
	MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	7.615,00
	P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	QUIROGRAFÁRIO	2.222,00
	RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	QUIROGRAFÁRIO	4.896,67
	SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	QUIROGRAFÁRIO	2.350,56












Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:29:02

Número do documento: 25121016052573300000237698085

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121016052573300000237698085>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 10/12/2025 16:05:25

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	SAO GERALDO MOTORES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	6.916,67
	SYGECOM INFORMATICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	1.258,62
	TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	12.585,00
	TRS MANUTENCAO	QUIROGRAFÁRIO	4.700,00
	BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	MICROEMPRESA	370,88
	CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	MICROEMPRESA	13.020,00
	COLORADO LOGISTICA EIRELI	MICROEMPRESA	1.592,66
	HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	MICROEMPRESA	2.592,60
	VINICIUS MONAI DE AQUINO 08084728601	MICROEMPRESA	3.354,12



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:29:02

Número do documento: 25121016052573300000237698085

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121016052573300000237698085>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 10/12/2025 16:05:25



## Lista de Presença - Procurador

Assembleia: GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025













Nome

Cracha

RAYANE MACHADO ALBINO



## Duque de Caxias/RJ, 10/12/2025

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	DIMERI AUTOMACAO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	443,00
	ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	QUIROGRAFÁRIO	539,50
	FABRICA DE TELAS CERCAR LTDA	QUIROGRAFÁRIO	620,00
	FILTROS DECAFIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	3.975,00
	GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVICOS LTDA)	QUIROGRAFÁRIO	4.046,35
	ITAGARDEN PLANTAS E JARDINS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	1.285,00
	MACALLO TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	1.800,00
	METALAK COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	2.350,00
	OFICINA MECANICA REI DOS MACACOS	QUIROGRAFÁRIO	4.900,00
	PAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	1.205,60
	PRINTCOM SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	1.494,46
	RETIFICADORA LUSO BRASILEIRA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	6.666,66
	RUBBERTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	1.330,35
	TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	5.190,73
	FHM SUPORTE E SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI	MICROEMPRESA	17.835,00



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:29:02

Número do documento: 25121016052597000000237698087

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121016052597000000237698087>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 10/12/2025 16:05:26



## Lista de Presença - Procurador

Assembleia: GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025

Nome

Cracha

SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA



## Duque de Caxias/RJ, 10/12/2025

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	TRABALHISTA	160,02
	EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	TRABALHISTA	264,77
	EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	TRABALHISTA	126,28
	FERNANDO ELIAS DITTA	TRABALHISTA	289,91
	FILIFE VILELA SOARES PEREIRA	TRABALHISTA	240,03
	JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	TRABALHISTA	279,84
	JANAINI SANTOS DA SILVA	TRABALHISTA	132,55
	JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	207,08
	JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	126,28
	LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	TRABALHISTA	140,32
	MAGNO DE CARVALHO GASPAR	TRABALHISTA	207,08
	PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	TRABALHISTA	240,03
	RENATA DANIELE F SANTOS	TRABALHISTA	658,90
	THALYTA DUARTE DE BRITO	TRABALHISTA	221,62
	THAYNA S FERNANDES S PECANHA	TRABALHISTA	178,84




Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 18/12/2025 11:29:02

Número do documento: 25121016052621700000237698089

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121016052621700000237698089>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 10/12/2025 16:05:26

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	WEVERSON SOARES DOS SANTOS	TRABALHISTA	192,50





# CMMM

Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **PRAMAR CARIOCA e OUTROS.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que em virtude de Assunção de Dívida, o crédito desta casa bancária foi inteiramente liquidado.

**Assim, diante da liquidação supra mencionada, requer seja efetivada a exclusão do Banco Santander do polo passivo da ação em epígrafe.**

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo/SP, 11 de dezembro de 2025.

**FERNANDO DENIS MARTINS  
OAB/SP 182.424**

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585  
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



**Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021**

MM. Juiz,

Ciente da decisão do anexo 250009010.

Ciente do anexo 250418030, no qual o AJ juntou a ata da AGC do dia 10/12/2025, ocasião em que os credores deliberaram a suspensão do ato e a remararam para o dia 13/01/2026.

Duque de Caxias, 14 de dezembro de 2025.

**DANIELA FARIA TAVARES**  
Promotor(a) de Justiça  
Mat. 1961



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

**PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.,** empresas Recuperandas, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, por seus advogados que subscrevem a presente, **apresentar o Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, originalmente protocolado sob o Id 95507993.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**

OAB RJ nº 135.639

OAB SP nº 524.908

**Luciana Abreu dos Santos**

OAB RJ nº 124.353

**Greicy Kelin Boggio**

OAB/PR 100.590

**Juliana da Rocha Rodrigues**

OAB RJ nº 226.517



Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025.

# PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Processo 0849320-15.2023.8.19.0021

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

## “GRUPO PRAMAR”



PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
(CNPJ nº 05.685.759/0001-79) E FILIAIS

ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA  
(CNPJ nº 43.401.554/0001-03)

ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
(CNPJ nº 41.364.874/0001-05)

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (15.12.2025)*  
GRUPO PRAMAR

1



MADMO OPERAÇÕES LTDA.  
(CNPJ nº 41.382.948/0001-36)

LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA.  
(CNPJ nº 30.971.562/0001-43)

PRALOG LOGÍSTICA LTDA.  
(CNPJ nº 41.571.111/0001-35) E FILIAL

SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.  
(CNPJ nº 41.593.841/0001-37) E FILIAL

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (15.12.2025)*  
GRUPO PRAMAR

**2**



## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. GRUPO PRAMAR.....</b>	<b>6</b>
2.1. TRAJETÓRIA DO GRUPO PRAMAR .....	6
<b>3. FATORES ECONÔMICOS.....</b>	<b>10</b>
3.1. CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	10
3.2. DO CENÁRIO ECONÔMICO DA SIDERURGIA E SEUS EFEITOS SOBRE AS PREMISAS DO PLANO .....	12
3.3. PANORAMA ATUAL .....	14
<b>4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES .....</b>	<b>16</b>
4.1. CREDORES CONCURSAIS.....	16
4.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	16
4.1.2. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	17
4.1.3. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	17
4.1.4. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	18
4.2. CREDORES EXTRACONCURSAIS .....	18
4.2.1. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES.....	18
4.3. CREDORES APOIADORES .....	19
<b>5. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>20</b>
5.1. MEIOS ADOTADOS PELO GRUPO PRAMAR.....	21
5.1.1. PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS .....	22
5.1.2. ALIENAÇÃO DE BENS E ATIVOS .....	23
<b>6. DO PLANO PROPOSTO PARA PAGAMENTO DOS CREDORES .....</b>	<b>24</b>
6.1. DISPOSIÇÕES COMUNS DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES .....	24
6.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS.....	25
6.1.2. FORMA DE PAGAMENTO.....	26
6.1.3. DEVER DE INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTOS - CREDENCIAMENTO .....	26
6.1.4. TERMO INICIAL DOS PRAZOS DE PAGAMENTO .....	28
6.1.5. QUITAÇÃO .....	28
6.2. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	28
6.2.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS 30	
6.3. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	30
6.4. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS .....	31
6.5. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	32
6.6. CRÉDITOS ATÉ R\$ 5.000,00.....	32
6.7. CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS .....	34
6.8. CREDORES APOIADORES .....	35
6.8.1. CREDOR APOIADOR FORNECEDOR.....	35
6.8.2. CREDOR APOIADOR FINANCEIRO.....	36
<b>7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (ART. 53, II).....</b>	<b>37</b>
<b>8. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 53, III).....</b>	<b>38</b>
<b>9. AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (ART. 53, III) .....</b>	<b>38</b>
<b>10. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>38</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado por **(1) ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA**, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 43.401.554/0001-03; **(2) ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 41.364.874/0001-05; **(3) MADMO OPERAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 41.382.948/0001-36; **(4) LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede à Rua Matias Antônio dos Santos, nº 276, apt. 202, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-380, inscrita no CNPJ sob o nº 30.971.562/0001-43; **(5) PRALOG LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade com sede à Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 350, Chácaras Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-030, inscrita no CNPJ sob o nº 41.571.111/0001-35; com **FILIAL 01** inscrita no CNPJ sob o nº 41.571.111/0002-16 na Rua São Luiz, nº 202, Robert Kennedy, Itatiaiuçu/MG, CEP: 35.685-000; **(6) PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, sociedade com sede à Avenida Demétrio Ribeiro, s/nº, Chácaras Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-020, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0001-79; com **FILIAL 01** inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0002-50 na Estrada Adhemar Bebianco, nº 2335, Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.765-170; **FILIAL 02** inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0003-30 na Estrada de Camboatá, nº 2120, Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.665-001; e **FILIAL 03** inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0004-11 na Estrada do Pedregoso, nº 3785, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.078-450; e **(7) SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.**, sociedade com sede em alteração para Avenida Demétrio Ribeiro, s/n, quadra 8, lote 14,



Chácaras Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.230-020, inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0001-37, com **FILIAL 01** inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0002-18 na Rua São Luiz, nº 202, Robert Kennedy, Itatiaiuçu/MG, CEP: 35.685-000, doravante em conjunto denominadas “**GRUPO PRAMAR**”.

Consoante as razões expostas na petição inicial, o GRUPO PRAMAR ingressou em 19/10/2023 com pedido de Recuperação Judicial distribuído à 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, autuado sob o nº 0849320-15.2023.8.19.0021.

Atendidos os pressupostos legais esculpidos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 (“LRF”), restou deferido o processamento da Recuperação Judicial em decisão datada de 06/11/2023, sendo nomeado para o cargo de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, [www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro.

A publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF ocorreu em 04/12/2023, e a publicação do edital de que trata o art. 7º, § 2º, da LRF se deu em 05/12/2024.

Dessa forma, é importante destacar que a LRF tem como objetivo principal a resolução de conflitos privados, a proteção de empresas e a promoção da sua recuperação, com ênfase na preservação de empregos, na sustentabilidade econômica e na geração de riquezas para o País. O art. 47 da LRF, adiante transcrito, traduz de forma clara quais são os objetivos da recuperação judicial:

***Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e***

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (15.12.2025)  
GRUPO PRAMAR*

5



***dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***

A Recuperação Judicial visa atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um, em vez de estabelecer o confronto entre devedor e credores, abrindo-se a oportunidade para que todos os diretamente interessados na recuperação da empresa desenhem um plano de reestruturação.

Nesse sentido, o Plano de Recuperação Judicial consiste em um documento pelo qual as Recuperandas apresentam as razões que ensejaram o pedido de recuperação judicial, bem como quais serão os meios que pretendem adotar para superar o estado de crise econômica em que se encontram, propondo condições de pagamento da dívida existente, devendo submeter-se ao crivo dos credores para a sua aprovação.

Portanto, na forma como previsto, as Recuperandas trazem aos autos o seu Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para que possa ser apresentado e disponibilizado a todos os credores e submetido a assembleia, se assim restar determinado.

## **2. GRUPO PRAMAR**

### **2.1. TRAJETÓRIA DO GRUPO PRAMAR**

A história do GRUPO PRAMAR tem início no ano de 1999, com a comercialização de materiais metálicos, no bairro Engenho da Rainha, situado no município do Rio de Janeiro.

Em 2003, com a finalidade de se construir uma empresa de segregação de materiais ferrosos, e que valorizasse os fornecedores destes materiais, foi fundada, no Município de Duque de Caxias, a Pramari Carioca Comércio e Indústria Ltda., com um parque industrial com mais de 15.000m<sup>2</sup>, cuja atividade é voltada para a

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (15.12.2025)  
GRUPO PRAMAR*

**6**



separação da sucata e transformação em material apto a ser utilizado pelas indústrias siderúrgicas e de ferro.

Assim, o GRUPO PRAMAR desenvolve as atividades de captação, recebimento, segregação, preparação e industrialização de resíduos sólidos urbanos metálico ferrosos, de origem doméstica e industrial, sendo realizada a recuperação do material metálico para comercialização de insumos metálicos, destinando-os às indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e fundições.

Visando sempre a melhoria dos seus processos e produtos, a Pramar, ao longo dos anos, investiu mais de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) em equipamentos de ponta para aumento de sua produtividade, como, por exemplo, a escavadeira S-90 FIATallis e a escavadeira Hyundai, nos anos de 2006 e 2008.

Em 2013, o GRUPO PRAMAR adquiriu a sua primeira Manipuladora de Sucata da Liebherr, projetada para oferecer ciclos de trabalho mais rápidos e maior capacidade de manuseio, estabelecendo novos padrões em termos de consumo de energia e combustível.

No mesmo ano, também investiu em sua primeira Prensa Tesoura Metso, destinada à compactação de metais ferrosos e não ferrosos, que são transformados em fardos de alta densidade.

No ano seguinte, em 2014, a PRAMAR se tornou a primeira empresa no Rio de Janeiro a exportar sucata ferrosa em container.

A partir do ano de 2018, o GRUPO PRAMAR filiou-se aos institutos nacionais e internacionais do setor, como o Instituto Nacional das Empresas de Sucata de Ferro e Aço – INESFA e o Institute of Scrap Recycling Industries – ISRI, sempre participando de congressos, eventos, feiras e reuniões sobre o setor de reciclagem. Ainda, criou-se a empresa LSG Participações e Imobiliários Ltda., que atua no ramo de organização de ativos imobiliários.



Nos anos de 2019 a 2022, foram abertas unidades em Inhaúma, Guadalupe e Campo Grande, todas no Município do Rio de Janeiro, sendo que, para a terceira unidade, foi investido aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

São mais de 20 (vinte) anos de atuação na reciclagem de sucata ferrosa e com bagagem executiva de seus diretores com mais de 40 (quarenta) anos de experiência no mercado nacional e internacional, tendo como visão contribuir para um mundo mais sustentável através da atuação no mercado atacadista de materiais recicláveis com eficiência e agilidade, cumprindo sempre seus valores de respeito, transparência, qualidade de vida, disseminação do conhecimento e inovação com seus colaboradores e parceiros comerciais, se tornando referência em logística reversa e processamento dos seus materiais.

Considerando ser o aço o metal mais utilizado do mundo, importante componente para o desenvolvimento das sociedades, e ainda diante da elevada emissão de carbono atmosférico em sua produção, o GRUPO PRAMAR, sempre buscando sustentabilidade, expandiu suas atividades para o ramo de siderurgia, uma vez que o Brasil possui matrizes energéticas limpas, contribuindo com a descarbonização do planeta, alinhado ao compromisso brasileiro em reduzir as emissões de carbono assumido na COP26.

Deste modo, no ano de 2021, foram abertas negociações para criação de dois parques siderúrgicos, ambos no estado de Minas Gerais, sendo um na cidade de Itatiaiuçu, a ser reformado, e outro em Sete Lagoas, já em funcionamento, e com uma atividade ininterrupta do seu Alto-forno de no mínimo de 2 (dois) anos de operação.

Assim, no mês de abril de 2021, o GRUPO PRAMAR fundou a São Jorge Siderurgia Ltda especializada na produção de ferro gusa aciaria, cuja operação do parque siderúrgico da primeira unidade se iniciou em maio do mesmo ano.



Com o investimento total de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), o GRUPO PRAMAR adicionou como missão a de desenvolver e produzir produtos siderúrgicos utilizando processos inovadores, contribuindo para a descarbonização do aço, utilizando cartão vegetal como redutor energético do minério de ferro, produzido da biomassa de florestas plantadas e plano de manejo, tornando o sequestro de carbono atmosférico maior do que a emissão de carbono no processo de produção do ferro.

Após o início da geração de caixa da unidade operacional situada em Sete Lagoas, mobilizou-se a reforma do parque industrial na unidade de Itatiaiuçu, cujo início da operação do Alto-forno estava previsto para setembro de 2021, com um investimento esperado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Em consequência do crescimento e necessidade de estruturação do GRUPO PRAMAR, criaram-se, também no ano de 2021, as empresas Pralog Logística Ltda., que atua no ramo de transporte rodoviário de carga, e Archangel Capital Management, constituída com o propósito de atender as empresas do GRUPO PRAMAR na gestão estratégica de negócio, tendo mais valores sido investidos pelo Grupo; além das *holdings* Madmo Operações Ltda e Arrow Participações e Empreendimentos Ltda.

No entanto, muito embora o elevado investimento realizado para desenvolvimento e crescimento das empresas do Grupo, o cenário político e econômico vivenciado pelo país nos últimos anos trouxe ao setor de aço significativa instabilidade, afetando expressivamente toda a cadeia logística do país que, somado ao endividamento decorrente dos investimentos promovidos, resultaram em um impacto direto e relevante ao custo operacional.



### 3. FATORES ECONÔMICOS

#### 3.1. CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em meados de setembro de 2021, não obstante a atividade dos refratários do Alto-forno em sua unidade siderúrgica de Sete Lagoas estar prevista para 2 (dois) anos de operação, a estabilidade da peça central da primeira unidade siderúrgica do GRUPO PRAMAR não se confirmou, resultando na perda de produtividade e no aumento do custo operacional (consumo energético).

Somado aos problemas na operação do Alto-forno, no último trimestre de 2021 ocorreu um período intenso de chuvas, comprometendo ainda mais a operação siderúrgica do Grupo, considerando que o carvão vegetal, utilizado como redutor energético do minério de ferro para produção do ferro gusa, é adquirido de pequenos produtores rurais, situados em áreas de estradas sem pavimentação.

Em paralelo, o Alto-forno da unidade de Itatiaiuçu, que somente iniciou as suas operações em fevereiro de 2022 – anteriormente prevista para setembro de 2021, período em que houve as admissões dos funcionários –, teve as suas atividades de pronto paralisadas por mais de um mês, considerando problemas estruturais e o perfil dos equipamentos industriais instalados, o que gerou a necessidade de diversos investimentos não programados na ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Em janeiro e julho de 2022, foi necessária a suspensão temporária das atividades do Alto-forno da unidade siderúrgica de Sete Lagoas, para inspeccionamento e realização de procedimento no revestimento deste, sendo necessária a realização de reparos paliativos até que fossem entregues os novos refratários, mais uma vez, não se confirmando a campanha de 2 (dois) anos para este, o que representou uma despesa inesperada e repentina de mais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) que impactou na geração de receita, uma vez que, para a realização de reparos,



se faz necessária a suspensão das atividades, com a consequente perda de faturamento.

Não obstante, em fevereiro do ano de 2023, acreditando na melhora no mercado de aço, iniciou-se a reforma do Alto-forno da unidade de Sete Lagoas (com uma nova suspensão temporária das atividades), considerando a disponibilização dos refratários encomendados, de modo a evitar a continuidade da planta industrial em condições desfavoráveis em função dos seus custos operacionais.

Para a realização da reforma do Alto-forno foram consumidos substancialmente os recursos financeiros e linhas de crédito do GRUPO PRAMAR com investimento superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para possibilitar a conclusão da reforma e a retomada das operações.

Em linhas gerais, considerando todas as frentes de negócios, o GRUPO PRAMAR investiu mais de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) nos últimos anos, o que propiciou a geração de empregos, renda e desenvolvimento social nos locais onde opera, contribuindo ainda com a sustentabilidade ambiental.

Com o Alto-forno reestabelecido, e o aumento nos preços do ferro-gusa após a invasão da Ucrânia pela Rússia, que ocorreu em março de 2022, favorecendo a exportação de referida commodity, foi dado cumprimento pelo GRUPO PRAMAR aos pedidos que estavam em atraso, sendo cobrado o preço médio e multas pelo atraso.

Cumprir destacar que o Brasil, a Ucrânia e a Rússia são os maiores produtores mundiais de ferro-gusa, de modo que, estando os dois últimos países em guerra, restava ao Brasil a concentração do atendimento a todo o mercado, especialmente aos Estados Unidos, maior consumidor de ferro-gusa, o que gerou uma expectativa razoável de aumento das negociações e melhores margens.



Não obstante a perspectiva de melhora no cenário em março de 2023, nos meses subsequentes houve uma reversão do mercado de aço com a queda no preço da commodity, pressionada pela alta dos juros, além da queda no valor do Dólar com a valorização do Real, mantendo a situação cambial bem abaixo das perspectivas das instituições financeiras do mercado, prejudicando a margem das empresas exportadoras como é o caso das Recuperandas.

Outrossim, houve substancial elevação do nível de importação de aço no Brasil proveniente em sua maioria da China e da Rússia, tendo sido importado, somente em agosto de 2023, 496.000 (quatrocentas e noventa e seis mil) toneladas de aço, o maior volume desde julho de 2021 e um patamar bem acima da média dos últimos dez exercícios, de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) toneladas, prejudicando não apenas o GRUPO PRAMAR, como todas as siderúrgicas do país.

### **3.2. DO CENÁRIO ECONÔMICO DA SIDERURGIA E SEUS EFEITOS SOBRE AS PREMISSAS DO PLANO**

O setor siderúrgico brasileiro vem enfrentando, ao longo de 2025, uma deterioração significativa de suas condições de mercado, reflexo direto de fatores externos e internos que afetaram a produção, os preços e a rentabilidade das usinas nacionais. Três vetores principais explicam essa conjuntura: (i) o avanço expressivo das importações, especialmente de origem chinesa; (ii) a elevação da ociosidade e o adiamento de investimentos nas plantas domésticas; e (iii) o rearranjo do comércio internacional após o aumento das tarifas norte-americanas sobre o aço e o alumínio, que redirecionou fluxos globais para o Brasil.

Conforme dados amplamente divulgados por consultorias especializadas e pelo Instituto Aço Brasil, o País importou 1,096 milhão de toneladas de produtos siderúrgicos chineses apenas no primeiro trimestre de 2025, crescimento de aproximadamente



57,8% em relação ao mesmo período do ano anterior<sup>1</sup>. Esse movimento ampliou a participação do produto importado no consumo interno, pressionando fortemente os preços do aço nacional e reduzindo margens ao longo de toda a cadeia. O Aço Brasil revisou, inclusive, suas projeções para 2025, estimando queda da produção para 33,6 milhões de toneladas (-0,8%) e alta de 33,2% nas importações de laminados, que devem alcançar 6,3 milhões de toneladas no exercício.

O ambiente adverso levou as principais produtoras a reavaliar planos de investimento e a operar com elevados índices de ociosidade. A Usiminas e a Gerdau, por exemplo, anunciaram redução ou postergação de aportes no País, citando a falta de medidas de defesa comercial eficazes. Estima-se, conforme declarações públicas do setor, que a ociosidade média do parque siderúrgico brasileiro atinja 35%, nível considerado crítico para a sustentabilidade operacional do segmento<sup>2</sup>.

A situação se agravou com a decisão dos Estados Unidos, em junho de 2025, de elevar de 25% para 50% as tarifas de importação sobre aço e alumínio<sup>3</sup>. Tal medida deslocou parte relevante dos fluxos de exportação antes destinados ao mercado norte-americano, acentuando a pressão sobre mercados alternativos, como o brasileiro, que se tornaram receptores naturais do excedente global.

Esses fatores combinados produziram efeitos diretos sobre a cadeia de sucata ferrosa, insumo essencial às rotas de produção utilizadas pelas Recuperandas. A retração da produção interna de aço e a compressão das margens das usinas reduziram substancialmente a demanda por sucata processada, impactando

---

<sup>1</sup> Dados do Instituto Aço Brasil (Boletim Setorial, abril/2025) e reportagens do Valor Econômico (25/04/2025; 03/07/2025). Ver também ALACERO, “Caso China: subsídios ao aço e sua cadeia de valor”, maio/2025.

<sup>2</sup> Valor Econômico (03/07/2025, dossiê setorial sobre ociosidade de 35% e revisão de investimentos); NeoFeed, 2025; Investing.com, 2025; Sete Lagoas, 2025.

<sup>3</sup> White House, Fact Sheet, junho/2025; CNN Brasil e Reuters (junho/2025); Valor Econômico, 06/05/2025.



negativamente os preços e o giro de estoques no segmento de reciclagem e beneficiamento<sup>4</sup>.

Em síntese, o cenário atual evidencia uma crise estrutural de competitividade na siderurgia nacional, marcada por importações subsidiadas, câmbio desfavorável e custos logísticos elevados<sup>5</sup>. A continuidade desse ambiente, reconhecida por entidades como o Aço Brasil, impõe a necessidade de reequilíbrio das condições de mercado e reforça a importância de revisão das premissas econômicas originalmente projetadas no Plano de Recuperação Judicial, de modo a preservar sua viabilidade e a continuidade das atividades do GRUPO PRAMAR.

### **3.3. PANORAMA ATUAL**

As Recuperandas têm progressivamente equilibrado seu caixa, de modo a manter suas operações de forma regular, além de se prepararem para o pagamento aos credores.

Embora haja boas perspectivas de melhora no curto e médio prazo, a concretização dessas expectativas depende da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem como da efetivação de outras medidas já pleiteadas perante este d. Juízo - como, por exemplo, a revogação do arresto determinado nos autos do processo nº 5026356-28.2023.8.13.0672 -, além da apreensão dos bens reivindicados na ação nº 0814377-47.2024.8.19.0211.

A aprovação do Plano e a implementação das referidas medidas permitirão a consolidação do passivo existente, viabilizando a realização de projeções mais realistas e estruturadas para o futuro dos negócios das Recuperandas.

É importante destacar que fatores supervenientes e imprevisíveis resultaram em um aumento expressivo do montante devido a determinadas classes de credores, em especial à Classe I.

---

<sup>4</sup> Valor Econômico, matérias entre junho e setembro/2025; Sete Lagoas, 2025.

<sup>5</sup> Valor Econômico (03/07/2025 e 12/09/2025); Instituto Aço Brasil (posicionamentos públicos, 2025); NeoFeed e Investing.com, 2025.



Esse acréscimo decorre, em grande parte, do avanço dos processos trabalhistas em curso, com decisões judiciais que impuseram condenações adicionais não previstas no cálculo inicial da recuperação judicial.

As projeções atualizadas realizadas pelas Recuperandas demonstram que o passivo trabalhista sofreu um acréscimo exponencial de aproximadamente 250% (duzentos e cinquenta por cento), elevando-se ao patamar de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais), razão pela qual tornou-se imprescindível a readequação do fluxo de pagamentos originalmente proposto.

Ademais, em razão da decisão proferida em 02/06/2025, nos autos da ação nº 0814377-47.2024.8.19.0211 - que vedou a constituição de garantia sobre o bem denominado SHREDDER -, tornou-se necessária a redução do prazo para pagamento, diante da inexistência de outro bem passível de garantia por parte do Grupo Pramar, nos termos do art. 53, § 2º, III, da LRF. Em decorrência da referida redução de prazo, impôs-se também a aplicação de deságio aos créditos da Classe I.

Cabe salientar que as Recuperandas não dispõem de fluxo de caixa suficiente para suportar, em sua integralidade, essa nova obrigação, sem que isso comprometa sua capacidade de soerguimento e a continuidade de suas atividades empresariais. Assim, para assegurar a viabilidade econômica da recuperação e conferir segurança jurídica ao processo, impõe-se a adaptação das condições de pagamento da Classe Trabalhista.

Dessa forma, a nova estrutura do plano se apresenta como uma medida essencial para garantir sua efetividade e assegurar a continuidade das atividades da empresa. A longo prazo, isso beneficia credores e colaboradores, viabilizando o cumprimento das obrigações de maneira realista e sustentável, prevenindo colapsos operacionais e protegendo a empregabilidade dos trabalhadores remanescentes.



Com o objetivo de manter suas operações e viabilizar o pagamento aos credores, as sociedades formalizaram, por meio deste **Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, as condições pactuadas com seus credores, incluindo ajustes nas condições de pagamento previamente estabelecidas.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES**

### **4.1. CREDORES CONCURSAIS**

As Recuperandas apresentam nos itens seguintes os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, divididos em suas respectivas Classes, nos termos estabelecidos pela LRF em seu art. 41, ou seja, os credores trabalhistas e acidentários, os quirografários, os com garantia real, os com privilégio especial ou geral e os subordinados e aqueles de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPPs).

O presente plano dará tratamento a todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, consoante dicção do art. 49 da LRF, observando as modalidades de pagamento abaixo descritas, de modo a racionalizar os procedimentos e preservar o equilíbrio entre os credores.

Cuida-se, portanto, de todos os créditos cuja competência seja anterior à data do pedido recuperacional (19/10/2023), ainda que não vencidos, ilíquidos e/ou controvertidos, excetuados aqueles pré-excluídos pela LRF no art. 49, § 3º e § 4º, bem como no art. 67 c/c art. 84.

#### **4.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

Nesta classe, figuram todos os titulares de créditos decorrentes da legislação trabalhista ou provenientes de acidentes de trabalho. Não haverá qualquer distinção no tratamento desses créditos, aplicando-se a todos os credores que se enquadrem na



definição legal do art. 41, I, da LRF, e que estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial, as mesmas condições de pagamento, conforme detalhado neste PRJ.

Com relação aos valores dos créditos pertencentes à Classe I, foi apurado pelo Administrador Judicial, conforme o art. 7º, § 2º, da LRF (id 110254702), o montante total de R\$ 4.960.801,80 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos), referente a 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) credores.

#### **4.1.2. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

Na Classe II estão inseridos os titulares de créditos revestidos de garantias reais, conforme definição do art. 41, II, da LRF. O montante total desses créditos é de R\$ 17.976.905,91 (dezessete milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e cinco reais e noventa e um centavos), referente a 8 (oito) credores<sup>6</sup>, conforme constante na relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, § 2º da LRF (id 110254702).

#### **4.1.3. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

Nesta classe estão inseridos os titulares de créditos sem qualquer tipo de garantia (quirografários), com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, que somam 512 (quinhentos e doze) credores<sup>7</sup> no montante total de R\$ 60.624.676,12 (sessenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos), conforme constante na relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF (id 110254702).

---

<sup>6</sup> Há credores relacionados com várias linhas.

<sup>7</sup> Há credores relacionados com várias linhas.



#### **4.1.4. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Nesta classe estão inseridos os titulares de crédito enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição do art. 41, IV, da LRF, que somam 44 (quarenta e quatro) credores no montante total de R\$ 1.174.077,01 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, setenta e sete reais e um centavo), conforme constante na relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF (id 110254702).

#### **4.2. CREDORES EXTRAJUDICIAIS**

Conforme constante na relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, § 2º da LRF (id 110254702), 08 (oito) credores tiveram o seu crédito excluído da Recuperação Judicial do GRUPO PRAMAR, no montante total de R\$ 22.806.577,75 (vinte e dois milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Quanto ao passivo fiscal das Recuperandas, as informações correspondentes foram devidamente apresentadas no processo de Recuperação Judicial, conforme documento id 83108333, em atendimento ao disposto no art. 51, X, da LRF.

#### **4.2.1. CREDORES EXTRAJUDICIAIS ADERENTES**

Na hipótese de existência de créditos/credores considerados não submetidos ao PRJ, é prevista a possibilidade de adesão destes credores que tenham interesse na satisfação de seu crédito nos termos deste Aditivo.

Os Credores Extrajudiciais poderão expressamente aderir ao presente Plano, sujeitando-se aos critérios de pagamento estabelecidos para os Credores Quirografários (Classe III), de acordo



com a cláusula 6.4, independentemente da origem do crédito. Nessa hipótese, serão denominados Credores Extraconcursais Aderentes.

Para aderirem ao presente Plano de Recuperação, os Credores Extraconcursais deverão manifestar sua adesão expressamente, por meio de comunicação por escrito enviada às Recuperandas, para o e-mail [rj@pramar.com.br](mailto:rj@pramar.com.br), com confirmação de envio.

Na comunicação, os Credores deverão fornecer as informações necessárias para a realização dos pagamentos, conforme o item 6.1.3, dispensando-se, neste caso, a apresentação novamente desses dados dentro do prazo estabelecido naquela cláusula.

Os Credores que aderirem ao Plano de Recuperação Judicial estarão sujeitos a todos os seus efeitos, renunciando a qualquer discussão sobre a natureza e classificação do crédito. Não terão, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição de Credor Extraconcursal, exceto no caso de descumprimento do Plano e decretação da falência das empresas, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pelo GRUPO PRAMAR até a data do pedido de Recuperação Judicial.

#### **4.3. CREDORES APOIADORES**

Os credores apoiadores são quaisquer credores titulares de créditos relacionados nas Classes II (garantia real), III (quirografários) e IV (MEs e EPPs) que mantiverem o fornecimento às Recuperandas, seja de crédito, produtos ou serviços após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Tal fornecimento deverá observar as condições de pagamento estabelecidas neste PRJ, a critério único e exclusivo das Recuperandas, conforme suas necessidades. As Recuperandas não terão obrigação de contratação, mesmo que as condições estabelecidas sejam atendidas.

Para fins de melhor enquadramento, os credores apoiadores serão divididos em duas categorias:



- i) credores apoiadores fornecedores; e
- ii) credores apoiadores financeiros.

O credor apoiador deverá se cadastrar junto às Recuperandas, enviando *e-mail* para o endereço [rj@pramar.com.br](mailto:rj@pramar.com.br) que deve conter a razão social completa, CNPJ, e-mail e telefone para contato, especificando ainda o tipo de fornecimento que está apto a realizar.

A depender do tipo de fornecimento, produto ou serviço, o credor e as Recuperandas poderão formalizar instrumentos contratuais específicos e termos de adesão para a condição de credor apoiador, respeitados os limites deste PRJ.

Caso o credor deixe de atender aos critérios previstos nesta cláusula, os valores pendentes passarão a se submeter às condições gerais de pagamento estabelecidas nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 deste Plano, conforme a respectiva classe do crédito.

## 5. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial deve preencher os requisitos elencados no artigo 53 da LRF.

***Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:***

***I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;***

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (15.12.2025)  
GRUPO PRAMAR*

20



(...)

No presente caso, restam preenchidos os requisitos em sua totalidade. Cumpre destacar que a LRF, nos 18 (dezoito) incisos elencados no art. 50, relaciona uma série de meios de recuperação judicial tido como viáveis.

Todavia, esse rol de medidas não é exaustivo, permitindo ao devedor buscar outros meios que possam corroborar com o soerguimento da sociedade.

### **5.1. MEIOS ADOTADOS PELO GRUPO PRAMAR**

Como visto no item acima, o art. 50 da LFR elenca, de maneira exemplificativa, uma série de medidas e ações que poderão ser adotadas pelo devedor, a fim de propiciar a criação de mecanismos que possam tornar o Plano de Recuperação Judicial exequível, observando a legislação pertinente a cada caso.

Neste viés, o GRUPO PRAMAR pretende superar a sua atual situação de crise através da adoção de medidas estratégicas de reestruturação operacional e financeira de suas empresas mediante a otimização do fluxo de caixa através da equalização dos passivos, propondo **concessões de prazos e condições especiais para pagamento** das obrigações vencidas ou vincendas.

As Recuperandas poderão criar uma ou mais Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) com a finalidade de alavancar a entrada de recursos financeiros para liquidação antecipada dos créditos sujeitos à recuperação, bem como para viabilizar a necessidade de capital de giro.

Cumpre destacar que os meios de recuperação supramencionados não serão empregados de modo isolado e pontual. Todo o plano de pagamento aos credores é fundado na possível utilização das medidas acima relacionadas, frente a disponibilidade econômica e operacional das Recuperandas.



A seguir as Recuperandas discriminam de forma pormenorizada como serão empregados pelo GRUPO PRAMAR os meios de Recuperação Judicial.

### **5.1.1. PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Uma das hipóteses sugeridas no rol do art. 50 da LRF é a possibilidade de concessões de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, conforme disposto na alínea I, vejamos:

**Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:**

**I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.**

**(...)**

Frente a demonstração da atual situação econômico-financeira do GRUPO PRAMAR, as Recuperandas necessitam que o pagamento aos credores concursais, sejam de natureza trabalhista (Classe I), com garantias reais (Classe II), quirografários (Classe III) ou ME/EPPs (Classe IV) sejam enfrentados adotando-se as seguintes premissas, de forma combinada:

- (i) Concessão de carência para início dos pagamentos;
- (ii) Aplicação de deságio proporcional ao crédito concursal;
- (iii) Parcelamento dos valores devidos; e
- (iv) Redefinição das condições de correção monetária e aplicação de juros.

As condições específicas para pagamento das respectivas Classes de credores serão detalhadamente apresentadas neste PRJ.



### **5.1.2. ALIENAÇÃO DE BENS E ATIVOS**

As Recuperandas poderão promover a alienação de bens e ativos, inclusive bens imóveis e/ou Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), como mecanismo de pagamento aos credores e/ou de recomposição do fluxo de caixa.

Nos termos do inciso XI do art. 50 da LRF, é expressamente admitida a venda parcial de bens como meio de recuperação judicial:

**Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:**

*(...)*

**XI – Venda parcial dos bens.**

*(...)*

As possibilidades de alienação de bens e ativos aqui tratadas seguirão os ditames do art. 47 da LRF, servindo como meio de saneamento das operações e atividades remanescentes das Recuperandas.

#### **5.1.2.1. ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (“BENS DISPONÍVEIS”)**

Como instrumento de possível aceleração ou antecipação dos pagamentos e/ou recomposição do fluxo de caixa, a ser avaliado sob os aspectos de viabilidade econômica e operacional pelo GRUPO PRAMAR, ficam as Recuperandas autorizadas a promover a alienação de veículos, máquinas e equipamentos oportunamente selecionados e não essenciais às suas atividades, doravante denominados “BENS DISPONÍVEIS”, bem como a utilizá-los como garantia em eventual operação de crédito que venha a ser contratada.

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (15.12.2025)  
GRUPO PRAMAR*

**23**



Mediante solicitação das Recuperandas ao Juízo, e após manifestação do Administrador Judicial, os BENS DISPONÍVEIS poderão ser alienados por meio de leilão eletrônico, nos termos do art. 142, I, da LRF.

A solicitação das Recuperandas para alienação dos BENS DISPONÍVEIS deverá ser acompanhada com descrição detalhada, bem como a respectiva avaliação de cada um.

A alienação dos referidos bens será livre de quaisquer ônus, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, não havendo sucessão do(s) respectivo(s) arrematante(s) em quaisquer obrigações da recuperanda, na forma do art. 60, § único e art. 141, II, ambos da LRF, bem como art. 133, §1º, do CTN, observado o disposto neste aditivo e no artigo 50 §1º, da LRF.

## **6. DO PLANO PROPOSTO PARA PAGAMENTO DOS CREDORES**

As Recuperandas apresentam nos itens seguintes o Plano detalhado de pagamento aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, divididos em suas respectivas Classes, nos termos estabelecidos pela LRF em seu art. 41.

### **6.1. DISPOSIÇÕES COMUNS DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES**

Nos termos dos art. 49 da LRF, o presente PRJ contempla o pagamento de todos os créditos concursais sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive dos créditos eventualmente ilíquidos e/ou controvertidos.

Todos os pagamentos serão realizados com base no “Quadro Geral de Credores” (QGC) a ser oportunamente elaborado e homologado pelo Juízo competente nos termos do art. 18 da LRF.

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (15.12.2025)*  
GRUPO PRAMAR

**24**



Caso a homologação do QGC ainda não tenha ocorrido, os pagamentos serão inicialmente baseados na relação de credores divulgada conforme o art. 7º, § 2º, da LRF, para os créditos que não forem objeto de impugnação. Eventuais ajustes necessários serão feitos tão logo o QGC seja homologado.

Considerando que a consolidação do QGC depende do julgamento de todos os incidentes de habilitação e impugnação de crédito, a premissa estabelecida no parágrafo anterior viabiliza o cumprimento das medidas propostas no presente PRJ para os créditos líquidos e incontroversos, mesmo na eventualidade de descasamento com a homologação do QGC.

Assim, o termo “Relação de Credores” sempre representará o quadro ou relação de credores vigente à época.

### **6.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS**

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial implica novação de todos os créditos sujeitos a ele, respeitado o disposto nos artigos 49, § 1º e 50, § 1º, da LRF, obrigando as Recuperandas e Credores, assim como seus respectivos sucessores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente.

Com a novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixam de ser aplicáveis.

Ficam suspensas as obrigações e execuções em face dos sócios e administradores das Recuperandas, especialmente no âmbito da Justiça do Trabalho, inclusive por determinação judicial que venha desconsiderar a qualquer tempo a personalidade jurídica dessas em desfavor dos seus sócios e administradores, enquanto regularmente adimplido e até o cumprimento integral do PRJ,



ocasião em que ocorrerá a liberação das obrigações e extinção de eventuais garantias prestadas.

### **6.1.2. FORMA DE PAGAMENTO**

Os valores devidos aos credores sujeitos ao PRJ serão pagos por meio de PIX ou transferência direta de recursos para a conta bancária de titularidade do respectivo credor, ou do seu patrono com os devidos poderes para tanto. O comprovante de pagamento, seja de PIX ou de transferência eletrônica (TED), emitido pela instituição financeira, será considerado como prova do cumprimento da obrigação.

Os pagamentos também poderão ser realizados mediante liberação de eventuais valores depositados judicialmente em atenção/vinculados ao processo de Recuperação Judicial (alvará de levantamento), por determinação do Juízo Recuperacional, em atendimento de solicitação fundamentada das Recuperandas e/ou Administrador Judicial.

### **6.1.3. DEVER DE INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTOS - CREDENCIAMENTO**

Com objetivo de viabilizar os pagamentos, todos credores deverão “credenciar” as respectivas contas bancárias, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do início de pagamento, através do *e-mail* [rj@pramar.com.br](mailto:rj@pramar.com.br), com confirmação de envio, informando:

- (i) Nome ou razão social;
- (ii) CPF ou CNPJ;
- (iii) Carteira de identidade para pessoas físicas;
- (iv) Contrato social para o caso de pessoa jurídica com a cópia da identidade do representante legal ou procuração nos termos do item “vi” abaixo;
- (v) Os respectivos dados bancários no Brasil, contendo:
  - a. instituição bancária;



- b. número da agência;
  - c. número da conta corrente para depósito;
  - d. PIX (se houver).
- (vi) Procuração específica para realizar o credenciamento e recebimento, se realizado por terceiro que não o próprio credor.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores sujeitos ao PRJ não terem informado suas contas bancárias nos moldes acima, não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão do(s) credor(es) não ter(em) informado sua(s) conta(s) bancária(s).

Saneado pelo credor (no caso de atraso no cumprimento) a obrigação de credenciar a respectiva conta bancária junto às Recuperandas para recebimento do crédito, desde que ocorra no prazo máximo de 12 (doze) meses do início previsto para pagamento, caberá às Recuperandas iniciarem o cumprimento do pagamento em até 30 (trinta) dias e, sendo parcelado o valor devido, dar início ao pagamento da primeira parcela.

Será aplicado deságio adicional de 90% (noventa por cento) aos credores que não credenciarem seus dados bancários no prazo de máximo de 12 (meses) meses do início previsto para pagamento/recebimento do respectivo crédito.

No caso de cessionários de créditos, deverão ser apresentados os documentos referentes à cessão, em via original ou cópia autenticada, caso não formalizado de forma digital, inclusive da comunicação apresentada às Recuperandas no prazo previsto neste PRJ.



#### **6.1.4. TERMO INICIAL DOS PRAZOS DE PAGAMENTO**

O início da contagem do prazo para pagamentos aos credores, bem como de eventual carência prevista e incidência de juros e correção monetária, será a partir da publicação no diário oficial da decisão homologatória pelo Juízo competente do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, exceto para o caso dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos de quaisquer das classes de credores, cujo termo inicial será a publicação de decisão judicial sem recurso que julgar pedido habilitação de crédito e/ou impugnação de crédito.

#### **6.1.5. QUITAÇÃO**

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra o GRUPO PRAMAR, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os credores não mais poderão reclamá-los contra as sociedades que compõem o GRUPO PRAMAR, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, bem como seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

### **6.2. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (Classe I) serão pagos com deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da decisão homologatória, pelo Juízo competente, do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (15.12.2025)  
GRUPO PRAMAR*

**28**



Os credores trabalhistas que possuírem créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data pedido de Recuperação Judicial do GRUPO PRAMAR, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, serão pagos em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da decisão homologatória, pelo Juízo competente, do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

Não há incidência de correção monetária e juros para esta classe de credores.

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado, nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

Exclusivamente na hipótese de efetivo recebimento de valores indenizatórios pelas Recuperandas nas ações judiciais nº 5001113-46.2025.8.13.0338 e nº 5003437-74.2025.8.13.0672, ambas ajuizadas pela Recuperanda São Jorge Siderurgia Ltda. – Em Recuperação Judicial em face de Nomiex Assessoria Empresarial e Participações Societárias, em trâmite, respectivamente, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna/MG e a 1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas/MG, dentro do prazo de até 3 (três) anos contados da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial às Recuperandas, tais valores poderão ser utilizados como forma de antecipação das condições de pagamento da Classe Trabalhista, sendo destinados ao pagamento proporcional dos créditos trabalhistas habilitados, até o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A distribuição do produto dos valores indenizatórios aos credores concursais será precedida do desconto de eventuais tributos diretos e indiretos, custas judiciais e bancárias, bem como de quaisquer outras despesas suportadas pelas Recuperandas e inerentes ao efetivo recebimento desses valores. Eventual valor que exceder o referido limite será revertido em favor das Recuperandas, para reforço de seu capital de giro.

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (15.12.2025)*  
GRUPO PRAMAR

**29**



### **6.2.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS**

Os prazos para pagamento dos créditos trabalhistas ilíquidos e/ou controvertidos terão início (termo inicial – item 6.1.4.) somente após o julgamento definitivo, sem recursos ou embargos pendentes, das respectivas decisões que envolvem incidentes de impugnação de crédito ou que determinarem a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial.

Após o termo inicial dos pagamentos, serão aplicadas aos créditos trabalhistas ilíquidos e controvertidos as mesmas condições de pagamento estabelecidas na cláusula 6.2 (deságio, prazo e correção).

Depósitos Recursais<sup>8</sup> vinculados aos processos trabalhistas, realizados pelas Recuperandas para apresentação de Recursos Ordinários e Especiais perante a Justiça Laboral, bem como eventuais bloqueios via SISBAJUD realizados por aquela justiça especializada, deverão ser levantados pelas Recuperandas ou transferidos para conta judicial vinculada ao Juízo Recuperacional (Universal), para pagamento dos credores nos moldes do presente PRJ, evitando representar favorecimento de qualquer credor trabalhista pelo levantamento direto e antecipado de tais recursos.

### **6.3. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

Os titulares de créditos com garantia real (Classe II) serão pagos com deságio de 90 % (noventa por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, com carência de 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

---

<sup>8</sup> Os depósitos recursais consistem em um pressuposto processual recursal objetivo, sendo uma forma de garantia da futura execução por quantia certa. Cabe ressaltar, que com a Reforma Trabalhista os beneficiários da justiça gratuita, entidades filantrópicas e empresas em recuperação judicial são isentos do depósito recursal, conforme art. 899, §10 da CLT.



O pagamento ocorrerá em 192 (cento e noventa e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de Recuperação Judicial (19/10/2023) e serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial, pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado, nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

#### **6.4. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

Os titulares de créditos quirografários (Classe III) serão pagos com deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, com carência de 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

O pagamento ocorrerá em 192 (cento e noventa e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de Recuperação Judicial (19/10/2023) e serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial, pela Taxa Referencial (TR),



acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado, nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

#### **6.5. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Os titulares de créditos de Microempresas (MPE) ou empresas de pequeno porte (EPP) (Classe IV) serão pagos com deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, em 192 (cento e noventa e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com carência de 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação referentes a esta classe (Classe IV) serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial, pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

#### **6.6. CRÉDITOS ATÉ R\$ 5.000,00**

Os titulares de créditos incluídos nas Classes III (quirografários) e IV (MEs e EPPs) com valores iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos integralmente, sem aplicação de deságio.



Credores dessas mesmas classes que possuem créditos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão optar por receber apenas esse valor, renunciando ao direito de receber qualquer quantia que exceda esse limite. Para aderir a essa opção, os credores deverão manifestar expressamente sua escolha no momento do credenciamento (item 6.1.3), ocasião em que declararão, de forma expressa, a renúncia ao recebimento do valor excedente por qualquer outra forma ou condição prevista neste Plano.

O montante global máximo destinado ao pagamento dos créditos enquadrados nesta cláusula será de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais). Os pagamentos observarão a ordem cronológica de credenciamento e de opção expressa por esta condição, sendo os prazos de pagamento definidos de acordo com o acúmulo progressivo dos valores credenciados, nos seguintes termos:

- Os credores que, de acordo com a ordem cronológica de credenciamento e opção por esta condição, integrem o montante acumulado de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), terão seus créditos pagos em até 3 (três) meses, a contar da data de publicação da decisão homologatória, pelo Juízo competente, do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR;

- Os credores que se credenciarem após atingido o montante acumulado de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), até o limite acumulado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) terão seus créditos pagos em até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da decisão homologatória, pelo Juízo competente, do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR;

- Os credores que se credenciarem após ultrapassado o montante acumulado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), até o limite máximo global de R\$ 365.000,00 (trezentos e



sessenta e cinco mil reais) terão seus créditos pagos em até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação da decisão homologatória, pelo Juízo competente, do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

Não há incidência de correção monetária e juros.

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

## **6.7. CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS**

Os prazos para pagamento dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos terão início (termo inicial – item 6.1.4.) somente após o julgamento definitivo, sem recursos ou embargos pendentes, das respectivas decisões que envolvem incidentes de impugnação de crédito ou que determinarem a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial.

Após o termo inicial dos pagamentos, serão aplicadas aos créditos ilíquidos e controvertidos as mesmas condições de pagamento estabelecidas nas cláusulas 6.3., 6.4., ou 6.5. (deságio, carência, prazo e correção), de acordo com a Classe do crédito habilitado.

Depósitos Judiciais, cauções e garantias vinculados aos processos judiciais, realizados pelas Recuperandas para defesa dos seus interesses em respectivas demandas judiciais cujos créditos sejam considerados concursais, bem como eventuais bloqueios via SISBAJUD realizados nestas demandas pontuais, deverão ser levantados pelas Recuperandas ou transferidos para conta judicial vinculada ao Juízo Recuperacional (Universal), para pagamento dos credores nos moldes do presente PRJ, evitando representar favorecimento de qualquer credor pelo levantamento direto e antecipado de tais recursos.



## **6.8. CREDORES APOIADORES**

Os credores apoiadores, conforme definição da Cláusula 4.3, terão direito ao recebimento de seus créditos da forma descrita nos itens abaixo.

O pagamento integral das condições descritas implicará em quitação do crédito habilitado nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

Caso o credor apoiador deixe de efetuar o fornecimento por qualquer razão, o pagamento previsto nesta cláusula será interrompido.

### **6.8.1. CREDOR APOIADOR FORNECEDOR**

Sem prejuízo das condições estabelecidas nas Cláusulas 6.4 e 6.5, o credor da Classe III e IV que continuar fornecendo produtos ou prestando serviços às Recuperandas, conforme suas necessidades operacionais, será considerado CREDOR APOIADOR FORNECEDOR.

O CREDOR APOIADOR FORNECEDOR com crédito igual ou até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será pago integralmente, sem aplicação de deságio, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

Não há incidência de correção monetária e juros.

Para o CREDOR APOIADOR FORNECEDOR com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que se comprometer a fornecer insumos indispensáveis às atividades das Recuperandas - assim entendidos como energia elétrica, água e combustível - terão direito ao recebimento integral do valor principal da dívida, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com



carência de 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência. Sobre esses créditos, será aplicada a exclusão integral de eventuais valores referentes a multas constantes do Quadro Geral de Credores das Recuperandas. Neste caso, aplicar-se-á correção monetária pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.

O CREDOR APOIADOR FORNECEDOR que se enquadrar simultaneamente em ambas as condições acima delineadas poderá, a seu exclusivo critério, optar pela forma de recebimento que lhe for mais conveniente.

### **6.8.2. CREDOR APOIADOR FINANCEIRO**

Considera-se CREDOR APOIADOR FINANCEIRO aquele dentre os credores financeiros - assim compreendidas as instituições financeiras (bancos), instituições de crédito em geral, agências de fomento, empresas de *factoring* ou similares - que, mediante demanda das Recuperandas e comum acordo entre as partes, prestarem serviços financeiros essenciais ao suporte operacional do GRUPO PRAMAR.

Serão considerados serviços elegíveis para o enquadramento nesta categoria: serviços financeiros e bancários; seguros, gerenciamento de plataforma de folha de pagamento (FOPAG); fornecimento de sistemas de meios de recebimento com disponibilização de terminais de pagamento automático (maquinetas); e/ou disponibilização de cartão de crédito corporativo.

O fornecimento deverá ser formalizado mediante a assinatura de termo de adesão específico, firmado entre o credor e as Recuperandas, observadas as disposições deste Plano.



O simples fornecimento e manutenção de contas bancárias, sem a prestação efetiva dos serviços acima discriminados, não caracterizará o enquadramento do credor como apoiador financeiro para os fins desta cláusula.

Os CREDORES APOIADORES FINANCEIROS serão pagos com deságio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, com carência de 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

O pagamento será realizado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do respectivo período de carência.

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de Recuperação Judicial (19/10/2023) e serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), limitado a 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, acrescido de juros de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.

O pagamento integral nos termos desta cláusula importará na quitação plena do crédito habilitado, conforme disposto na cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

## **7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (art.53, II)**

A “Viabilidade econômico-financeira do PRJ” representada no ANEXO A (id 95507995) atende a exigência de avaliação econômico-financeira disposta no art. 53, III, da LRF.



## **8. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 53, III)**

Da mesma forma, o “Laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)” representado no ANEXO A (id 95507995) atende a exigência de avaliação econômico-financeira disposta no art. 53, III, da LRF.

## **9. AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (art. 53, III)**

As Recuperandas instruíram o PRJ original com laudo de avaliação de bens e ativos que compõem o patrimônio do GRUPO PRAMAR, representados nos ANEXO B (id 95507996).

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As disposições deste Plano de Recuperação Judicial vinculam o GRUPO PRAMAR e seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da aprovação deste pela Assembleia Geral de Credores (AGC) ou Termos de Adesão, na forma do art. 56-A da LRF.

A aprovação pela AGC ou mediante os Termos de Adesão, com a respectiva homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial implica em plena novação das dívidas a ele submetidas, na forma do art. 59 da LRF, ficando as Recuperandas autorizadas a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e títulos sujeitos ao PRJ, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações das Recuperandas.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.



No caso de conflito entre as disposições do PRJ e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do deferimento do pedido recuperacional, o PRJ prevalecerá.

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao PRJ que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, controvertida ou a liquidação de condenação já proferida, até a fixação do valor, ocasião em que o credor deverá providenciar a habilitação/impugnação do crédito para recebimento nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Como as projeções contemplam expectativas de longo prazo, alguns elementos podem alterar os resultados esperados para o plano de trabalho tais como: volume de produção, preços de mercado, alteração do ciclo financeiro, condições comerciais e políticas do País, alterações dos custos operacionais por situações alheias ao histórico e às premissas do estudo.

O pagamento dos créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial do GRUPO PRAMAR ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo órgão judicial competente para seu conhecimento. Caso haja atribuição de efeito suspensivo, todos os prazos previstos neste PRJ serão contados da data em que for revogado o respectivo efeito suspensivo. A aplicação desta cláusula está condicionada à concessão de efeito suspensivo que influencie diretamente no adimplemento das obrigações previstas no PRJ e possa, na eventualidade de provimento do recurso, invalidar os pagamentos.

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação do PRJ, a requerimento do GRUPO PRAMAR, desde que todas as obrigações do PRJ que se vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos sejam cumpridas, nos termos do art. 61 da LRF.

Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação,

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (15.12.2025)*  
GRUPO PRAMAR

**39**

alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
(CNPJ nº 05.685.759/0001-79) E FILIAIS

ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA  
(CNPJ nº 43.401.554/0001-03)

ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
(CNPJ nº 41.364.874/0001-05)

MADMO OPERAÇÕES LTDA.  
(CNPJ nº 41.382.948/0001-36)

LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA.  
(CNPJ nº 30.971.562/0001-43)

PRALOG LOGÍSTICA LTDA.  
(CNPJ nº 41.571.111/0001-35) E FILIAL

SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.  
(CNPJ nº 41.593.841/0001-37) E FILIAL

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (15.12.2025)*  
GRUPO PRAMAR

**40**



**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE  
DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021**

**LICKS ASSOCIADOS**, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de novembro de 2025, o qual segue anexo.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.



**GUSTAVO BANHO LICKS**

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

**BRUNO RODRIGUES**  
OAB/RJ 189.582

**PEDRO CARDOSO**  
OAB/RJ 238.294

[www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br)

